Este Livro ade servir para nelle lançarem os termos de arrematação e fiança das Rendas Municipaes da Villa Uruguayana, as quaes vão todas numeradas rubricadas com a rubrica de que uso que é = Boria = para constar adigno o presente termo Uruguayana 28 de Junho de 1855 Manoel Dorea de Lima

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Divisão de Cultura
Secretaria de Educação
ARQUIVO HISTÓRICO

Termo de arrematação das Rendas Municipais da Vila Uruguaiana e seo Termo, em todo o corrente anno financeiro que ha correr do primeiro de Julho de mil oito centas e cincoenta e cinco ao ultimo de Junho de mil oito centas e cincoenta e seis.

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oito centas cincoenta e cinco Trigesimo quarto da Independencia edo Imperio, nas Casas da Camara Municipal da Vila Uruguaiana, presente as Membro della abaixo assignadas, mandarão fazer apregão em praça publica por tres dias como determina a lei o arrendamento das Rendas Municipaes, pelo tempo de hum anno a contar do primeiro de Julho de mil oito centas cincoenta cinco, ao ultimo de Junho de mil oito centas cincoenta e seis para serem arrematadas por quem mais der, tendo andado em praça os citados dias da lei o maior lanço que auve foi o que offereceo Fortunato de Oliveira Salazar da quantia de quatro Contas seis centas e hum mil reis, sendo o seo pagamento desta arrematação em Letras por trimestre vencidas, e mandarão as vereadores da Camara depois de praticadas as solemnidades do estillo, que se arrematasse ao dito Fortunato de Oliveira Salazar, pelo tempo que se conta do primeiro de Julho de mil oito centas e cincoenta e cinco ao ultimo de Junho de mil oito centas e cincoenta e seis com as seguintes condições = Primeira A cobrança desta Rendas Municipaes serão feitas pelo modo e forma que marca a Lei Provincial N.306 de 5 de Novembro de 1854 com a clausula

alteração alguma = Segundo = Que elle arrematante
gosara de todas as prerrogativas contidas nos ter-
mos documentaes, e lhe dará ajuda favor lici-
cito para a cobrança desse imposto, durante
o tempo de sua arrematação, e ainda dois mezes
depois de finda cujas dividas poderá cobrar como
se cobradas não fossem pelas Rendas digo pelas Camaras
isto é de aquelles impostos que não puder
effectuar sua cobrança dentro do anno de
sua arrematação = Terceira Por conta d'elle
arrematante serão todas as despezas feitas na
arrecadação d'esses Rendas de que não poderá
allegar perdas nem damnos, e nem obrar de mo-
do algum ainda que admitta qualquer lei, renunciando desde já todas os casos
fortuitos, ordinarios e extraordinarios, insolitos e
cogitados ficando em todos e em cada um delles
sempre obrigado, e sem d'elles poder allegar em
tempo algum = Quarto = Offerecendo o arrematante
por seus fiadores aos Senhores Jose Machado Leão
e Baltasar Ismael os quaes forão acceitos com
plena approvação da Corporação, sendo estes
presentes, sellou lhe este termo ao que disserão
que outorgavão fiança ao dito arrematante
Thiago de Oliveira Salazar cujo de responsabilisação por elle com todos os seus bens
havidos e por haver e com todas as formalida-
des e requisitos obrigatorios que especifica
os artigos a seguir d'este Contracto. Em fé
do qual eu para Constar fiz lavrar este Copia em
tinta que assignarão os ditos membros presentes

presentes. Eu Francisco José dabreu escrutario da Camara Municipal lavrei o presente Termo aos trinta dias do mez de Junho digo aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e cinco trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio

O Arrematante Cristovão de Oliveira Peixoto.

As fiadores —
Por Baltar Hermanos
José P. Soares

Procurador Bastante
Manoel Dias de Abreu
Jeronimo Fernandes Valle

Escrutario
Francisco José dabreu

Termo de arrematação do Passo do Sobreira sobre o Ibicuy — Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro trigesimo quarto da Independencia e do Imperio no Passo da Camara Municipal da Villa da Uruguayana reunidos os Membros da mesma Camara abaixo assignados, mandarão trazer a pregão os dias que marca a lei, o Passo do Sobreira sobre o Ibicuy para ser arrematado aquem por elle mais der pelo tempo de hum anno, tendo ainda de imposto o estado dias da lei, o maior lanço que apareceo foi o que offereceo Cristovão José Gomes

da quantia de Rs 200$ sendo este pagamento
de seis em seis mezes, fixos a contar do primeiro de
Julho de 1854, afiançando esta quantia por Antonio
Joaquim Braga. Depois das solemnidades do
estylo, resolveo a Camara que se entregasse o ramo
ao citado Gomes pelo tempo que de conta do 1.º de
Julho de 1854 ao ultimo de Junho de 1856 com
as seguintes condições. Primeira que elle arrematante
gozara de todos os privilegios concedidos por lei
aos arrematantes destes Ramos = Segunda = Ter
branca deste Ramo depassagem hua Junta segun
do a Tabella que vai junta por copia na forma
da lei sem que possa ter alteração alguma
Terceira = Por conta delle arrematante serão
feitas todas as despesas para a cobrança com
damento deste Ramo, e delle não poderá allegar
perdas e damnos, nem usar de embargos
algum ainda que os admitta qualquer
Lei, renunciando desde ja a todos os casos fun
tuitos ordinarios, sollemnes e insolitos, cogitados
e não cogitados, pesando em todo e em cada
hum delles tempo abonados hum de elles se poder
valer sem allegar em tempo algum. Logo
afiançando por seu fiador a Antonio Joa
quim Braga, sendo aceito unanimemente
por todos os membros presentes, sendo presente
o fiadores delles no presente termo no qual
logo que o aceitava e outorgava fiança
obrigando-se para este Juizo e arrecadação
como fiador, Em fé do que para
constar mandou fazer o presente termo

termo, do qual seda Copia ao arrematante sendo este termo assignado pelo arrematante fiador e assistentes presentes. Eu Francisco Jose da Cruz Secretario que o escrevi

Como Procurador do Arrematante

O Arrematante Ignacio Alves de Azevedo

O Fiador Antonio Jose Soares Braga

Senador Presidente

Manoel Dias da Silva

Francisco Fer.ª Valle

Secretario Francisco Jose da Cruz

Não tendo a Providencia da Provincia aprovado esta arrematação, como declarou em Portaria de onze de Agosto, fica por consequencia sem effeito este termo, Officio-se ao arrematante neste sentido

Secretario

Franco Jose da Cruz

Termo de Fiança

Aos dezaseis dias do mez de outubro de mil oito centos cincoenta e quatro, Trigesimo quarto da Independencia do Imperio no Passo da Barca da Camara Municipal da Villa Uruguaiana, presente o Snr. Vereador Joaquim José da Silva Leal, Eu Firmino Polanco Rodrigues Paz, Francisco Luis Braziel, Manoel Gomes Guimarães Cabeça, e Francisco José Dias, e sendo ahi o Snr. José Caetano de Mello presente, foi dito pelo mesmo, que a fiança com sua pessoa bens, ao Procurador desta Camara Francisco Antonio da Silva Pereira, por todo o quantia que alcançar que o mesmo possa ter nas quantias recebidas para despeza desta Corporação, assim como de aguardas que o seu afiançado possa receber, pertencentes a esta Corporação, e sendo a este sua declaração lhe mandou lavrar este termo em que assignou com seu afiançado, assim como os Snrs. Vereadores presentes por perante mim Secretario desta Camara que o escrevi

Leal.

José Caetano de Mello

Francisco Antonio da Silva Pereira

Os Snrs. Vereadores presentes

Francisco Luiz Braziel

Firmino Polanco Rodrigues Paz

Manoel Gomes Guimarães Cabeça

Francisco José Dias

Dorsi

Termo de arrematação das rendas Municipaes da Villa Mariguaiçanno e seo termo em todo o corrente anno financeiro de mil oito centos e cincoenta e seis a mil oito centos e cincoenta e sete.

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis, Trigesimo quinto da Independencia e do Imperio, nos Paços da Camara Municipal da Villa Mariguaiçanno, presente o Vereador Presidente Jeminio Pereira Valle com o Secretario interino, mandou fazer em pregão em praça publica por tres dias, como determina a Lei, o arrendamento das rendas Municipaes, pelo tempo de um anno que decorre do primeiro de Julho deste anno, ao ultimo de Junho de mil oito centos e cincoenta e sete para serem arrematadas por quem mais ofereces se, e tendo andado em praça os dias da Lei, o maior lanço que ouve, foi o que ofereceo Manoel de Freitas Valle, da quantia de quatro contos seiscentos e sessenta e quatro mil reis, sendo o pagamento desta arrematação em letras a vencer de tres em tres mezes, e afiançadas; e mandou o Vereador Presidente da Camara, depois de praticadas as solemnidades do estilo, que se entregasse o Termo da arrematação ao dito Manoel de Freitas Valle pelo tempo de um anno já acima dito com as seguintes condições: Seguintes: primeiro. A Cobrança destas rendas Municipaes serão feitas pelo modo e forma que manda a Lei Provincial nº. 330 de 14 de Novembro de 1855. sem alteração alguma. 2º. Que o arrematante gozará de todos os previlegios concedidos aos rendeiros Municipaes e de lhe darão ajuda e favor preciso para cobranças destes impostos durante o tempo de sua arrematação e ainda mais seis mezes depois de ella finda cujas diligencias poderão ca-

dous annos de cobrança pelas Camaras, isto é, daquelles impostos, que não pender cobrar dentro do anno de sua arrematação.
3º Por conta do arrematante serão feitas todas as despesas na cobrança dessas rendas, e por ellas não poderão allegar perdas e damnos, e nem usar de embargamento ainda que admitta qualquer lei, renunciando desde já a todos os casos fortuitos, ordinarios, e extraordinarios, insolitos, e cogitados, ficando em todos e em cada um delles sempre obrigado, e sem d'elles poder allegar em tempo algum.
Lº Offerecendo o arrematante por seus fiadores a Manoel João Vicente Fernandes, e José Machado Leão os quaes forão acceitos pelo Vereador Presidente, e sendo estes presentes se lhes leu este termo, ao que disserão que outorgavão a fiança ao dito arrematante Manoel de Freitas Valle, e que se responsabilisavão por elle em todos os seus bens avidos e por haver com todas as formalidades e requisitos obrigatorios que expreção os artigos acima deste contracto. Em fé do qual se para constar se lhe deo copia autentica que assignou o Vereador Presidente. Eu Francisco Antonio Valerio Monteiro Secretario interino da Camara Municipal, escrevi o presente termo aos quatro dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e dois. Trigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Manoel João Vicente Fernandes
José Machado Leão
O arrematante
Manoel de Freitas Valle

O Vereador Presidente
Jeronimo Fernandes Valle
O Secretario interino
Francisco Antonio Valerio Monteiro

Termo de arrematação do passo de Santa Maria do Ibicuhy no Rincão de Japeju, pelo tempo de tres annos, que decorerão do primeiro de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis ao ultimo de Junho de mil oito centos e cincoenta e nove.

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis, trigesimo quinto da Independencia e do Imperio, nos Paços da Camara Municipal da Villa Uruguayana presente o Sen.r Vereador Presidente Jemuino Ferreira Valle, com o Secretario interino, mandou fraser em pregão em praça publica por tres dias o passo de Santa Maria do Ibicuhy no Rincão de Japeju para ser arrematado, aquem mais por elle ofericesse pelo tempo de tres annos, e tendo andado em praça os dias da lei e maior lanço que aparesceo, foi o que offereceo o Antonio José Correa da quantia de duzentos e cinco mil reis, sendo este pagamento em letras a vencer de nove em nove mezes, (a contar do primeiro de Julho deste anno), e afiancadas mandou o Vereador Presidente que se entregace o ramo ao dito Antonio José Correa, pelo tempo dos tres annos acima mencionados, com as condições seguintes: 1.ª Que elle arrematante gosará de todos os previlegios consedidos p.r lei aos arrematantes destes ramos. 2.ª A cobrança deste ramo de passarem sera feita por uma tabela, provisoria, que sera remettido a Presidencia para ser aprovada. 3.ª Por conta delle arrematante são feitas todas as despesas para a cobrança, e andamento deste ramo, e delle não poderá alegar perdas e daninos e nem usar de emcapaçaõ alguma ainda que o ademita qualquer lei, renunciando desde já a todos os casos fortuitos ordinarios, solicitos e ensolicitos Cogitados e não Cogitados ficando em tudo e em cada um delles sempre obrigado. E

Costa, fiador assim o aceitou e mandou alegar em tempo algum. E logo
escendeo por elle fiador o Francisco Bergallo, e Antonio José Soares
Braga, que sendo a feito, e presente o fiador, lhe foi apresentado ter-
mo o qual disse acceitava e outorgava fiança obrigando-se para
isto a todo o tempo o arrematante e seu fiador. E mandou que
se passe para constar lhe passa o presente termo daqual seja Co-
pia ao arrematante, sendo este termo assignado, pelo arrema-
tante, fiador, e o Vereador Presidente, e eu Francisco Antonio
Valerio Monteiro, Secretario interino escrevi

Franco Bergallo

Antonio José Soa Braga

Anthomeo Gomes Barra

O Vereador Presº

Jeminino Ferª Valle

O Secretario interino

Franco Antº Valerio Monteiro

Termo de arrematação do Passo do Silvei-
ra sobre o Ibicuhy, pelo tempo de tres an-
nos que decorrerão do primeiro de Julho de
mil oito centos e cincoenta e seis ao ultimo
de Junho de mil oito centos e cincoenta e nove.

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta
ta e seis, 33º segundo quinto da Independencia e do Imperio, nos Paços
da Camara Municipal da Villa Vasouraja, presente o Vereador
Presidente Jeminino Ferreira Valle, com o Secretario interino, mandou
dou trazer em pregão em praça publica por tres dias o Passo do
Silveira sobre o Ibicuhy, para ser arrematado a quem mais por
elle oferecesse pelo tempo de tres annos, e tendo andado em praça

os dizimos da Ilha maior Lanço que apparece, foi o que offereceo Januario
Dizimos
dis de Oliveira Ramos da quantia de trinta mil reis, sendo este pa-
amento em Letras a vencer de nove em nove mezes, (a contar do pri-
meiro de Julho deste anno), e afiançadas; e mandou o Vereador Pre-
sidente que se entregasse o ramo ao dito Januario de Oliveira Ra-
mos, pelo tempo de tres annos acima mencionados, com as con-
diçoes seguintes: 1º Que elle arrematante gozará de todos os pre-
vilegios concedidos por lei aos arrematantes deste ramo. 2º A-
cobrança deste ramo de passaveis será feita por uma tabella
provisoria, que será remettida a Presidencia para ser approvada.
3º Por conta delle arrematante será feita todas as despesas pa-
ra a cobrança, e andamento deste ramo, e delle não poderá alegar
perdas e damnos, e nem usar de embargação alguma ainda que es
admitta qualquer lei, renunciando desde já a todos os casos fu-
turos ordinarios dolosos, e ensolitos Cogitados e não Cogitados fi-
cando em tudo e em cada um delles sempre obrigado sem delles
de poder valler e nem alegar em tempo algum. 4º Offerecendo
por seos fiadores a Joaquim Pereira Fortes, e Jeminio Ferreira Valle,
que sendo a feito, e presente os fiadores lhes leo o presente termo
o qual disserão, acceitavão e outorgavão a fiança obrigando-se para
isto a todo o tempo o arrematante e seus fiadores. Em fé do que
e para constar se lhe passa o presente termo do qual será copia
ao arrematante, sendo este termo assignado, pelo arrematan-
te, fiadores, e o Vereador Presidente. Eu Francisco Antonio Vale-
rio Monteiro, Secretario interino o escrevi.

Jeminio Fer.ª Valley
Joaquim Per.ª Fortes

Jeminio Fer.ª Valley
Vereador Presidente
Secretario interino
Fran.co Ant.º Valerio Monteiro

Termo de arrematação do passo deno-
minado Touropasso, pelo tempo de tres
annos que decorre do primeiro de julho
de mil oito centos e cincoenta e seis ao
ultimo de junho de mil oito centos e
cincoenta e nove.

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoen-
e seis, Trigesimo quinto da Independencia edo Imperio; nos
Paços da Camara Municipal da Villa Uruguaiana, presente
o Vereador Presidente Jesuino Pereira Valle, com o Secretario infrasino,
mandou trazer em pregão em praça publica por tres dias o passo de
nominado Touropasso, para ser arrematado aquem mais por elle
ofierecesse, pelo tempo de tres annos, e tendo andado em praça os
dias da lei e maior lanço que apareceo foi o que ofereceo Silvano
Ignacio Barcellos, da quantia de cincoenta e quatro mil reis, sendo
este pagamento em letras a vencer de nove em nove meses (a contar
do primeiro de julho em diante a saber deste anno) e afiancadas, e
mandou o Vereador Presidente que se entregace o ramo ao dito Sil-
vano Ignacio Barcellos, pelo tempo de tres annos acima mencion-
dos, com as condições seguintes: 1º Que elle arrematante goza-
rá de todos os previlegios concedidos por lei aos arrematantes deste ra-
mo. 2º A cobrança deste ramo de passarem sera feita por uma ta-
bella provisoria que sera remettida a Presidencia para ser apro-
vado. 3º Por conta delle arrematante sera feita toda a despesas
para a cobrança, e andamento deste ramo, e delle não poderá a-
legar perdas e damnos, e nem usar de encapação alguma ainda
que os admita qualquer lei, renunciando desde já a todos os casos
fortuitos ordinarios dolicitos, e ensolicitos Cogitados enão Cogitados fi-
cando em tudo e em cada um delles sempre obrigado sem delles de
poder valler e nem alegar em tempo algum. 4º Offerecendo por seus
fiadores a Jesuino Pereira da Silva e Fernando Pereira de Carvalho

que sendo assim, e presente os fiadores se lhes leu o presente termo ao que
disseram aceitavão e outorgavão a fiança e obrigando-se para isso todos
hum por hum o arrematante e seus fiadores. Em fé do que e para constar
se lhe passa o presente termo do qual será cópia ao arrematante, sendo
este termo assignado pelo arrematante, fiadores, e Vereador Presidente.
Eu Francisco Antonio Valerio Monteiro, Secretario interino o escrevi.

Januario Fern.z da Silva
Vereador Presidente
O Secretario interino
Fran.co Ant.o Valerio Monteiro

Termo de Arrematação

Aos vinte e hum dias do mez de Junho de mil oito centos
cincoenta e oito, Trigesimo Oitavo da Independencia e do
Imperio no Paço da Camara Municipal da Villa Pha-
guayana, presentes os Vereadores Feliciano Ribeiro de Alme-
da, Pedro Luiz de Sousa, Joaquim Jose da Silva Leal, Victor
Pereira da Silva, Ignacio Manoel da Fonseca e Januario
Pereira da Silva, com o Secretario, mandou Fazer em
pregão em praça publica por tres dias, como determi-
na a Lei, o arrendamento das Rendas Municipaes, pelo
tempo de hum anno que decorre do primeiro de Julho
deste anno ao ultimo de Junho de mil oito centos cin-
coenta e nove para serem arrematadas por quem mais
offerece, e tendo andado em praça os dias da Lei o
maior lanço que houve foi o que offereceo Constantin
no de Sousa da quantia de quinhentos e dous mil reis
sendo o pagamento desta arrematação em Letras
a vencer-se hum em hum mez, e fiançadas e assi-
nou o Vereador Presidente da Camara e depois de pra-
ticadas as diligencias do estilo que se entre-

o Termo da arrematação ao dito Bento Martins Sousa, pelo tempo de um anno, já assima dito com as seguintes condições - Primeira A cobrança das ditas Rendas Municipaes, serão feitas pelo modo e forma que manda a Lei Provincial Numero 395 de 26 de Novembro de mil oito centos cincoenta e sete, sem alteração alguma 2ª Que o arrematante gosará de todos os privilegios concedidos as Rendas Municipaes e se lhe dará ajuda e favor licito para cobrança destes Impostos Municipaes durante o tempo de sua arrematação e ainda mais dois annos depois della finda, cujas dividas poderá cobrar como se cobrão pelas Camaras, isto é daquelles Impostos, que não poder cobrar dentro do anno de sua arrematação 3ª Por conta do arrematante serão feitas todas as despezas na arrecadação destas Rendas, e por ellas não poderá allegar perdas e damnos, e nem errar de inteligencia ainda que admitta qualquer Lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos, ordinarios, e extraordinarios insolitos e cogitados, ficando inteiro e em cada um delles sempre obrigado, e com delles poder allegar em tempo algum. E a Offerecendo o arrematante por seus fiadores ao Padre João Vicente Fernandes, e Luiz Manoel de Sousa, os quaes forão aceitos pelo Vereador Presidente, e sendo elles presentes a tudo isto este Termo, ao que disserão que outorgavão a fiança ao dito arrematante Bento Martins Sousa, e que se responsabilizavão por

lhe com todas as suas bens e prazo haver
com todas as formalidades e seguintes obriga-
torias que especifica os artigos acima deste
contracto. Em fé do qual e para constar
se lhe deu Copia autentica que assignou
o Vereador Presidente. Eu Manoel Gonçalves
Coelho Secretario barrei o presente termo

ov.ª Dez.ª Feliciano Rib.ª d'Alm.ª dec.

Arrematante
Constantino Lopes
Luis Manoel de Sousa
P.e João Vicente Foz

Idemio Ben.to da Silva
Victor Correia da Silva
Joaq.m J.s das Dias
Ignacio Manoel da Fon.ca
Pedro Luis de Sousa

Termo de Arrematação

Aos vinte dias do mês de Junho de mil oitocen-
tos cincoenta e seis Jurisdicção e do Imperio em Paços da Camara Mu-
nicipal desta Villa Bonfim aonde presentes os
Vereadores Felicianno Ribeiro de Almeida, Pedro
Luis de Sousa, Victor Correia da Silva, Manoel
Alves de Macedo, e Francisco José Coelho com o
Secretario mandou fazer um pregão em praça
publica por tres dias como determina a Lei
o arrendamento das Rendas Municipaes pelo
tempo de um anno que deverão principiar
de Julho deste anno e findar em fim de Junho de mil
oitocentos cincoenta e sete para cima arrematado
por quem mais offerecesse e tendo assim

[illegible] o maior lanço que [illegible]
[illegible] Francisco Constantino Sousa [illegible]
de mil reis cento e quatro mil reis, [illegible]
arrematação deste arrematação em [illegible]
[illegible] de um ano mil e oitocentos
e mandou o Vereador Presidente de paz de pra-
ticados as solemnidades do estilo que se en-
tregasse o Ramo da arrematação ao dito Cons-
tantino Sousa pelo tempo de um anno já asse-
mado dito. Com as seguintes condições = Primei-
ra = A cobrança destas rendas Municipaes de-
ram feitas pelo modo e forma que manda a
Lei Provincial nº 435 de 12 de Janeiro de
corrente anno sem alteração alguma
2ª Que o arrematante gozará de todos os
previlegios concedidos aos Rendeiros Muni-
cipaes e lhe dará ajuda e favor licito pa-
ra cobrança destes impostos Municipaes
durante o tempo de sua arrematação e a-
inda mais dois mezes depois d'ella finda
cujas dividas poderá cobrar como se cobrão
pelas Camaras, isto é daquelles Impostos
que não poder cobrar dentro do anno de
sua arrematação. 3ª Por conta do ar-
rematante serão feitas todas as despezas na
arrecadação destas rendas, e por ellas
não poderá allegar perdas cobranças e sem
mar de encaminhamento ainda que admi-
tta qualquer Lei, ficando desde já
a todos os Cabos, Fintenitos, Ordinarios, e extra-
ordinarios inteiros e cogitados, ficando
em todos e em cada um destes [illegible]

cador e seu dito procurador obrigarão em tempo
algum a Offerecido o assumptado por
seus fiadores os Snrs. Luiz Manoel de Sousa e Jo-
sé Candido Sousa os quaes forão aceitos pelo
Vereador Presidente e sendo elles presentes de-
lhes leo este Termo ao que disserão que outorga-
vão a fiança ao dito assumptado Constantino
Sousa e que se responsabilizavão por elle com-
to dos seus bens havidos e por haver com to-
das as formalidades e requisitos obrigato-
rios que se expressão no artigo addicional des-
te contracto. Em fé do qual e para constar
se lhe deu esta copia authentica que assignou o
Vereador Presidente Eu Manoel Joaquim Coelho
Secretario Sarmi o primeiro termo

Vor. Prez. Feliciano Ribro. d'Oliveira

Pedro Luiz de Sousa
Joaquim Alves de Araujo
Victor Pereira da Sa
Franco Coelho

Cons Fantino Sousa
Jose Candido Sousa

Termo de assumptação

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito cen-
tos cincoenta e nove hegesimo setimo da Indepen-
dencia e do Imperio nos Paços da Camara Munici-
cipal da Villa Bonfim onde presente o Vere-
dor Feliciano Ribeiro de Oliveira Pedro Luiz de Sou-
Victor Pereira da Silva, Maximiano Alves de Araujo
e Francisco Joaquim Coelho com o Secretario mandou

trasse em praça em praça publica por tres dias
o Taxo do Empreyteiro meia folha, para ser arre-
matado a quem mais por elle offerecesse pelo
tempo de tres annos etendo arrematado em praça
os dias da Lei o maior lanço que apparecesse
foi o que offereceo Clementino Gonçalves Coelho
da quantia de quatro Contos e cem mil reis sendo
este pagamento em letras à vencer e afiançadas
de anno em anno a contar dos primeiros de Ja-
neiro do corrente anno em diante, mandou
o Juiz Presidente que se entregasse o ramo
ao dito Clementino Gonçalves Coelho pelo
tempo de tres annos com as condições seguin-
tes = 1.º Que elle arrematante gozará de
todos os privilegios concedidos por Lei aos
rendeiros deste ramo = 2.º A cobrança des-
te ramo de passaros será feita por uma Ta-
bella provisoria que será remettida a Pre-
sidencia para ser approvada. 3.º Por conta
delle arrematante será feita toda a despeza
para a cobrança, e andamento deste ramo
e delle mais poderá allegar perdas e danos e
nem tomar de encommodo alguma ainda
que o admitta qualquer Lei Resoluções e
disposições já a todos os casos particulares, ordinarios,
solicitos e insolicitos cogitados, e nao cogitados
ficando em tudo e por tudo com elles sem-
pre obrigado sem direito de poder allegar e nem
allegar em tempo algum. 4.º Fiadores por
seus fiadores os Snrs. Vicente Lucio de Oliveira
e Joao Ribeiro, os quaes forão aceitos e juramen-

de Abril seis e quarenta termos arrematantes dissessem que
cumpriam as clausulas da dita arrematante Clemen-
tiano Gonçalves Coelho e que se recebiam
vão para ele com todos os seus bens sitiados e
por haver com todas as formalidades e requi-
sitos obrigatorios que especificam os artigos acima
deste contracto. Em fé do que e para
constar se lhe deu Copia autentica que as-
signou o Vereador Presidente Emmanuel
Gonçalves Coelho Secretario barrei o juramento ter-
mo.

O Vor Prez. Feliciano Rebo. d'Almeida Clementino Gonçalves Coelho
Pedro Luis de Sousa Juan Rivadó
Manoel Alves de Moraes
Victor Pereira da Silva
Fco Coelho

O termo assinado foi feito por deliberação
do Presidente da Provincia Secretario Coelho

Termo de arrematação

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito cen-
tos cincoenta e seis nesta Imperial Cidade do Rio
de Janeiro e Paços do Conselho na Sala da Camara
Municipal desta Cidade onde eu Escrivão
ei por vindo o Vereadores Feliciano Rebello d'Almeida,
Pedro Luis de Sousa, Victor Pereira da Silva,
Manoel Alves de Moraes e Francisco Jos
Coelho com o Secretario commigo abaixo de-
clarado em presença das testemunhas no fim
nomeadas e abaixo

o Passo no Rio Paranahiba denominado Sa-
to dos Pinheiros pelo tempo de tres annos e tres
andados emprassa os dias da Lei o arrematante Jo-
se que assignou por elle o Escrivão Jose Can-
dido Souza da quantia de seis Contos e cem
mil reis. Sendo este pagamento em Letras a
vencer e fiança dada de anno em anno acontar
a contar do primeiro de Julho de mil oito centos
Cincoenta enove em diante, mandou o Vere-
dor Presidente que se entregasse o Ramo a dito
Jose Candido Souza pelo tempo de tres annos
Com as condições seguintes = 1.ª Que elle arre-
matante gosará de todos os privilegios conce-
didos por Lei aos arrematantes deste Ramo
2.ª A cobrança deste Ramo de passarem de-
verá feita por uma Tabella prestaria que terá
remettida a Presidencia para ser approvada
3.ª Por conta delle arrematante terá feita
toda a despeza para Cobrança e andamento
deste Ramo e delle não poderá allegar perdas
e damno em nem um caso de encapação alguma
ainda que se admitta qualquer Lei renun-
ciando desde já a todos os Casos fortuitos, ordi-
narios solicitos e insolicitos cogitados e não Co-
gitados ficando em tudo e em cada um delles
sempre obrigado sem delles se poder valler e
nem allegar em tempo algum. 4.º Fiscando
por seus fiadores o Snr. Jose Fabricio e Fre-
derico Fabricio aos quaes forão aceitos e para-
elle se lhes lavrou hum termo em que disse-

que Victor garão afiança ao dito arrematante José Candido Lopes e que se obrigarão a fazer dita construcção dentro de dous annos findos e perfeitos com todas as formalidades exigentes e obrigatorias que especificão os artigos acima deste contracto. Em fé do que e para constar se mandou passar a presente Copia autentica que assignou o Vereador Presidente Ezequiel Manoel Gonçalves Coelho Secretario servindo interinamente.

Antonio Paes Feliciano Ribeiro de Athayde

Pedro Luis de Souza José Candido Lopes

Joaquim Alves de Macedo

Victor Pereira da Silva

Francisco José Coelho

Termo de Arrematação

Aos trinta dias do mês de Junho de mil oito centos cincoenta e nove Trigesimo Oitavo da Independencia e do Imperio nas Casas da Camara Municipal desta Villa Bom Jesus da Lapa presente os Snrs. Vereadores Feliciano Ribeiro de Athayde, Pedro Luis de Souza, Victor Pereira da Silva

Marciano José de Almeida e Francisco José Coelho
com Advogados, mandou o Arrecadador Geral dito
se fazer em pregão em praça publica por tres
dias o Sitio do Rio Abaixo, da freguezia de San-
ta Maria para ser arrematado aquem mais
por elle offerecesse pelo tempo de tres annos e
tendo andado em praça 15 dias sem Lei o mai-
or lanço que se fez foi o que offereceu
Mariano José de Almeida, da quantia de
Seis Centos e doze mil reis sendo este pre-
mio em letras a tres e seis annos de annos
em annos a contar do primeiro de Julho de mil
oito centos cincoenta e tres em diante mandou
o Arrecadador Presidente que se entregasse o Termo
ao dito Mariano José de Almeida pelo tempo
de tres annos com as condições seguintes = 1ª
Que elle arrematante gozará de todos os previ-
legios concedidos por Lei aos arrematantes des-
te Ramo. 2ª A cobrança deste Ramo de ha-
veres será feita pela Tabella já aprovada pela
Presidencia 3ª Por Conta delle arrematante
será feita toda a despeza para Cobrança e
augmento deste Ramo e delle não poderá
allegar perdas cahuas e mais cousas de ma-
neira alguma ainda que as declare a que
quer Lei renunciando desde já a todos os ca-
sos fortuitos, ordinarios, solitos e insolitos
cogitados e não cogitados ficando em todo
e em cada um delles sempre obrigado nem
delles se poder valer e nem allegar em tempo
algum. 4º Fiscando por seus fiadores os

Snr.s Constantino Lemos, e José Candido Soares aos quais foram aceitos e juramentados nestes lhe o juramento termos a que disseram que outorgão aficança ao dito carimbatante Mariano José de Almeida e que se responsabilisão por ele com todos os seus bens havidos e por haver com todas as formalidades e requisitos de Direito em que se obrigão os artigos adiante deste contracto Em fé do que e para constar se lhe deo esta Copia autentica que assignou o Cidadão Presidente Eu Manoel Gonçalves Rocha Secretario que escrevi juramento termo

Vor. Prez.e Feliciano Rebi Victor Pereira da S.a
Pedro Luis de Sousa Fran.co Rocha
Maximo Alves de Macedo Mariano J.e de Oliv.a
Fradores Constantino Lemos
José Candido Lemos

Termo de arrematação

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta annos e trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio nas Casas da Camara Municipal desta Villa Thomar aonde foi vindo o Snr.e Vereador Feliciano Rebello de Almeida

do Lui de Souza, Victor Ferreira da Silva, Manoel
Rio de Macedo, e Francisco Jose Coelho com obser-
vancia mandou o Vereador Presidente fazer um
pregão em praça publica por tres dias o Bico
do Rio Jundiahy denominado Cara da Boi
para ser arrematado a quem mais por elle offe-
recesse pelo tempo de hum anno e tendo andado
em pregão os dias da Lei o maior lanço que apa-
receu foi o que offereceu Fergidio Soares Leão da
quantia de trinta e hum mil reis ficando este pa-
gamento em Letras a prazo marcados de or-
ze em anno a contar do primeiro de Julho de
mil oito Centos Cincoenta e nove em diante, mar-
dou o Vereador Presidente que se entregasse o Ca-
mo ao dito Fergidio Soares Leão pelo tempo de
hum anno com as Condições seguintes = 1.ª Que
elle arrematante gozará de todos os privile-
gios concedidos por Lei aos arrematantes des-
te Ramo = 2.ª A cobrança deste Ramo de pa-
sagens será feita pela Tabella provincial que
será remettida a Presidencia para ser appro-
vada 3.ª Por conta delle arrematante de-
rá feita toda a despeza para Cobrança e con-
dicionamento deste Ramo e elle não poderá ale-
gar perdas e danos e nem mesmo de encapa-
ção alguma ainda que as admitta a Lei
ingressional que Lei Renunciando desde já a
todos os casos fortuitos ordinarios, de Caixão e ou-
tro Caixão, ao gitado e não cogitados ficando
em tudo e em cada um delles sempre obrigado
com dito de prata e bens e bens athe ser entre-

Procedeu-se ao offerecimento por duas vezes dadas os Snr. Antonio Soares Lima, e Hermenegildo José de Abreu os quaes forão aceitos e provindo dellas hão o presente termo a que deixarão que Outorgante a firmasse ao dito arrematante Virgilio Soares Lima, e que de sua promessa feita por elle com todas as suas boas fianças por haver cumprido as formalidades e requisitos obrigatorios que expressão os artigos assima deste Contracto. E em fé de que e para constar se lhe deu Copia autentica que assignou o Arrematador Presidente Em Manoel Joaquim Coelho Secretario Barros o presente termo.

E. Nº Proç. Feliciano Rebº. d'Almeida
Pedro Luis de Sousa
Joaquim Alves de Macedo
Victor Pereira da Silva
Franco J. Coelho

Virgilio Soares Lima

Antº. Soares Lª

Termo de arrematação

E aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e nove Segundo do Imperio da Independencia e do Imperio nesta Villa Thomar Comarca dos Cayri da Camara Municipal presen-

Os Srs. Vereadores Feliciano Pinheiro de Almeida
Pedro Leal de Souza, Victor Ferreira da Silva, Alexandre Alves de Macedo, e Francisco Jose Coelho com
o Secretario Mandou o Procurador Presidente fazer
em pregões em praça publica por tres dias o Pa-
go no Rio Carahim denominado Passo do
Leão pelo tempo de hum anno digo Passo do
Leão para ser arrematado aquem mais por
elle offerecer pelo tempo de hum anno e tendo ar-
rematado em praça os dias da Lei o maior lanço
que apareceu foi o que offereceu Veriss.mo Jo-
se Barreiros da quantia de trinta mil reis do
este pagamento em letras a vencer e assignadas
dez annos a contar do primeiro de Julho de
mil oito Centos Cincoenta annos em diante
Mandou o Vereador Presidente que se entre-
gasse o Ramo ao dito Veriss.mo Jose Barreiros
pelo tempo de hum anno com as condiçoes
seguintes = 1.ª Que elle arrematante gozará
de todos os privilegios concedidos por Lei aos
arrematantes deste Ramo = 2.ª A cobrança
deste Ramo se fará feita pela Tabella
provisoria e que será remettida a Presidencia
para ser approvada = 3.ª Por conta delle
arrematante será feita toda a despeza para
cobrança e andamento deste Ramo, e delle
não poderá allegar perdas e danos e nem uma
de incapacidade alguma a menos que as admi-
mitta a Lei diga qual que Lei denuncias-
se desde já a todos os casos permittidos, ordinarios
do direito e dos costumes, cogitados e não cogitados

ficando um tanto em cada um delles sempre obri-
gado hum delles por si e por seus fiadores a não
pôr algum 4.º offerecendo por seus fiadores a Illm.
Victor Luiz de Sousa, e Francisco Antonio Valerio
Monteiro os quaes forão aceitos e juramentados de hum
lado o primeiro termo ao que disseram que outro
sim aceitão a fiança ao dito arrematante visto e
nos Juiz Branco e que se obrigavão a abonal-a por
ella com todos os seus bens havidos e por haver
com todas as formalidades e requisitos obriga-
torios que se prezão os artigos assima deste con-
tracto Em fé do que mandou constar se lhe
dou copia authentica que assignou o Vereador
Presidente Eu Manoel Gonçalves Coelho escre-
vão que escrevi o primeiro termo.

os Vereadores

Fiadores — Vicente y Barreiro — Feliciano [illegible]
Franco Antonio Valerio Monteiro — Pedro Luiz de Sousa
Pedro Luiz de Sousa
Marcos Alves de Macedo
Victor Pereira da Silva
Fco José Coelho

Termo de arrematação

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos
cincoenta e nove Digo oitocentos e cincoenta e nove

Provincia pelo Imperio nesta Villa Thesouraria
nas Paços da Camara Municipal forão os
Vereadores Sebastiano Ribeiro de Almeida Pedro
Luiz de Sousa Victor Ferreira da Silva, Maximo
Alves de Miranda, e Francisco Jose Coelho com
o Secretario mandou o Vereador Presidente fa
zer entregação em praça publica por tres dias
o Sitio de Joguiry no Rio Guaratinga pelo tem
po de hum anno no Rio Guaratinga para dar arrenda
do a quem mais por elle offerecesse pelo tem
po de hum anno e tendo andado em praça
os dittos da Lei o maior lanço que apparece
ceu foi o que offereceu Francisco Martins Cardoso
da quantia de trinta mil reis ficando este
seu lanço em letra aceito e aprovado
de anno a contar do primeiro de Julho de mil
oito centos cincoenta em diante, mandou
o Vereador Presidente que se entregasse o
Ramo ao dito Francisco Martins Cardoso pe
lo tempo de tres annos com as condições de
guinte 1.ª Que elle arrematante gozará de
todos os privilegios concedidos por Lei ao arre
matante deste Ramo 2.ª A cobrança deste
Ramo de passagens será feita pela Tabella que
foi dirigida pela Tabella provisoria que foi remet
tida a Camara para ser approvada 3.ª
Por conta delle arrematante será feita toda
a despeza para a cobrança e andamento des
te Ramo e delle mesmo poderá abrir portas
e dentro e fora com as divisões e taxas segundo
a vinda, que se achar feita pelo que com Lei ficou

ficando desde já a todos os casos particulares, ordinarios, extraordinarios, cogitados e não cogitados ficando em tudo e em cada um delles sempre obrigado em direito valer e nunca allegar em tempo algum = 4.º Offerecendo por seus fiadores os Snrs Pedro Luiz de Sousa, e Victor Pereira da Silva os quaes forão aceitos e presentes de tudo isto o presente termo assignarão dizendo que outorgavão a fiança ao dito arrematante Francisco Martins Coelho e que se responsabilisavão com elle com todos os seus bens havidos e por haver com todas as formalidades e requisitos obrigatorios que especificão os artigos acima deste contracto. Em fé do que e para constar se lavrou esta copia autentica que assignou o Tenente Presidente Em Manoel Gonçalves Coelho Escrivão que o escrevi o presente termo.

Francisco Martins Coelho

Arrematante

Fiadores

Pedro Luiz de Sousa

Victor Pereira da Silva

Antonio Prez

Feliciano Pereira

Pedro Luiz de Sousa

Maximo Alves de Macedo

Victor Pereira da Silva

Manoel Gonçalves Coelho

Termo de arrematação

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e nove trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio nesta Villa Thereza Cavalcante em Casas da Camara da Municipal presente o Cidadão Feliciano Pereira de Almeida Pedro Luiz de Sousa

Victor Xavier da Silva, Augusto Xavier de Miranda
e Francisco José Duarte com o Secretario unan
dou o Vereador Presidente trazer em praça em
praça publica por tres dias o Termo de Tombamento
para ser arrematado aquem mais por elle
offerecesse pelo tempo de tres annos e tendo an
dado em praça os dittos dias o maior lan
ço que apareceo foi o que offereceo Luiz Mar
cel de Sousa da quantia de cincoenta mil reis
sendo este pagamento em letras a vencerem
de anno em anno a contar do primeiro de Ja
neiro de mil oito centos cincoenta e nove em di
ante, mandou o Vereador Presidente que se
entregasse o ramo ao dito Luiz Manoel de Sousa
pelo tempo de tres annos com as condições de
guintes = 1ª Que o arrematante gosará
de todos os privilegios concedidos por Lei aos
arrematantes deste ramo = 2ª A Cobrança
deste ramo de passarem será feita pela Tabella
já approvada pela Presidencia = 3ª Por conta
deste arrematante será feita toda a despeza
para a cobrança e andamento deste ra
mo e delle não poderá allegar perdas e da
nos e nem usar de nenhuma escusa alguma a si
do que o admitta qualquer Lei renun
ciando desde já a todos os casos fortuitos
Ordinarios, Solicitos e insolicitos, cogitados e
nao cogitados ficando em tudo e em cada
um delles sempre obrigado sem delles poder
escusar e nem allegar em tempo algum = 4ª
Offerecendo para seus fiadores o dito Fernando

Vicira de Carvalho, José Luiz de Sousa

ao gozo do seu acceito e juramento dito do arrendatario
tem de que succederão que Outorgarão afian-
ca ao dito arrematante Luiz Manoel de Sousa
e que se responsabilisarão pontualmente ao dito do
Dizimo bem e fielmente e sem haver comitto das formalidades
e requisitos necessarios que especifica
os artigos assima deste Contracto. Em fé do que
e para constar se lhe mandou Copia authentica
que assignou o Vereador Presidente Evaristo
Manoel Gonçalves Costa Secretario que tambem o fez
este termo.

Luiz Manoel de Sousa
Fernando Vieira Nunes
José Luiz de Sa

Termo de arrematação

Aos primeiro de Julho de mil oito centos e quarenta
tres sessimo anno da Independencia e do Imperio
nos Paços da Camara Municipal desta Villa
Oliveira aonde presentes os Vereadores Felicianno
Fabricio de Almeida, Victor Pereira da Silva, Fernando Pe-
reira da Silva, Marcello Pinheiro de Oliveira, e Evaristo
Antonio Sousa, com o Secretario ao mesmo Official da Pre-
sidente tendo ahi comparecido em praça publica aos
douz annos digo aos vinte dias, cujo determinou
a Lei o Passo da Lagoa no arroio Medeiros para

ser arrematado aquem mais lhe offerecer pelo
tempo de dous annos, e tendo andado em pra-
ça os dias da Lei, o maior lanço que appare-
ceu foi o que offereceo Joaquim Silveira Fortes
da quantia de trinta mil reis, cuja quantia
foi recebida no acto, mandou o Vereador
Presidente que se entregasse o Ramo ao dito
Joaquim Silveira Fortes, pelo tempo de dous
annos com as condições seguintes= Primeira
que ao arrematante gozará de todos os privi-
legios concedidos por Lei aos arrematantes
deste Ramo de passarinos= Segunda = A cobran-
ça deste ramo de passarinos será feita pela
Tabella já approvada pela Presidencia= Ter-
ceira= Por conta delle arrematante será feita
toda a despeza para a cobrança e andia-
mento deste Ramo e delle não poderá alle-
gar perdas e damnos, e nem usar de excepça-
ção alguma ainda que a admitta qual
quer Lei renunciando desde já a todos os casos
~~fortuitos, imprevistos, duvidosos e indolicitos~~, cogi-
tados, e não cogitados, ficando em tudo e em
cada um delles sempre obrigado sem delles po-
der valer, e nem allegar em tempo algum = e ver-
ta, assignando com os fiadores os Senhores
Antonio Lopes Leite, e Tenente Notario Rodrigues
Por os quaes foram aceitos e prometteo fazer bem
e pontualmente tudo o que dissemos que cumprirá
não faltando em cousa alguma ao dito arrematante Joaquim
Silveira Fortes, e quando o não fizesse obrigão-se elles
com todos os seus bens havidos e por haver em

todas as formalidades, e requisitos obrigatorios, que
expressão os artigos assima deste Contracto. Em Cê
do que e para constar se lhe deo copia authentica
que assignou o Vereador Presidente com mais mem-
bros. Eu Manoel Gonçalves Coelho Secretario que
escrevi o presente termo = Felicianno Ribeiro de Almeida,
Victor Pereira da Silva, Jeronimo Pereira da Silva, Nar-
cizo Visconto de Oliveira, Constantino Sousa = Joaquim
Pereira Portes, Antonio Sousa Leão, Veriano Velasco
Rodrigues Bái =

Joaquim Pir.a Portes

Termo de arrematação

Aos dois dias do mez de Julho de mil oitocentos sessenta
e um, na Salla das Sessões da Camara Municipal desta
Villa Uruguayana, presente os Vereadores Sen.es Dou-
tor Falcão, Florentino de Abreu, Capitão Constantino de
Sousa, Francisco Coelho e Victor Silva, Comigo Secreta-
rio no fim deste assignado, estando de Convido os pregões
nos dias 28 do mez ultimo e 1.° e 2 deste mez, para
serem arrematadas os Impostos Municipaes pelo tem-
po de um anno que decorre do 1.° de Julho corrente
a trinta de Junho de 1862, o maior Lanço que
houve foi o que offereceo o Cidadão Izidoro Felip-
pe da Silva, da Quantia de seis contos sete centos
oitenta e tres mil reis (6:783$000) sendo o paga-
mento desta arrematação em lettras, a vencer de tres
em 3 meses e depois de preenchidas as formalida-
des de Lei, mandou o Sen.r Vereador Presiden-
te Doutor Falcão, que se entregasse o ramo
da Arrematação ao dito Sen.r Izidoro Fe-

Philippe da Silva, pelo tempo decidido de um anno, debaixo das condições seguintes: A cobrança dos Impostos Municipaes ficão feitas pelo modo e forma que marca a Lei Provincial Nº 467 de 6 de Abril de 1861, sem alteração alguma. 2º Que o Arrematante, gozará de todos os privilegios concedidos aos rendeiros Municipaes e se lhe dará ajuda e favor licito para cobrança dos impostos arrematados, durante o tempo desta arrematação e ainda mais seis mezes depois della finda para cobrança de dividas, as quaes poderão ser cobradas como se cobrão pelas Camaras, isto é, daquelles impostos que não poder cobrar dentro do anno de sua arrematação. 3º Por conta do Arrematante serão feitas todas as despezas na arrecadação destas rendas, e por ellas não poderá allegar perdas e damnos, e nem usar de encapamento ainda que a duvida que al quer lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios, insolitos e cogitados, ficando em todos e em cada um delles sempre obrigado e sem elles poder allegar em tempo algum. 4º Offerecendo o arrematante por seus fiadores aos Senrs. Joaquim José da Silva Leal e Pedro Luis de Souza, os quaes forão aceitos pela Camara, e estando elles presentes ao referido Termo ao que disserão que outorgavão a fiança do dito arrematante Guido Philippe da Silva, e que se responsabilisavão por elle com todas as formalidades e requisitos obrigatorios que expressão os artigos acima deste Termo. E para constar se lhe deu copia authentica que assignou o Nº Vereador Presidente

e o arrematante, comigo Manoel Carlos de Magalhães
Secretario que o escrevi.

Isidoro Felippe da Silva — Dr. Jorge Magno Estacas
Joaquim José das Chagas — Nor. Presid.
Pedro Luiz da Cunha — Florentino José Ribeiro
Victor Pereira da Silva
Francisco Joaquim
Constantino Souza

Termo de fiança

Aos seis dias do mez de Julho de mil oito centos sessenta e um, na Salla das Sessões da Camara Municipal desta Villa Uruguayana, presente os Vereadores della abaixo assignados, compareceo o Cidadão Jesuino Pereira da Silva e por elle foi dito que afiançava com sua Pessôa e bens, ao Procurador desta Camara João Baptista Teixeira, prompto do e qualquer alcance que o mesmo possa ter nas quantias recebidas para as despezas desta Camara, assim como daquelles que for incumbido a arrecadar; e sendo aceita a sua declaração se mandou lavrar este termo em que assignou com o seu afiançado e os mais Snrs. Vereadores presente, comigo Secretario que o escrevi e assignei.

Manoel Carlos de Magalhães

Narciso Peixoto de Oliveira — Jesuino Pereira da Silva
Constantino Souza — João Bapta. Teixeira
Dr. Jorge Magno Estacas
Francisco Joaquim
Victor Pereira
Florentino José Ribeiro

Em sessão de hoje foi deliberado, dar se baixa de fiança acima. Urug.a 13 de Maio 1864.

O Secret.o
Manoel Carlos de Mag.es

Termo de Fiança

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oito centos sessenta e dous, na Salla dos Senhores da Camara Municipal desta Villa Uruguayana, presente os Vereadores della abaixo assignados, compareceo o Cidadão Joaquim José da Silva Ledo, e por elle foi dito que afiançava com sua pessoa e bens ao Procurador desta Câmara Antonio Eugenio de Freitas Guimarães, por todo e qualquer alcance que o mesmo possa ter nas quantias recebidas para as despezas desta Camara, assim como da arrecadação que for incumbido fazer, e sendo acceita a sua declaração se mandou lavrar este termo, em que assigna com o seu afiançado e mais Senhores Vereadores presentes. Comigo Secretario que o escrevi e assigno. Manoel Castor de Menezes Braga.

Joaq.m José da Costa Dias
Presid.e da Cam.a
Narciso Peixoto de Oliveira

1862 a 1863.

Termo de arrematação dos Impostos Municipaes.

Aos trinta dias do mez de Junho, de mil oito centos sessenta e dois, na Salla das Sessões da Camara Municipal desta Villa Uruguayana reunido os Vereadores Sem.s Marcino Pessoto de Oliveira, Antonio Soares Leaes, Florentino José de Abreu, Francisco José Coelho, Capitaõ Constantino de Sousa, e Luis Manoel de Sousa, comigo Secretario no fim deste assignado, estando cumprido os preguões nos dias vinte sete, vinte oito e trinta deste mez, para serem arrematados os Impostos Municipaes, por tempo de um anno, que de Corre do primeiro de Julho do corrente anno a 30 de Junho de 1863, o maior lanco que houve foi o que ofereceo o Cidadaõ Isidoro Felippe da Silva, da quantia de sete contos quinhentos e quinze mil reis (7:515$000) sendo o pagamento desta arrematação em letras a vencer de tres em tres meses, e depois de preenchida as formalidades da Lei, mandou o V.r Vereador Presidente, que se entregasse o ramo da arrematação ao dito Sem.r Isidoro Felippe da Silva, pelo tempo citado, de um anno, debaixo das condiçoes seguintes: = A cobrança dos Impostos Municipaes, serão feitas pelo modo e forma que determina a lei em vigor. 2º O arrematante gozará de todos os previlegios concedidos aos rendeiros Municipaes, e lhe dará a ajuda e favor licito para a cobrança dos Impostos Municipaes arrematado, durante o tempo dessa arrematação, e ainda mais seis meses depois della findá, para cobrança de dividas

as que poderão ser cobradas como se cobrão pelas Camaras, isto he, daquelles impostos que não poder cobrar dentro do anno de sua arrematação. 3.º Por conta do arrematante serão feitas todas as despesas na arrecadação destas rendas, e por ellas não poderá allegar perdas e damnos, e nem usar de sequestramento a ainda que a admita qualquer lei, renunciado desde já todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios, insolitos e cogitados, ficando em todos e em cada um delles sempre obrigados e sem elles poder allegar em tempo algum. 4.º Offerecendo o arrematante por seus fiadores aos Senr.s Gabriel Martins de Menezes e Luis Pereira da Silva, os quaes forão acceitos pela Camara, e sendo estes presentes se lhe leo este termo, ao que dicerão que autorisavão a fiança ao dito arrematante Izidoro Philippe de Silva, e que se responsabilisavão por elle com todas as formalidades e quisitos e quezitos obrigatorios já expressados, E para constar se lavrou este termo que assignarão os Senr.s Vereadores presentes, o arrematante e fiadores, comigo Manoel Carlos de Magalhães, Secretario que o escrevi. — Não ha emendas nem entrelinhas —

Gabriel Mrs de Mnes

Luiz Pereira da Silva

Izidoro Philippe da Silva

Navarro Peixoto de Oliveira

Florentino José d'Abreu

Luiz Manoel de Moura

Antonio Soares Sr.

Constantino Dantas

Francisco José Coelho

Termo de arrematação de diversos passos. 2ª Via

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e dois, reunidos os Vereadores Sen.r Narcizo Seixoto de Oliveira, Antonio Soares Leaes, Florentino José d'Abreu, Francisco José Coelho, Capitão Constantino de Sousa e Luis Manoel de Sousa, na Salla das Sessoes da Casa da Camara Municipal desta Villa, comigo Secretario abaixo assignado, e tendo comido os pregoes nos dias vinte sette, vinte oito e trinta deste mez, para serem arrematadas as passagens dos passos no rio Guarahim denominados - Paí-passo - Passo da Cruz, Passo dos Leaes e Passo do Juquiri, no rio Ubicuhy, o passo de Santa Maria e do Silvestre, no rio Ubiraucay o passo da Lagôa e finalmente o Touro passo por tempo de tres annos que de corre do 1.º de Julho deste anno á 30 de Junho de 1865, o maior lanço que apareceo foi o que offereceraõ os seguintes Antonio Maria Lopes seis centos e quatro mil réis pelo passo de Santa Maria, José Candido de Souza trinta mil réis, pelo pau Passo, digo cento e oitenta mil réis, José João Machado, oitenta mil réis, pelo passo da Cruz, Antonio Gonçalves Lopes, sessenta e um mil réis, pelo Touro passo, Simplicio Antonio Morato, sessenta mil reis, pelo passo dos Leaes, Felicissimo José de Albuquerque, pelo passo de Juquiri trinta mil reis deixando de haver licitantes passo para o Passo da Lagôa e do Silvestre, cujos lanços sendo aceitos, se deo por arrematado pelo tempo de tres annos, com a condicaõ de ser praça a vista a -

as ofertas que não chegão a cem mil réis
e as mais com letras a vencer e assignadas
de anno em anno, sendo fiadores d'Antonio Ma-
ria Lopes, arrematante do passo de Santa Maria, Fi-
dencio Cesar de Paiva e Vasco Rubim de Medeiros;
de José Candido de Sousa, arrematante do Pai passo, Cou-
stantino de Sousa, de Simplicio dos Santos Moraes,
arrematante do passo do Leão, Marcino José Bra-
zeiro e Urbano Ferreira Serpa; d'Antonio Gonçalves
Lopes, arrematante do Touro passo, Urbano Ferreira
Serpa e Antonio Maria Lopes; de José João Maga-
lhães, arrematante do passo da Cruz, Gabriel Martins
de Meneses e João Marques; de Felicissimo José de
Albuquerque, arrematante do Juquesi, Gabriel
Martins de Meneses e Vasco Rubim de Medeiros.
e sendo entregue o ramo aos referidos licitantes,
pelo tempo de sete annos, debaixo das condições seguintes:=
1º Elles arrematantes gosarão de todos os privilegios conce-
didos por Lei aos arrematantes deste ramo: 2º A co-
brança deste ramo de passagem, será feita pela Ta-
bella nº 2 já approvada pela Presidencia da Pro-
vincia. 3º Por conta delles arrematantes será
feita toda a despesa para cobrança e andamento
deste ramo, e delles não poderão allegar perdas
e damnos, nem usar de embaraço algum ain-
da que o admita qualquer Lei, renunciando desde
já a todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordi-
narios, ficando em tudo e em cada um delles
sempre obrigado e sem delles poder-se valer
e nem allegar em tempo algum. E achando-
se presente os arrematantes e fiadores, lhes
foi lido o presente termo, em que se respon-

sabelleiavão por elles arrematantes, com todos os
seus bens, havidos e por haver, debaixo de todos
os pactos e condições mencionados neste termo. E para
constar, lavrou este termo em que assignarão os arrematantes com seus fiadores e os Vereadores presentes. Eu Manoel Carlos de Magalhães, Secretario o lavrei este termo: em testemunho
disse a entre linha, trinta mil réis. O Secretario
Manoel Carlos de Magalhães.

Fabricio J.ª de Abreu. Narciso Peixoto de Oliveira
Maximo José Barreiro Florentino José de Abreu
Gabriel Mig.ª da Cruz Luiz Manoel Moreira
José Joaz Machado Antonio Soares Leite
Fidencio Cezar de Paiva Constantino Lopes
Sabino Ferreira de Moura Francisco José Coelho
Antonio Maria Lopes

Em sessão de hoje resolveo a Camara, mandar
ficar sem nem hum effeito o presente Contracto
de arrematação do passo de Santo Maria no Rio Ubiculi
em virtude de ordem do Exm.º Presidente desta Pro-
vincia em Portaria de 17 de Outubro do corrente
anno, Villa de Mang.ª 9 de Dezembro 1862.

O Secret.º
Manoel Carlos de M.es
Antonio Maria Lopes

Termo de fiança

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e tres, na Salla das Sessões da Camara Municipal desta Villa Uruguayana, presente o Presidente della Tenente Coronel Bento Martins de Menezes, ahi comparecerão os Cidadãos Frederico Fabricio e José Pereira da Silva Junior e declararão que afiançavão e se responsabelisavão com suas pessoas e bens, ao Fiscal ambulante Frederico Fabricio Junior, por todo e qualquer alcance que annuncio possa ter nas quantias recebidas de que é incumbido a arrecadar de impostos municipaes. E para que conste eu Secretario Manoel Carlos de Magalhães, lavrei este termo, que assignão os Affiançados e seus fiadores acima expressados com o Sr. Presidente da Camara de que. —

Bento Martins de Menezes
José Pereira da Silva Junior
Frederico Fabricio.

Termo de fiança

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito centos sessenta e quatro, na Salla das Sessões da Camara Municipal desta Villa presente o Presidente della, o Sñr. Tenente Coronel Bento Martins de Moraes, ahi compareceo o Cidadão Mauricio Gonzaga da Costa Junior a por elle foi dito que afiançara com sua pessoa e bens ao Procurador desta Camara Luis da Silva Barbosa, por todo o qual e quer alcance que o mesmo possa ter nas quantias recebidas para as despesas desta Camara, assim como na arrecadação que for incumbido fazer, e sendo aceita a sua declaração se mandou lavrar este termo, em que assigna com o seu afiançado, comigo Secretario que o escrevi e assigno.

Bento Martins de Moraes
Mauricio Gonzaga da Costa Junior

Termo de arrematação

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e quatro, na Salla das Sessões da Camara Municipal desta Villa Uruguayana, reunido os Vereadores Senhores Tenente Coronel Bento Martins de Moraes, Florentino José de Moraes, Narciso Peixoto de Oliveira, Doutor João Baptista Corrêa, José João Machado, comigo Secretario abaixo assignado, e tendo corrido os pregões nos dias vinte sete, vinte e oito e trinta deste mez. para serem arrematados os Impostos Municipaes, por tempo de um anno, que de conta do primeiro de Julho do corrente anno, á trinta de Junho de mil oito centos sessenta e cinco o maior lanço que houve, foi o que offereceo o Cidadão Manoel Marques de Figueredo, da quantia de seis

contos e quinze mil réis (6:015$000) sendo o pagamento desta arrematação em letras a vencer de três em três mezes, e depois de preenchidas as formalidades da Lei, mandou o Senhor Vereador Presidente, que se entregasse o ramo da arrematação ao dito Senhor Manoel Marques de Barros, pelo tempo citado de um anno, debaixo das condições seguintes: a cobrança dos impostos Municipaes, serão feitas pelo modo e fórma seguinte digo e fórma a que determina a Lei em vigor. Segundo o arrematante gosará de todos os previlegios concedidos aos rendeiros Municipaes, e se lhe dará a ajuda e favor licito para a cobrança dos impostos Municipaes arrematados, durante o tempo desta arrematação, e ainda mais seis mezes depois della finda para cobrança de dividas as que poderão ser cobradas como se cobrão pelas Camaras, isto é, daquelles impostos que não poder cobrar dentro do anno de sua arrematação. Terceiro: Por conta do Arrematante serão feitas todas as despesas n'arrecadação dessas rendas, e por ellas não poderá allegar perdas e damnos, e nem usar de encaminhamento ou ajuda que admitta qualquer Lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios, insolitos e cogitados, ficando em todos e em cada um delles sempre obrigados e sem elles poder allegar em tempo algum. Quarto: Offerecendo o Arrematante por seus fiadores aos Cidadãos Antonio Rodrigues de Freitas e Mariano Marques Vianna os quaes forão acceitos, e sendo estes presentes se lhes deo este termo, ao que disserão que outorgavão a fiança ao dito Arrematante, e que se responsabilisavão por elle, com todas as formalidades e requisitos obrigatorios ja expres-

dador. E para constar se lavrou este termo que 23
Dona
afiançado e fiadores presentes, o assignaram
Ambrante e fiadores. Comigo Manoel Carlos de
Magalhães, Secretario que o escrevi.

Rogo de Mariano Marques Vianna
Pedro Luis de Sousa
Antonio Rodrigs. de Freitas
Bento Moz de Moraes
Narciso Peixoto de Oliveira
Florentino José d'Abreu
José João Machado
Dor João Baptista Corrêa

Termo de fiança

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos sessenta e cinco, na Sala das Sessões da Camara Municipal desta Villa Nhuguassu, presente o Presidente della o Vereador Francisco José Coelho, ahi compareceu o Cidadão Manoel Marques Vianna, e por elle foi dito que afiançava com sua pessoa e bens ao Procurador José Vicente de Oliveira, por todo e qualquer alcance que o mesmo possa ter nas quantias recebidas para as despezas desta Camara assim como da arrecadação que for incumbido fazer e sendo acceita a sua declaração se mandou lavrar este termo em que assignou com o dito afiançado, comigo Manoel Gonçalves Coelho secretario que o escrevi.

Coelho
Manoel Marq.s Vianna
José Vicente de Oliveira

Termo de arrematação de Direitos
Passados.

aos vinte seis dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e dous nesta Villa Principal e na sala das sessões da Camara Municipal, presentes os Senadores Presidente Luiz Manoel de Souza, Tristão de Oliveira Sallazar, faltando os Senadores Victor Pereira da Silva por estar occupando o cargo de Delegado de Policia, Francisco José Coelho e Affonso José de Carvalho, por acharem-se ausentes, e Doutor Manoelino Pereira da Rosa por causa justificada, e sendo o Senador Presidente chamado Supplentes para prestarem juramento e tomarem assento e estes não comparecerão, em virtude do que o Senador Presidente mandou ao Porteiro que advertisse com os pregões do estilo achar-se em praça os Passos seguintes: Paiçandu, Passo da Cruz, Passo do Cedro e Passo do Guguiry, no Riachuelo e Passo de Santa Victoria e do Silvestre, no rio Ibiracay e Passo da Lagoa e finalmente o Passo Fundo, por espaço de tres annos a contar desde o 1º de Julho deste anno até 30 de Junho de 1869, e o maior lanço que apparecesse foi o do Cidadão Diogo José Pereira seguinte. Luiz Alves de Oliveira

nio - offereceu pelo passo de Touro, passo, a quantia de cincoenta e Dous mil reis, e como apparecendo mais licitantes para os outros passos, o Juiz Presidente, ordenou que fosse aceito o lanço do referido passo de Touro-passo, igual quantia por arrematado pelo tempo de tres annos com a condição de ser pago a mesma quantia de cincoenta e Dous mil reis, sendo entregue o ramo ao ultimo licitante pelo tempo de tres annos, debaixo das condições seguintes 1ª Elle arrematante gozará de todos os privilegios concedidos por lei aos arrematantes deste ramo: 2º A cobrança deste ramo de passagem será feita pela tabella numero 2 já approvada pela Presidencia da Provincia. 3ª Por conta delle arrematante será feita toda a cobrança, digo arrematante será feita toda a despeza para a cobrança e andamento deste ramo e delle não poderá allegar perda e Damno, nem mesmo de circumstancia alguma directa que se admitta qualquer lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos ordinarios ou extraordinarios, ficando com tudo e em cada um delles poder-os haver e em allegar em tempo algum. 4ª Durante o arrematante, lhe faltar o pessoal, igual

achando-o conforme assignou, com o Re-
dimo e Vereador presidente. E sendo tudo
feito o Vereador Presidente declarou ficar
cada uma das partes sujeita a approva-
ção da Camara logo que ella se
reuna. E para tudo haver inteiro
mo Eu Antonio Soares d'Albuquer-
que Sabinho, Secretario interino que
o escrevy.

O Vereador Presidente Luis Manoel de Souza

Cristão de Oliveira Salazar

Luis Alves Moreira

João Fernandes da Cruz

Termo de fiança

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oi-
tocentos oitenta e oito nesta Villa Bri-
gadeyrana e nas casas das sessões da
Camara Municipal, presente os Se-
nadores Presidente Luis Manoel de Souza
e Cristão de Oliveira Salazar, ahi apare-
ceu Sabino de João Fernandes da Cruz e João
Pinto da Fonseca e por elles foi dito, que afian-
çavão com suas pessoas e bens, ao arrematan-
te do páteo do touro grande, Luis Alves Mo-
reira e que se responsabilizavão, por elle
com todas as formalidades e requisitos re-
quisitorios já especificados no termo re-
tro de arrematação, e para constar
se lavrou o presente termo, que as
assignarão os Senadores presen-

presentes, com o referido Diogo e os fiadores com
migo Antonio Tavares d'Alburquerque
Botinho Secretario que o escrevy.
O Juiz de Paz Luis [illegible] de Sousa
Cristão de Oliv. Galvão
João Maximo Fo Pinto

Termo de fiança

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos
oitenta e seis nesta Villa Uruguayana e
na salla das sessões da Camara Municipal, presente o Juiz de Paz Presidente Luiz
Manuel de Sousa, ahi compareceu Mariano
Marques de Siqueira, e por elle foi dito que afi
ançava, como com effeito afiançado tem ao Réo
ali ambulante Mariano Marques de Si
queira, por toda e qualquer alcance que o
mesmo possa ter nas quantias recebidas
de que é encarregado arrecadar de impostos
Municipaes. E para constar lavrei este
termo que assignarão o afiançado e fia
dor acima declarado com o Presidente
da Camara, e eu Antonio Tavares d'Al
buquerque Botinho, Secretario Interi
no o fiz escrevy.
O Juiz de Paz Presidente Luiz [illegible] de Sousa
Mariano Marq.s de Siqueira
Manoel Marques de Siqueira

Termo de arrematação de direitos
Dados.

Aos oito dias do mez de Julho Diogo do
mez de Agosto do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e cincoenta e dois mostra Pub-
lica Arrematação nas Salas das Sessões
da Camara Municipal, presentes os Vereadores Juiz Joaquim Coelho, Pedro
Manoel de Souza, Cristovão de Oliveira
Balthazar, Ignacio Manoel da Fonse-
ca, e Procurador Procopio Coelho, Ordem
mou ao Porteiro Joaquim Pires de Campos
diste, que como os Editos
declarão estar aberta a praça de
arrematação dos Passos seguintes:
Rey Passo, Passo da Cruz, do Leão, do
Jaguary no arroyo Guaradim, de
Santa Maria e Silvestre no Ybycuhy
da Lagoa no Ybycuhy, e de Santo Ant-
onio no arroyo do mesmo nome, todos
por tempo de tres annos que de corre
rão do 1º de Julho de corrente anno á Bo-
ca Julho de 1863, aos maiores lances
que offerecerão, foi aos bons cidadãos
Luis Pereira Moreira, que offereceu trezentos
trezentos mil reis pelo Passo de Santo
Passo no arroio do mesmo nome; e An-
tonio Gomes Lopes, que offereceu a
quantia de cento e dois mil reis

reis dois mil reis, pelo passo de Santa 2$
Maria no rio Sucuhy, e Gabriel Rodrigues
Portugal, que offereceu oitenta e dous mil
reis 82$000 pelo passo da Cruz no assoalho
rachym, e sendo estes os maiores lanços que apa
receram até as 3 horas da tarde, forão os mes
mos aceitos e adjudicados por arrematação
aos ditos dous passos pelo tempo de tres
annos, com a condição de ser paga adi
antadas, digo a vista as ofertas seguintes
digão a cem mil reis e as mais com
tres a vencer e afiançadas de anno
em anno sendo fiadores, do primeiro dos
ditos Moura, os Snrs João Fernandes da Cruz,
e João Maximo da S. digo Maximo Santo
da Fonseca; e do segundo Antonio Jan
uario Lopes, os Snrs Fernando Vieira de Car
valho, e Geminio Ferreira Valle; e do terce
iro Gabriel Rodrigues Portugal, os Snrs Ga
briel Martins de Menezes e Paulo Via
na, e dahi entregue o ramo aos referi
dos licitantes pelo tempo de tres annos,
debaixo das condições seguintes 1º Ditos
arrematantes gozarão de todos os privi
legios concedidos por lei aos arrematantes
2º A cobrança deste ramo de passagem
será feita pela tabella nº 2, e approva
da pela Providencia da Presidencia
3ª Por conta dittos arrematantes será
feita toda a despeza para a cobrança
e andamento deste ramo, e dellas
não poderão allegar perdas e damnos

nem usar de encommodamento algum em
ainda que admitta analogia de lei, re-
nunciando desde já a todos os casos
fortuitos ordinarios e extraordinarios, fi-
cando em tudo e cada um delles sobre
de saber e nem allegar em tempo algum.
E não tendo apparecido ali os Estados
nas da tarde, em que ficassem a offerta
alguma sobre outro passou fica-
de arrematação. E declarando os presen-
tes aos arrematantes e fiadores hão
por lido o presente termo, em que se
responsabilisarão por elles arrema-
tantes com todos os seus bens havi-
dos e por haver, debaixo de todo o regi-
dito mencionado neste termo. E em
fé disso mi e para constar se lavrou o
presente termo, que assignado pe-
arrematantes, seus fiadores e com-
os mais Vereadores presentes. Eu
Antonio Pedro de Alvarenga escrivão da Camara,
escrito e assignado.

Francisco José Coelho
Luis Alves de Sousa
Visitação de Oliveira Pinto

Affonso José de Carvalho
Ignacio Manoel da Fon.

A rogo de Antonio Gonçalves Leite
José Pereira Miranda
Jeminiano Fernandes Valle
Firmino Vieira de Carvalho

Luis Alves Moreira
João Maximo Pereira Lopes
João Fernandes da Cruz
Gabriel Rodrigues Portugal
Gabriel Mineiro de Menezes
Rogo de Custodio Viana. Pedro R. Portugal.

11

Termo de arrematação dos impostos municipaes.

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oito centos sessenta e seis na sala das sessões da Camara Municipal desta Villa reunidos os Vereadores Francisco José Coelho, Luis Manoel de Souza, Cristovão d'Oliveira Salluar, Affonso José de Carvalho e Ignacio Manoel da Fonseca, comigo Secretario ao fim deste assignado, tendo já corrido os pregões do estilo nos dias 6, 9 deste mez, annunciando a arrematação dos impostos municipaes por tempo de um anno contados do 1º de Julho do corrente anno até 30 de Junho de 1867, foi apregoado hoje sobre tudo novamente pelo Porteiro Francisco Pires de Sampaio desde desde as 8 horas da manhã até as tres horas da tarde e o maior lanço que houve foi do Cidadão Luciano Marques de Siqueira que offerece a quantia de tres contos de reis e dez mil reis por todos os impostos deste municipio com exceção unicamente dos diversos taes sendo o pagamento desta quantia em letras a saber de tres em tres mezes, e não tendo aparecido quem fizesse maior offerta depois de preenchidas as formalidades da lei, declarou

Deliberou a Camara que fosse entregue o ramo
mo da arrematação ao dito Cl.ano e por
que designado pelo tempo declarado de
um anno, debaixo das condições e obrigações
seguintes: 1ª As cobranças dos impostos mu
nicipaes serão feitas pelo modo e forma que
determinão as leis em vigor: 2ª o arrema
tante gosará de todos os privilegios conce
dos aos rendeiros municipaes e se lhe
dará ajuda e favor licito para a cobrança dos
impostos arrematados, durante o tempo
da arrematação, e ainda mais dois mezes
depois d'ella finda, para a cobrança, entendendo
se que é d'aquelles impostos que não puder cobrar
dentro do anno da arrematação, as quaes pode
rão serão cobradas como se cobrado pelas Cama
ras, isto é com o mesmo privilegio do pro ce
dimento executivo concedido as mesmas.
3ª Os fructos do arrematante serão feitas
todas as despezas da arrecadação des
tes rendas e por ellas não poderá al
legar perdas e damnos, e nem usar de
embargo, Diga embargamento
ainda que admitta qualquer lei; re
nunciando desde já todos os casos jur
ditos ordinarios e extraordinarios, in
cluso e cogitados, ficando em todos e em
cada um d'elles sempre obrigado sem
elles poder allegar em tempo algum.
4ª Offerecendo o arrematante por seus fi
adores os Snrs Cl.ano e Jorge Rhuna
e Claudino José da Silveira, forão aceitos

aceito pela Camara, e dando elles preci-
tos de lhe boa este termo ao que disseram
sua Fiança a dito arrematante
te Mariano e Gargano de Figueiredo,
que se responsabilisaram por elle com
todas as formalidades e requisitos obri-
gatorios já expressados, ficando pois
sem esta arrematação sugeita a appro-
vação da Presidencia da Provincia. E
para constar se lavrou este termo que
assignão os Snrs. Vereadores presentes,
o arrematante e fiadores, Claudino José
da Silveira e Mariano e Gargano Vian-
na assignando a rogo deste, que de-
clarou não saber ler e escrever, Joa-
quim Manoel Marques de Figueiredo, Escr.
que o escrevi.

Francisco José Coelho
Luiz Mel de Sousa

Mariano Marq.s de Figrd.o

A rogo de Mariano de Gargano
Vianna. Fiador e co-arrematante
Le- Manoel Marques de Figueiredo
Como testemunha que assistimos e Em
Mariano Marques Vianna pedio que
o fizessemos este termo a seu rogo
Elisbeth Machado Leão
João José de Sousa

Tristão de Alm.da Paiva
Affonso José de Carv.o
Ignacio Manoel da Fon.ca

Termo de arrematação do passo do Arco.

Aos oito dias do mez de Agosto do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e seis, nesta Villa Uruguayana e na Casa da Camara Municipal, presentes os Srs. Vereadores Francisco José Coelho, Dias Manoel de Lazaro, Bazilio de Oliveira Pallazar, Affonso José de Carvalho, Ignacio Manoel da Fonseca comigo Secretario abaixo nomeado, tendo já corrido os pregões do estilo, nos dias 6 e 7 deste, annunciando a arrematação do passo deste Municipio por tempo de hum anno, que decorre de 1º de Julho do corrente anno á 30 de Junho de 1869, o maior lanço que nelle apparece foi o do Cidadão Francisco Gomes Jardim, que offereceu cento e tres mil reis pelo passo do Arco no arroio Cuadrahuyin, e dando este o maior lanço que nelle apparece sobre dito passo, foi o mesmo aceito e arrematado este passo pelo tempo de hum anno, com a condição de dar paga a quia a offerta ainda não chegar a cem mil reis; sendo fiadores

Deste licitante ao Sr. João Chaxinho Pinto da Fonseca, e Capitão Tiburcio Cesar de Paiva, e sendo entregue o ramo ao referido licitante pelo tempo de tres annos, debaixo da condição seguinte = Elle arrematante gosará de todos os privilegios concedidos por lei aos arrematantes = 2ª A cobrança deste ramo de passagem será feita pela Collectoria proprio dous, já expressada pela Thesouraria da Provincia 3ª por conta delle arrematante será feita toda a despeza para a cobrança e arrendamento deste ramo, e delle não poderá allegar perdas e damnos nem outro de encommodamento, ainda que admita qualquer que diga ou renuncia desde já o todos os effeitos, ordinarios e extraordinarios ficando em todos e em cada um delles sempre obrigados e sem elles poder allegar em tempo algum: 4º Offerecerão o arrematante por abonadores aos cidadãos João Chaxinho Pinto da Fonseca e ao Capitão Tiburcio Cesar de Paiva, os quaes foram aceitos e sendo presentes ao acto logo neste termo, do que dizerão que outorgavão a fiança ao dito arrematante e que de sua propria

satisfazendo por elle com todo o zelo e
exactidão, aquisito obrigatorio ja
expressado, que, Digo me presente
termo o mandei assignar aos fiadores
e arrendatario com os Srs. Vereadores
meus presentes e eu Antonio Pe-
reira Pinto Escrivão que o escrevi.

Francisco José Coelho
Luis Manoel de Sousa
Frietas de Oliveira Botelho
Affonso José de Carvalho
Ignacio Manoel Da Fon.

Thom Gomes Jardim
Joaõ Maximo Da Fon.

Termo de arrematação do passado Dia Cin-
co.

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto do
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos qua-
renta e seis, nesta Villa Bomfim ma
na e na Casa das Sessões Da
Camara Municipal, presen-
tes os Srs. Vereadores Francisco José
Coelho, Luis Manoel de Sousa, Frietas de Oliveira
Salazar, Affonso José de Carvalho, e Ignacio
Manoel Da Fonseca, foi presente hum regu
rimento de Emolumento Pacheco Leão, pedin

Doss

[illegible] arrematado, e offerecendo um mil reis sobre a quantia
[illegible] ficando arrematado por este ultimo lanço
[illegible] a favor de Manoel da Silva Tam
[illegible] e José de Castro Alves, e sendo esta offerta
aceita pela Camara, se deu por arrema
tado o dito passo, pelo tempo de tres
annos, com a condição, e debaixo das
condições seguintes = 1ª Elle arre
matante gosará de todos os
privilegios, foros, e privilegios con
cedidos por lei aos arrematantes
Segunda: a cobrança deste na
vio de passagem será feita pela
Estella numero dois já offerecida
da pela Thesouraria da Provincia
Terceira, por conta delle ar
rematante, e será feita toda a des
peza para a cobrança e andamento deste ramo; e delle não
poderão allegar perdas e
damnos e sendo-lhe mandado
encarregamento algum
ainda que seja admitido por
lei, renunciando desde
já a todos os casos fortui
tos, ordinarios e extraordina
rios, ficando em tudo e em
cada um delles sujeito - de
manter e nunca allegar em
tempo algum estorvo
do - de presente o arrema
tante, lhe fica sendo proi

Procurador Curador, e o assistente com
pareceo; presente igualmente
os fiadores Manoel Da Silva Ta
pião, e José Machado, hum dos fi
adores do presente Termo, aos qu
Disse ser ao dito Juiz Orfanologico a
presença do dito arrematante
e seus responsaveis fiadores com todas
as formalidades e requisitos obrigato
rios; a escolha dos. E para
constar se lavrou este Ter
mo, digo se lavrou o presente
Termo, que assignarão
os Juiz Orfanologico arrematante e
fiadores presentes com
os Juizes Vereadores, Fran
cisco José Coelho, Luiz Manoel de
Souza, Cristovão de Oliveira Sal
vador, Affonso José de Carvalho,
e Ignacio Manoel Da Fonse
ca, e Eu Antonio Pedro
do Valle Lima escrevi o
presente Secretario Interino
que o escrevy, sobre a emenda a fls
vinte e hum, e fiquei arrematado
em outo centos e cincoenta mil reis. Sobre
Ermelindo Machado Dias,

Francisco José Coelho
Luiz Manoel de Souza
Cristovão de Oliveira Salvador
Affonso José de Carvalho
Ignacio Manoel Da Fon.

Termo de arrematação das passagens do Passo do Sibreste no rio Ibicuy; como abaixo se declara.

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete, na Salla das Sessões da Camara Municipal desta Villa da Uruguayana, perante os Senhores Vereadores, Francisco José Coelho, Luiz Manoel de Sousa, Cristovão de Oliveira Salazar, Affonso José de Carvalho, Joaquim Manoel da Fonseca e Francisco Martins Cadamuro, Comigo Secretario abaixo declarado, Compareceu José Antonio de Sousa e a vista de seu anterior requerimento, declarou que propunha-se a arrematar a passagem do Passo do Sibreste no rio Ibicuy denunciada por edital de data de Maio do corrente anno, E havendo o Senhor Presidente mandado ao Porteiro da Camara Luiz Antonio Camarão que apregoasse a mencionada praça, tendo-se pregões do estilo e na ultima hora da praça foi ao Ceito o lanço anterior do mencionado Sousa de vinte mil reis annuaes pela referida passagem, sendo o tempo de sua arrematação dois annos, cuja importancia de quarenta mil reis fazia delles entrega a Camara no acto de assignar o presente termo; sobre as seguintes condições: 1ª Que o arrematante todos os perigos ocorridos

por lei aos Arrematantes municipaes:
Segunda - A fazer a cobrança dessas passa-
gens na forma da tabella numero
Terceira - Ser feita toda a despeza a sua
custa para a cobrança das mesmas passa-
gens. Quarta finalmente que elle arrema-
tante perde e desiste de todo o direito que possa
ter no sentido de emmenda desta arrema
tação. E sendo tudo aceito, mandou a
Câmara lavrar o presente termo em que
assignão os Senhores Vereadores e o Ar-
rematante, mandando mais extrahir copia
deste termo para ser entregue ao Arrematan
te na forma da lei, bem como fornecer
se copia da tabella respectiva para cobran
ça das passagens. E para constar lavrei
o presente termo, Eu Antonio Pedro de
Miranda e Castro, Secretario que o escre-
vi. Em tempo: A duração da arrematação
conta-se do primeiro de Julho do corrente an-
no ao ultimo de Junho de mil oito centos ses-
senta e nove. O Secretario Antonio Pedro
de Miranda e Castro o escrevi.

Joze Antonio de Souza

Francisco José Coelho
Luiz Mel[illegible]
Cristão de Alv. Falcão
Affonso José de Carvalho
Ignacio Manoel da Fon.ca
Primeiro Mig Cardoso

Termo de arrematação dos impostos municipaes, durante o exercicio de 1867-1868; como abaixo se declara:

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete, na Sala das Sessões da Camara Municipal desta Villa da Vrugoayana, presentes os Senhores Vereadores Francisco José Coelho, Luiz Manoel de Sousa, Cristão de Oliveira Salazar, Affonso José de Carvalho, Ignacio Manoel da Fonseca e Francisco Martins Godinho, comigo Secretario abaixo declarado, compareceu Mariano Marques de Figueiredo, e avista de seu requerimento de vinte e um do corrente, apresentado em vinte e seis, em Sessão, e declarou que se propunha a lançar na arrematação dos impostos municipaes correspondentes ao futuro exercicio de mil oito centos sessenta e sete a mil oito centos sessenta e oito; e sendo aceito e admettido pela Camara, mandou o Senhor Presidente pelo Porteiro da Camara Luiz Antonio Camarú, que abrisse a praça annunciada pelo edital de dous de Maio ultimo, e procedidos os pregões de costume, forão pelo mesmo Porteiro aceitos diversos lanços do referido Figueiredo e de Pedro Fortunato Ortiz, e havendo se concluido a ultima hora da praça tres da tarde, foi recebido e aceito o ultimo lanço de Mariano Marques de Figueiredo o

o qual offereceu a quantia de quatro centos
quinhentos cincoenta e um mil e quinhentos
reis, pela arrematação referida, e não tendo
apparecido nem sido mais offerecido lanço
algum e maior; deliberou a Camara fosse
aceito o de quatro centos quinhentos cincoenta e
um mil e quinhentos reis ultimo offerecido por
Mariano do Marques de Figueiredo, e que se
lavrasse o respectivo termo, cuja arrematação
aceitara o arrematante e era feita sob as
seguintes condições: Primeira ser a referida
quantia de quatro centos quinhentos cincoen-
ta e um mil e quinhentos reis paga a Ca
mara em os prasos de tres, seis, nove e doze
Mezes, para o que passará o arrematante letras
assignadas por si e pelos fiadores apresentados
em seu requerimento, Claudino José da Silveira e
Mariano do Marques Vianna, como principaes
pagadores: Segunda que a cobrança dos im
postos ora arrematados, será feita á vista da
lei provincial, alias Municipal numero tinta e
oito de seis de Dezembro de mil oito centos sessenta
e seis, em vigor: Terceira que sua arrecadação
e custeio será feita por conta do mesmo arrema
tante, não lhe ficando direito algum a reclamar
da Camara mais que os talões para arremata
ções, alias para as aferições: Quarta gozará o
arrematante de todas as prerogativas e regalias
concedidas por lei aos arrematantes das ren
das Municipaes: Quinta será attendido pela
Camara toda vez que a ella recorra, no sen
tido de lhe ser garantido o seu direito de arrema

tante de suas rendas. Declara finalmente que nenhum direito lhe fica pelo presente termo, no sentido de desistencia ou emparceão, com relação á arrematação ora effectuada. E sendo aceitas pelo arrematante todas as ditas obrigações mandou a Camara se lavrar-se o presente termo de arrematação, que depois de lido foi assignado pelos Senhores Vereadores e pelo arrematante. E que para constar lavrei-o, Eu Antonio Pedro de Miranda e Castro, Secretario que o escrevy.

Francisco José Coelho
Luiz Mendes de Siqueira
Tristão de Oliveira Galvão
Affonso José de Carvalho
Ignacio Manoel da Fonseca
Francisco Martins Coelho

Mariano Marques de Siqueira
Por Mariano Mendes Siqueira
Manoel Marques de Siqueira

Termo de arrematação dos impostos Municipaes, devidos a Camara desta V. Diamante e exercicio de 1868-1869, em que arrematou o Marianno Marques de Siqueira; como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, na Sala das Sessões da Camara Municipal da Villa da Imperatriz, presentes os Vereadores Senhor Miguel Manoel de Faria, Visitador de Oliveira Salazar, Manoel José de Carvalho, e Ignacio Manoel dos Passos. Compareceu Marianno Marques de Siqueira, arrematante dos impostos municipaes devidos a esta Camara, durante o exercicio de 1868-1869, effectuada hoje depois dos pregões do estylo, e dados um lanço a cinco por ter dito o maior e pela garantia de quatrocentos quinhentos cincoenta e quatro mil reis; declarou que vinha assignar o presente termo com seus fiadores, Claudino José de Oliveira e Marianno Marques Vianna, a cinco para tal fim, pela Camara: declarou mais que a referida garantia de quatro centos quinhentos cincoenta e quatro mil reis pagaria a Camara por meio de letras passadas e assignadas por si e seus fiadores, nas prasas de tres, seis, nove e doze mezes, sendo a importancia de cada letra a quantia de cem centos trinta e oito mil e quinhentos reis: declarou mais que a arrematação citada a fazia debaixo das seguintes clausulas: Primeira — Ser o pagamento na forma acima descripto. Segunda — Ficar a cobrança dos referidos impostos de accordo com a Lei provincial em execução: Terceira Ser o custeio desta arrecadação

tos por dous annos. Quarto. Gozará o arrematante de todos os privilegios e regalias que lhe são concedidas em lei. Quinto. Ficar attendido pela Camara toda vez que a ella recorra em seu fito de ser garantido o direito de arrematante das rendas municipaes aos arrematantes. Sexto. Que desiste de todo o direito de duvidar ou embaraçar a presente arrematação de que vai assignar o procurante. Obrigo-me a cumprir pelo arrematante todas as condições acima consignadas, mandando ao mesmo presente se lavrasse este termo que sendo lido e assignado pelos mesmos presentes, pelo arrematante e seus fiadores. E para constar lavrei o presente termo. Eu Antonio Lopes de Oliveira e Castro, Secretario da Camara que o escrevi.

Luis de M.el da Silva

Mariano Marq.z de Fig.ra de Foriatão de Alm.e Palha
Por Mariano Marq.z Mariano - Affonso José de Carvalho
Manoel Marques de Siqueira -

Termo de arrematação da Ponte do Rio Sagoa, no rio Ribeirão, por João Alves de Castro, como abaixo se declara.

Aos onze dias do mez de Julho de mil oitocentos sessenta e oito na Sala das Sessões da Camara Municipal da Villa da Uruguayana, presente o Vereador Presidente da mesma Camara Luiz Antonio de Souza. Compareceu João Alves de Castro, e declarou que na forma do disposto no seu requerimento em que pedio a Camara a arrematação pelo mesmo das passagens do Passo da Lagôa no Rio Ribeirão e pela garantia de trinta mil reis, sugeito as condicções das mais arrematações vinha assignar o presente termo e fazer entrega da referida quantia á Camara conforme dita proposta: em vista do que mandou o Senhor Vereador Presidente que se lavrasse este termo de arrematação sob as condicções seguintes: Primeira ser o tempo dessa arrematação contado d'esta data ao ultimo de Janeiro de mil oitocentos sessenta e nove e pela referida garantia de trinta mil reis pagos no acto de ser este assignado: Segunda Que o referido arrematante João Alves de Castro, gozará de todas os previlegios e garantias que são concedidos aos arrematantes em Impostos Municipaes, segundo a lei respectiva. Terceira ser feita toda a despeza do Conserto desse passo e suas passagens, por conta e acusta delle arrematante: Quarta Fazer a cobrança das passagens d'accordo e vista da respectiva Tabella

que se acha designada. E ainda finalmente fica elle arrematante perdendo todo o direito que possa ter no sentido de evitação da presente arrematação. E sendo tudo acceito pelo arrematante José Alves de Castro, ordenou o Senhor Vereador Presidente lavrar este termo em que assigna com o arrematante e comigo Secretario da Camara abaixo nomeado, mandando mais que fosse extrahida copia do presente termo para ser entregue ao arrematante e bem assim da tabella pela qual deve regular a arrecadação das passagens, tudo na forma da Lei. E para constar faço o presente termo. Eu Secretario Pedro de Miranda e Castro, Secretario da Camara que escrevi.

José Alves de Castro.

Termo de arrematação da passagem do Passo do Cruz, por Manuel Bento de Almeida; como abaixo se declara:

Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil oito= centos sessenta e cinco na Salla das Sessões da Ca mara municipal da Villa da Imperatriz, presen te os Vereadores Joaquim Ribeiro de Farias Guimarães e Abdon Alves de Almeida, Comigo Secreta rio abaixo nomeado, tendo por ordem do Senhor Vereador Presidente sido aberta a Sessão e ali na praça para arrematação do Passo do Cruz e tendo antes sido presente um requerimento de Manuel Bento de Almeida, propondo-se a baixar nessa arrematação offerecendo por seu fiador a Sim Manuel de Sousa, forão recebi dos seus lances até a ultima hora e sendo o maior o de Cento e dez mil reis offerecido pelo mesmo Almei da, mandou o Senhor Presidente fosse entregue a arrematação pela referida quantia lavrando se o presente termo com as condicções seguintes: 1.º Ser o pagamento dessa arrematação feito no acto de assignar o presente termo, por assim con vir ao Arrematante: 2.º Ao Arrematante gosar de todos os privilegios que em lei são concedidos: 3.º Fazer a cobrança das passagens na forma da Tabella N.º 2 approvada pela Presidencia da Provincia: 4.º Ser por conta delle arrematante to da toda a despeza com a arrecadação desde re cibo de receita municipal e não poder

allegue perca e damno e nem por dar
lesar de arrependimento alguma ainda em
vista de qualquer Lei, renunciando desde já
todos os casos fortuitos ordinarios e extraordi
narios e sem poder allegar elles em tempo algum: 5.º Ser o tempo desta arrematação o
de quatro annos a contar do 1.º de Julho futuro
ao ultimo de Junho de 1873, segundo o respeito
ao edital de praça. E sendo aceitas estas
condições mandou o Senhor Vereador Pre
sidente lavrar este termo que vai assigna
do pelos membros presentes, pelo arrematante
e fiadores. E eu Antonio Pedro de Mat
tos Dias e Castro, Secretario da Camara o
escrevy.

Joaq.m Ribeiro de Farias Guim.es

Marianno Alves de Macedo

M.el Bento de Almeida

Luis Mendes de Abreu

Termo de arrematação das
passagens do Passo = Cayapassos;
como abaixo se declara:

Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil oito=
centos sessenta e nove; na Salla das Sessões da
Camara Municipal da Villa da Imperatriz, e
presente os Vereadores Joaquim Ribeiro de Farias
Guimarães e Joaquim Alves de Macedo, com
o Secretario abaixo nomeado, mandou o Senhor
Vereador Guimarães, como Presidente da Camara
que o Porteiro da mesma abrisse a porta
para a arrematação das passagens do Passo Cay=
passos, annunciada por Edital de quinze do cor
rente mez, e sendo assim feito foi presente ao
dito Senhor Vereador Presidente um requerimento
de Manoel da Silva Campos, representado por
seu Procurador bastante, Antonio Pedro Fernandes
Pinheiro, requerendo ser admittido a lançar
na dita praça e sendo aceito foraõ recebidos
seis lanços com os do outro pertendente a dita
arrematação, e tendo chegado a ultima hora
desta praça e sendo o maior lanço o do referi
do Campos, na importancia de quinhentos e
Cincoenta mil reis, ordenou o Senhor Presidente
da Camara fosse entregue a arrematação ao
Citado Campos, lavrando de tudo o presente
termo com as condições seguintes: 1.ª Que
o tempo desta arrematação pelo tempo de quatro
annos a contar do 1.º de Julho do corrente anno
ao ultimo de Junho de 1873, pela referida quan

tos de quinhentos e cincoenta mil reis = 2º Gozar o arrematante dos privilegios que por lei são concedidos aos mesmos arrematantes: 3º Fazer a cobrança das passagens do Passo, na forma e segundo a Tabella nº 2 approvada pela Presidencia da Provincia: 4º Por conta delle arrematante ser feita toda a despeza com arrecadação desse ramo de renda municipal, tendo no referido Passo todo o material e pessoal necessario para esse serviço; não podendo o mesmo arrematante allugar pessoas e damnos nem usar de embaraço algum ainda que os admitta qualquer lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos ordinarios e extraordinarios, ficando em cada um delles obrigado e sem delles poder valer-se e nem allugar em tempo algum. 5º Finalmente ser o pagamento da referida quantia de quinhentos e cincoenta mil reis por que foi arrematada a passagem do referido passo, feito pela forma seguinte: Uma prestação de cento trinta e sete mil e quinhentos reis, correspondente ao primeiro anno, pagar no acto de assignar-se o presente termo, por assim convir ao arrematante e aos outros três postos cões de iguaes quantias cada uma correspondentes aos tres annos restantes, em letras nesses valores assignadas pelo arrematante e seus fiadores. E sendo assim aceito o presente termo pelos arrematante e fiadores vai assignado pelos Camaristas presentes ao acto e pelo arrematante e seus fiadores. E para constar Eu Antonio Pedro de Miranda e

Gustavo Secretario da Camara e mais
Ant.º J. Pereira
Antonio José de Barros
Frederico Fabricio
Joaquim Ribeiro de Farias Guimarães
Moreira Alves de Macedo

Termo de arrematação do Passo
Tamanduá, por Luiz Alves Mo-
reira, como abaixo se declara:=

Aos desoito dias do mez de Junho de mil oitocentos
setenta e nove, na Salla das Sessões da Ca-
mara Municipal da Villa da Mangaratiba, pre-
sentes os Senhores Vereadores Joaquim Silverio
de Farias Guimarães, e Estacio Alves de Mo-
raes, tomando a presidencia o Senhor Vereador
Guimarães, e sendo a praça para a arrema-
tação dos passageiros do Passo Tamanduá, pelo
tempo de quatro annos que decorrerão do pri-
meiro de Julho do corrente anno ao ultimo de Ju-
nho de mil oitocentos oitenta e tres, havendo
sido presente um requerimento de Luiz Alves
Moreira, propondo-se a arrematação acima exposta,
e chegando a ultima hora dessa praça havendo o
Presidente da Camara recebido do dito Moreira dois
contos de quatrocentos e um mil reis pela referida
arrematação mandou o Senhor Presidente
fosse entregue o Passo ficando assim arrema-
tado o dito Passo debaixo das condições seguin-
tes: Primeira = Ser o tempo dessa arrematação
pelo espaço de quatro annos na fórma
acima dita e pela referida quantia de dois
contos mil reis de que passará o arrematan-
te letras avistadas, assignadas por si e por dois
fiadores que serão fiadores da Cruz e Manoel
Borges Ferreira, que aceitão e assignarão o requerimento do dito arrematante. Se-

gamente gozar elle arrematante dictos os privile-
gios de regalias que por Lei são concedidos aos
Arrematadores de taes rendas. Secretario fasse
a Collocação das passagens do dito Caes, na
forma da Tabella nº 2 approvada pelo Gover
no da Provincia, sendo todo o custeio desse
Serviço por sua conta só, sem que possa
reclamar da Camara material algum. =
Quarta: Desde já elle arrematante renuncia
todo e qualquer direito que por Lei venha a ter
no sentido de rescindir esta arrematação, não
se prevalecendo de casos fortuitos ordinarios
e extraordinarios, não podendo allegal-os em
tempo algum. E sendo aceitas estas condi-
ções mandou o Senhor Presidente lavrar o presen
te termo que sendo lido vai assignado pelos
Senhores Vereadores presentes, pelo arrematante
e seus fiadores. Para constar Eu Antonio
Pedro de Oliveira e Castro, Secretario da
Camara o escrevy.

Luis Alves Moreira

João Fernandes da Cruz

Joaquim Ribeiro de Farias Guimarães

Manoel Borges Teixeira

Maximo Alves de Mattos

Termo de arrematação da passagem do Passo do Sobrestre, feita por José Alminan, como abaixo se declara:=

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil oito= centos sessenta e nove, na Camara Municipal da Villa da Uruguayana, presente o Vereador Presidente da mesma Joaquim Ribeiro de Farias Guimaraes, comigo Secretario abaixo nomeado, Compareceu José Alminan, para o fim de assignar o presente termo de arrematação do Passo do Sobrestre, na forma do despacho exarado em seu requerimento em que solicitou essa arrematação, sob as condições seguintes: Primeira Ser o tempo dessa arrematação por quatro annos a contar do 1.º de julho do corrente anno ao ultimo de junho de mil oitocentos setenta e tres, pela quantia total de oitenta mil reis, paga no acto de assignar o presente: Segunda gosar elle arrematante de todos os privilegios e regalias concedidas em lei aos arrematantes de taes rendas: Terceira: Ser a cobrança das passagens feitas na forma da Tabella nº 2 approvada pela Presidencia da Provincia; e ser todo o custeio e arrecadação dessa renda por conta e a custa do arrematante: Quarta Elle arrematante desde já renuncia todo e qualquer direito que por lei tenha e ter no sentido de rescindir este arrema-

tação, nem de pretextos de casos fortuitos ordinarios e extraordinarios nem allegal-os em tempo algum. Cumpre finalmente, que para garantia do presente arrematação dem por seus fiadores a Isidro Brunet e José Barajolas ambos moradores nesta Villa e assignatarios de seu dito requerimento, os quaes tambem assignão o presente termo. E sendo aqui lidas todas as condiçoes acima, mandou o Senhor Presidente lavrar o presente termo de arrematação que sendo lido foi assignado pelo mesmo Senhor Presidente Joaquim Ribeiro de Farias Guimarães, pelo arrematante, a seu rogo, Bento Ribeiro de Almeida, assinou; e pelos fiadores Isidro Brunet e José Barajola. Para constar Eu Antonio Pedro de Miranda e Castro, Secretario da Camara o escrevy.

Joaquim Ribeiro de Farias Guimarães

A rogo de José Alvarez

Bento Rib.o de Almeida

Isidro Brunet

José Barajola

4º Liv.
Dados

Termo de arrematação das pas-
sagens do Passo de Santa Maria, no
rio Iriembig, por Eduardo Augus-
to da Silva, como abaixo se decla-
ra:-

Aos dois dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e
nove na Salla das Sessões da Camara Municipal da
Villa da Uruguayana, presente os Senhores Vereadores
Joaquim Ribeiro de Farias Guimarães e Maximo
Dias de Macedo, comigo Secretario abaixo no-
meado; Compareceu Eduardo Augusto da Silva,
e declarou que na fórma do despacho exarado em
seu requerimento, em que se propoz a arrematar
as passagens do Passo de Santa Maria no rio
Iriembig, vinha assignar o presente termo de arrema-
tação debaixo das seguintes condições: Primeira
Ser a arrematação referida, effectuada pelo tempo
de quatro annos, a contar do primeiro de Julho
do corrente anno ao ultimo de Junho de mil oito-
centos setenta e tres, pela quantia de oitocentos
réis e sete mil reis de cuja quantia assigna o
arrematante e seos fiadores mencionados em
seu requerimento, lettra essa importancia,
com o prazo de trinta dias. Segunda apresen-
tar por seos fiadores os Cidadãos Doutor João
Baptista da Silva e Capitão Gabriel Mar-
tins de Moraes, que assignão este termo e se
lhes acha citada na primeira condição. Ter-
ceira. Ser feito o costeio do serviço das pas-
sagens do dito Passo por conta do arrematante

Quarta. Ser a arrecadação da taxa dos passa-
geiros desse Porto, feita na forma da Tabella nº
2 approvada pela Presidencia da Provincia.
Quinta - Que o arrematante desde já renuncia
todos os casos fortuitos ordinarios e extraordina-
rios em sentido de excepção na presente con-
tracto de arrematação; assim como todo e
qualquer direito que em lhi possa ter sobre taes re-
messas. Estando aceitas todas as condições aqui
mencionadas, sarei o presente termo de arrema-
tação que vai assignado pelos Senhores Vereadores
presentes, pelo arrematante Eduardo Augusto da
Silva e seus fiadores Doutor João Benicio da
Silva e Capitão Gabriel Martins de Menezes.
Eu Antonio Pedro de Miranda e Castro,
Secretario da Camara, o escrevi.

Joaq.m Ribeiro de Faria Guim.ães Mariano Alves de Macedo

Eduardo Augusto da Silva

João Benicio da Silva

Gabriel Mrt.s de Menezes

Termo de arrematação dos Passagens no Passo do Lucão, no rio Guarahy, p. Oliveira Fagundes dos Santos; como abaixo se declara:

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e um na Sala das Sessões da Camara Municipal da Villa da Mangueira, onde se achava funccionando em Sessão a mesma Camara, sob a Presidencia do Senhor Vereador Paulo Baldoino do Nascimento, com os mais Vereadores e Senhores Procurador Oliveira Salazar, Carlos da Silva Pereira, Francisco José Coelho e José Sergio de Oliveira, foi presente a dita Camara um requerimento por Oliveira Fagundes dos Santos em o qual offerece arrematar as passagens do Passo do Lucão, no rio Guarahy pela quantia de vinte e dois mil reis annuaes e pelo tempo de quatro annos. Vista do que resolveo a Camara aceitar essa offerta quanto a quantia annual, porem somente por dois annos a contar d'esta data e ser o pagamento desta arrematação feito adiantadamente e no acto de assignar-se o presente termo, bem como obrigando-se mais o arrematante a cumprir as condições seguintes: Primeira:- Ser o pagamento pela forma acima especificada: Segunda:- Ser o custeio de

das passagens em tal Casa, feito por conta e
á custa do arrematante: 3º = Fazer a exhibição
das mesmas passagens, a vista da Tabella em
Mez dois, expedida pelo Governo da Provin
cia e que lhe será n'esta data fornecida ao
mesmo arrematante: = 4ª Que finalmente:
Que desde já o arrematante renuncia;
todos os casos ordinarios fortuitos e extraor
dinarios no sentido de ampliação do presen
te contracto de arrematação, e assim como
tão e qualquer direito que em Lei possa ter
sobre tal renuncia. E assim lavrado o pres
te termo foi lhe lido e achando conforme
assignou — o perante a Camara que tam
bem o assigna. Para constar Eu abaixo
assignado Pedro de Alcantara e Castro, Secre
tario da Camara o escrevi.

Alverio Fagundes dos Santos

P. Baldoino Athanasio do Nascimento

S. P. Cristiano de Oliveira Salazar

Carlos das Dores Pereira

Jose Sergio d'Oliveira

Francisco Jose Coelho

Termo de transferencia da arrematação do Passo de Luiz feito por authorisação da Camara, passando de Oliverio Fagundes dos Santos á Lazaro Cabreira; como abaixo se ve.

Aos desoito dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e um nesta Secretaria da Camara Municipal da Villa da Lagoa, presente mim Secretario, da mesma Camara, abaixo nomeado Comparecerão Oliverio Fagundes dos Santos e Lazaro Cabreira, e apresentarão o seguinte feito pelo primeiro a Camara em o qual pedia ser transferida a arrematação do Passo do Luiz effectuada e paga pelo dito Santos em quinze de Junho do corrente anno á Lazaro Cabreira; e sendo deferido favoravelmente esse seguinte houve o presente termo de transferencia á Lazaro Cabreira que fica desta data em diante dono e senhor tante do citado Passo, pelo que gosará das isempções da Lei e debaixo as condicções constantes do seu termo que assignou Oliverio Fagundes dos Santos. Para constar lavrei o presente termo que vai assignado por Oliverio Fagundes dos Santos, e por rogo de Lazaro Cabreira por não saber este ler nem

Secretario, e rubricado pelo Senhor Doutor Presidente da Camara. Eu Antonio Pedro de Miranda e Castro, Secretario que o escrevi.

Rogo de Lazaro Cabreira
Clemente Fagundes da S.ta
O Baldoino Athanazio do Nascim.to

Termo de Arrematação das impostas
e Rendimentos Municipaes da Camara, no exer-
cicio de 1872 á 1873, cuja Arrematação
foi feita pelo Major Mariano Marques
de Siqueira, como abaixo se vê.

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil oitocentos e setenta
e dous, na Sala das Sessões da Camara Municipal desta Villa de
Nazareth, presentes os Snrs. Vereadores Dr. Balduino Alvares
de Nascimento, Ricardo de Oliveira Salazar e José Sergio de
Oliveira, o primeiro no gozo da Vereador Presidente da
mesma Camara, compareceu Mariano Marques de Siqueira,
propondo-se á arrematação dos direitos Municipaes
unidos á Camara no futuro exercicio de 1872 á 1873, e ofe-
recida hoje dita arrematação depois dos pregões do estylo,
foi aceito o seu lanço por ter sido o maior, pagando a cita
Arrematação pela garantia de seus contos, seiscentos e oitenta
e cinco mil reis (9:285$000) rs.; em vista do que declarou que
vinha assignar o seguinte Termo de Contracto com os cidadãos
Mariano de Marques Vianna e Luiz Manoel de Souza
aceitos pelos Membros da Camara presentes. Declarou mais
que se obrigava a pagar a referida garantia de 9:285$000
trimestralmente em grandes Estações e por meio de Letras re-
sadas e assignadas por elle arrematante e por dous fiado-
res, sendo a primeira de cada letra da garantia de
dous contos, seiscentos e oitenta mil reis, seguintes e assim
cessivamente, alcançando o Contracto
cio (2:321$250) rs., e que fazia a dita arrematação debaixo
das seguintes condições. Condições estas que foram lidas
1ª — Este arrendamento feito na forma acima declarada
— é em grandes prestações a 3, 6, 9 e 12 mezes.
2ª — Paga a cobrança dos referidos impostos, se contrato com

Lei a Lei Commercial em vigor.

1º — Obtido o registo do titulo, ou do seu instrumento de protesto na Camara do fogo o prazo marcado de cada Termo.

2º — Ser o Cartorio de ofício accusador, todos os seus actos.

3º — Gozar o arrematante de todos os privilegios e regalias que lhe são concedidos por Lei.

4º — Ser attendido pela Camara, tanto a vigor como á ella accorra em sentido de ser garantido o direito do arrematante das rendas Municipaes, ora arrematadas.

5º — Finalmente: que nenhum direito lhe fica pelo progresso Termo, no sentido de desistencia ou enegração, caso a não ser á arrematação ora effectuada.

Sendo aceitas pelo Arrematante todas estas obrigações, mandou a Camara se lavrasse o presente Termo de arrematação, que depois de lido foi assignado pelos Snrs Vereadores presentes, pelo Arrematante e por seus fiadores. E para constar lavrei o presente Termo. Eu Thomaz de Aquino Caetano Pereira Escrivão que o escrevi.

Bernardino Alves de Barcellos

Joaquim de Oliveira Valladão

Caetano Luiz Mariano Marques de Siqueira

Termo de Contracto para concerto da Rua da Ponte Geral Commercial, celebrado entre a Camara Municipal desta Villa e Luigi Massarino, como abaixo se vê, e declara.

Aos seis dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e setenta e tres, nesta Villa de Uruguayana, em Sala das Sessões da Camara Municipal, onde presentes se acharão os Snrs. Vereadores Augusto Cesar de Sá Bastos, Urbano José Villela, Antonio Pedroso de Albuquerque Sobr.º e Francisco Ubaldo Cordazzi Junior, funccionando em Sessão extraordinaria, sob a presidencia do primeiro, ahi compareceu Luigi Massarini, e declarou que em virtude de haver esta Camara, acceito a proposta por elle apresentada para o Concerto da Rua da Ponte Geral Commercial, vinha assignar o respectivo Termo de Contracto, na forma por que declarou em sua dita Proposta, e que se obrigava á fazer a obra abaixo da seguinte e mesma condicção:- Collocar quatro Arcos de pedra distribuidos entre os tres que já existem no dito lugar, tendo a extensão de doze palmos mais ou menos e tres á quatro palmos de profundidade, collocados de forma a não consentir que as aguas variem de seu leito, afim de não prejudicar o Centro da rua, assim como a entulhar todos os Canos compreendendo extrahido do lugar mais proximo, que Camara designar, isto no prazo de trinta dias e pelo preço e quantia de quinze mil reis, moeda corrente. A Camara conformando-se com todas

Esta Concessão declarou que logo que abrisse este-
ver presente, examinada pela Comissão
de Fazenda, que para isso nomeasse, e que dis-
o Secretario julgando-a boa, lhe seria incon-
tinente satisfeita ou reposta a quantia paga
de quarenta mil reis moeda corrente. E as sim-
Camara se houve este termo de Contracto
que vai assignado por todos os Snrs. Verea-
res presentes e pelo Contratante. Eu Thomaz
de Aquino Caripuna, Secretario que o escrevi.-

Luigi Massaini

Augusto Cesar de Araujo Pantoja
Urbano J. Pestana
José Pereira Alves da Silva
Antonio Quintino Gondim
Francisco Martins Coelho Pinto

Termo de arrematação das passagens
do Passo de Caripasso no Rio Curuaehi.
por João da Camara Canto diz Can-
to, como abaixo se declara.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil oitocen-
tos e setenta e hum, nesta Villa de Umuarama, e casa de-
la das Sessões da Camara Municipal, pelas dez ho-
ras da manhan, presentes o Snr. Vereador Presidente da
Camara Municipal Urbano José Pestana, comigo Se-
cretario abaixo nomeado, ahi comparecendo presente
João da Camara Canto, Arrematante das passagens,

do Passo do Pinheiro no Rio Guahyba, acompanhado de seu Fiador, o Commendador Vicente Ferreira Pinto de Oliveira Salazar, e pelo dito Arrematante foi dito, que havendo de arrematado as passagens do Passo Pinheiro, na ultima praça de arrematação que nesse Cofre no dia 28 do Corrente Mez, nenhuma na forma da Lei, apresentou o respectivo Contracto, o qual pelo Snr. Presidente foi mandado lavrar com as condições seguintes:=

1.= Ser o pagamento feito pela arrematação, em duas prestações iguaes de quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reis (477$500) cada uma, que perfazem a importancia de 955$000 rs. por que foi arrematadas as ditas passagens, e em duas letras á vencer á seis e seis mezes, contados do dia 1.º de Julho do Corrente Anno, findando-se o prazo da 1.ª letra no 1.º de Outubro do Corrente anno, e a 2.ª no 1.º de Janeiro do anno vindouro de 1874.=

2.º= Ser o tempo desta arrematação, o de quatro annos, á contar do 1.º de Julho do corrente anno de 1873 ao ultimo de Junho de 1877.=

3.º= Elle Arrematante gozará de todos os privilegios, q.e em Lei são concedidos.=

4.º= Fazer a cobrança das passagens, pela forma por que forão feitas pelo seu contendor, até que lhe seja ministrada a Tabella em Canta para a cobrança desta Renda, a qual foi já requisitada á Presidencia da Provincia.=

5.º= Ser por conta delle Arrematante feita toda a despeza com a arrecadação desse ramo de receita Municipal, e não poder allegar perdas e damnos, e nem poder fazer qualquer embaraço algum, ainda em virtude de qualquer Lei, renunciando desde já

todas as causas forbidas do Direito e reprovadas, e
[illegible] provas allegadas e feitas em tempo d'elle.
E sendo admittido estas condições, arrematou o Illm. Sr.
Vereador Presidente Saverio este Termo, que vai as-
signado por elle, e pelo Arrematante e seu Fia-
dor Eu Thomaz d'Assumpção Carvalhaes Secretario
da Camara o escrevi.

Fabiano J.ª Cardoso
Vereador Presidente
José Sabariano Lamb
Fiador do Mr. Falador

Termo de contrato de arrematação das
passagens do Passo de Santa Maria,
no Rio Jbicuhy, por Ovidio Pinto
Barboza, feito por seu Procurador
constituido Mariano Marques
de Figueiredo, como abaixo se vê.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil oi-
tocentos e setenta e tres, nesta Villa de Vargem Grande
em Sala das Sessões da Camara Municipal,
pelas dez horas da manhan, presentes o Senhor Ve-
reador Presidente da Camara Municipal, Fa-
biano José Cardoso, comigo Secretario abaixo nomea-
do, ahi compareceu presente Mariano Mar-
ques de Figueiredo, Procurador Bastante de Ovi-
dio Pinto Barboza, Arrematante das passagens
do Rio Santa Maria digo do Passo Santa Maria

no Rio Macahé, e por elle foi dito, que tendo em nome 45
de seu Constituinte Bento Pinto Barbosa arrematado os ditos prefeituras do Passo de Santa Maria, no Rio Macahé, em ultima praça de arrematação que teve lugar no dia 28 do corrente mez, vinha por parte de seu assignado em nome de seu Constituinte o respectivo Contracto, o qual pelo Sem. Presidente foi mandado lavrar, com as condições seguintes: =

1º Ser o pagamento desta arrematação, cento e cincoenta e cinco mil reis (155:000) rs, feito por inteiro no acto de assignar o presente termo, por assim convir ao Arrematante seu Constituinte. =

2º = Ser o tempo desta Arrematação o de quatro annos, a contar do 1º de Julho do corrente anno, de 1873 ao ultimo de Junho de 1877. =

3º = Elle Arrematante gosar de todos os privilegios, que por Lei são concedidos.

4º Fazer a cobrança das passagens, pela forma por que erão feitas pelo seu antecessor, até que lhe seja ministrada a Tabella ou Tarifa, para a cobrança desta Obra, a qual foi já requerida á Presidencia da Provincia.

5º = Ser por conta delle Arrematante feita toda a despeza com a conservação desta, sem direito de receita Municipal, e nem poder allegar perdas e damnos, e nem poder gozar de isenção alguma, ainda em vista de qualquer Lei, renunciando desde já todas as Cartas Patentes ordinarias e extraordinarias, e sem poder allegar estes Casos em tempo algum. E tendo aceitas estas condições

Feito este Termo de Arrematação o Arrematante depois de Assignado em nome de Seu Sitio Conditorio Antonio Dias de Barbosa, mandou ao Sñr. Vereador Presidente lavrar este Termo, que vai assignado pelo Redactor do Mesmo Acto, e pelo Presidente da Camara, perante mim Secretario que o escrevi.

Urbano José Ribeiro
Vereador Presid.

Termo de contracto de arrematação das passagens do Passo da Cruz no Rio Andarahy, por João Saturnino Dias como abaixo se vê

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e trinta e hum, nesta Villa de Maricá, e casa, e na Salla das Sessões da Camara Municipal, pelas dez horas da manhãa, presentes o Sñr. Vereador Presidente da Camara Municipal Urbano José Ribeiro, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceo presente João Saturnino Dias, Arrematante das passagens do Passo da Cruz no Rio Guarahy, a cumprir o Auto de Arrematação, o Juiz de Paz Capitão Gabriel Martins de Mendes, e pelo dito Arrematante foi dito, que havendo de arrematar as passagens do Passo da Cruz, na ultima praça de arrematação que

Nove lugar no dia 28 de corrente, Mez minha na Sentença
da Lei, assignar o respectivo Contracto, o qual feito
Sen.r Senador Presidente fez marcação de lavrar com
as condicções seguintes:

1.º = Ser o pagamento desta arrematação, cento e cin-
te cinco mil reis, feito por inteiro no acto de assignar o
presente termo, para assim convir ao dito Arrematante.

2.º Ser o tempo desta arrematação, o de quatro annos, que se
contarão do 1.º de Julho do corrente anno de 1873, ao ultimo de
Junho de 1877. =

3.º = Elle Arrematante gosar de todos os privilegios que
em Lei são concedidos. =

4.º = Fazer a cobrança das passagens, pela forma por
que forão feitas pelo seu antecessor, até que lhe seja mani-
festada a Tabella ou Tarifa para a cobrança desta taxa, que
foi já requerida ao Presidente da Provincia.

5.º = Ser por conta delle Arrematante feita toda a des-
peza com a arrecadação desse ramo de receita Munici-
pal e não poder allegar perdas e damnos e nem poder
haver descontamento algum, ainda em vista de
qualquer Lei, renunciando desde já todos os casos
fortuitos ordinarios e extraordinarios, e sem poder al-
legar esses casos em tempo algum. E dando a cumpri-
tas condicções, mandou o Sen.r Senador Presidente
lavrar este termo, que vai por elle assignado, pelo Ar-
rematante e por seu Fiador. Eu Ascanio de Me-
neses Carvalho, Secretario que o escrevi.

Sebastião José Ribeiro
Arrematante
João Saturnino Pires

Termo de Contracto de arrematação das passagens do Passo de Cerqueira, no arroio do mesmo nome, feito Commigo o Abaixo Nomeado, como abaixo se vê.

Aos dez seis dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e setenta e tres, nesta Villa de Uruguayana e na Salla das Sessões da Camara Municipal, presente o Snr. Vereador Presidente da Camara Urbano José Villela, commigo Secretario abaixo nomeado ahi compareceo presente Manoel Antonio Damasceno, Arrematante das passagens do Passo Cerqueira no arroio do mesmo nome, acompanhado de seu Fiador João Fernandes da Costa Diogo da Cruz, e pelo dito Arrematante foi dito que tendo arrematado as passagens do Passo de Cerqueira em praça publica de arrematação que teve lugar hoje, cinta na forma da Lei a presente o respectivo Contracto, o qual pelo Snr. Vereador Presidente foi mandado lavrar com as Condições seguintes:=

1º Ser o pagamento desta arrematação, cincoenta e dois mil reis (52$000) rs. feito por inteiro no acto de assignar o presente Termo, por assim convir ao Arrematante.=

2º Ser o tempo desta arrematação o de quatro annos que se contarão da 16 de Julho de 1873, a 16 de Julho de 1877.= 3º.= Elle Arrematante gozará de todos os privilegios que em Lei são Concedidos.= 4º Paga a Cobrança das passagens pela forma por que não feitas, pelo seu arrecadador, ahi que elle seja existente ou a Subdita em Santa Joana a Cobrança desta Taxa, a qual fará já requisitada á Presidencia da Provincia.= 5º. Ser por conta delle arrematante feita toda a despeza, com a arrecadação desse ramo de

Receita Municipal, e nada podia allegar que a Camara
Municipal visse de inconveniente algum, dirija em vista do
que allegou, mandando Elle já todos os dous justificados,
O Vereador exhibio a sua procuração e Bem podia allegar essas causas
de embargo algum. Sendo aceitos estes condições, mandou o Snr
Vereador Presidente lavrar este Termo, que vai por elle assignado,
pelo Procurador e por seu Escrivão. Eu Thomaz de Aquino
Caripuna, Secretario da Camara que o escrevi.

Urbano José Villela
Vereador Presidente
Thomaz de Aquino Caripuna
João Severino da Cruz

Termo de Posse.

Aos vinte e tres dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e
Setenta e tres, nesta Villa de Thomazia, e na Secretaria da Ca-
mara Municipal, onde se achava o Vereador Presidente da
mesma Camara, Urbano José Villela, comigo Secretario abai-
xo nomeado, ahi compareceu o Cidadão Bernardino Santa
Anna, Fazendeiro e morador do primeiro Destricto deste Ter-
mo, e declarou que vinha assignar termo de fiança em fabor
de quem se comprometia por uma pessoa e bens, pelo Fiscal con-
tendente deste Camara João Saturnino Reis, por todo e qual-
quer alcance que o mesmo possa ter, nos quantias pelo mo
Fiscal recebidos, e de que incumbido arrecadar dos im-
postos Municipaes no corrente exercicio de 1873 á 1874
E estando para constar mandou o Snr Vereador Presi-
dente que se lavrasse o presente termo, que vai por elle assig-
nado, pelo assignado e por seu dito Escrivão, o que fizerão

Perante mim Secretario o Abaixo Conjurado Secretario
da Camara que o escrevi.

Urbano José Villela
Vice Presid.

João Saturnino Reis.
Bernardino Ruiz de Santa Anna

Termo de fiança do novo Fiscal ambulante o Cidadão Bento Ribeiro de Almeida, prestado por Ignacio Barcellos de Oliveira, como abaixo se vê.

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro, do anno de mil oitocentos e setenta e tres, nesta Villa de Nazareth na Secretaria da Camara Municipal, onde se achava o Vereador Presidente da mesma Camara Cidadão Urbano José Villela, comigo Secretario abaixo nomeado ahi compareceu o Cidadão Ignacio Barcellos de Oliveira, morador no primeiro destricto deste Termo, onde disse e seu estabelecimento de onde vive, e declarou que vinha afiançar Termo de fiança pelo qual se compromettia por sua pessoa e bens, pelo Fiscal ambulante desta Camara, nomeado nesta data Bento Ribeiro de Almeida, prontos e quites alcance que o mesmo possa ter nas garantias por dito Fiscal recebidas, e de que for encarregado para arrecadar dos impostos Municipaes no corrente exercicio de 1873 á 1874. E de tudo para constar mandou o mesmo Snr. Vereador Presidente que se lavrasse o presente Termo, que vai por elle assignado, pelo afiançado, e pelas suas ditas fiadoras, o que tudo foi

Juiz presente mim Thomaz de Aquino Carneiro
Secretario da Camara que o escrevi.

Urbano José Pitada
1º Vereador Presidente
Bento Ribeiro de Almeida
O Fiador, Ignacio Barcellos de Oliveira

Termo de fiança que presta o Fiscal ambulante Bento Ribeiro de Almeida.

Aos tres de novembro de mil oito centos e setenta equatro, nesta cidade de Uruguayana, e secretaria da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Coronel Augusto Cesar de Araujo Bastos, comigo secretario da mesma Camara abaixo nomeado, ahi compareceu o Capitão João da Camara Canto, morador e proprietario nesta cidade, e fazendeiro do municipio, e por elle foi dito e declarado, que vinha assignar, como de facto assigna o presente termo de fiança, pelo qual se responsabilisa pelo Fiscal ambulante desta Camara Bento Ribeiro de Almeida, por todo e qualquer alcance que o mesmo possa ter nas quantias que o mesmo Fiscal tenha recebido e de que for encarregado arrecadar, de impostos municipaes, no corrente exercicio de mil oito centos setenta equatro á mil oito centos setenta cinco (1874-1875). E tendo assim de obrigado e responsabilisado, [illegible]

o presente que assigna o mesmo supplicante com o Presidente da Camara, e afiançados. Eu Abel Pery de Oliveira, Secretario o escrevi.

Bastos

João da Camara Canto
Bento Nunes de Almeida

Termo de arrematação das passagens no Passo do Leão no rio Guarahim por Oliverio Fagundes dos Santos, como abaixo se declara.

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e quatro, na sala das sessões da Camara Municipal da Cidade do Uruguayana, presente o Presidente da Ilustrada Camara o Coronel Augusto Cesar de Abreu Bastos, comigo Secretario abaixo assignado, foi arrematado em regimento por Oliverio Fagundes dos Santos mensal offerecendo arrematar as passagens do Passo do Leão no Rio Guarahim, pela quantia de vinte mil reis annuaes e pelo tempo de quatro annos, a vista do seu requerimento de 4 deste mez e offerta que oferece a quantia annual e pessoa

Doria

sonante por tres annos, a contar desta data, e sob o pagamento desta arrematação feito adiantadamente uno acto de assignarem o presente termo bem como obrigando-se mais o arrematante a cumprir as condições seguintes: Primeira, ser o pagamento pela forma acima expressada: Segunda ser o Custeio das praias a seu cargo em tal praso, feito por conta e a custa do arrematante: Terceira, haver a cobrança das mesmas pradagens, a vista da Tabella, mesmo dois approvada pelo Governo da Provincia e que será junta dita fornecida ao mesmo arrematante: Quarta final mente, que desde já o arrematante renuncia todos os Casos ordinarios fortuitos e extraordinarios, no sentido de usucapiação, assim como todo e qualquer digo usucapiação do presente Contracto de arrematação assim como todo e qual quer direito que em tal possa ter sobre tal renuncia. E assim lavrado o presente termo foi lhe dado e achando-se conforme assignou perante o Presidente da Camara, que tambem assignou para constar. Eu Abel Pires Oliveira, Secretario que o subscrevi.

Clemente Fagundes do Espirito Santo

Termo de fiança que presta
Alfredo Xavier Caldeira,
para occupar o lugar de Pro-
curador da Camara.

Aos desesete de Fevereiro de mil oito cen-
tos setenta e cinco, nesta cidade do Mu-
gnayana, na Sala das Sessões da Camara
Municipal onde se achavão os Senho-
res Vereadores, Presidente coronel Augus-
to Cesar de Araujo Bastos, Eleuterio
Antonio Lopes, Francisco Martins Cabe-
mis Junior e Faustino de Carvalho e
Silva Junior, comigo Secretario abaixo
nomeado, ahi comparecem o Com-
merciante e proprietario nesta cidade
Tristão de Oliveira Salazar, fiador
offerecido pelo Procurador da Cama-
ra Alfredo Xavier Caldeira, que
tambem acha presente, e pelo refe-
rido Tristão de Oliveira Salazar, foi
dito e declarado, que vinha assignar,
como de facto assigna o presente Termo
de fiança, pelo qual se responsabilisa
pelo dito Procurador da Camara Alfredo
Xavier Caldeira, pelas quantias que
este receber e arrecadar de impostos
municipaes, e bem assim por qual-
quer alcance que o dito Procurador
possa ter relativamente a todo o tempo que
estiver encarregado da arrecadação
dos referidos impostos municipaes.

Estando assim de obrigado e respons avel
dado e enunciado fiador, lavrei o
presente termo, que assigna o dito fi-
ador com o afiançado e os vereadores
ao principio declarados. Eu Abel
Paes de Oliveira, Secretario que escrevi.

Cristovão de Oliveira Falcão
Alfredo Xavier Caldeira
Augusto Cesar de Araujo Bastos
Eleuterio Antonio Lopes
Francisco Martins Coelho Junior
Fausto de Carvalho e Silva Junior

Contracto celebrado entre a Camara Mu-
nicipal e Henrique Sosaat, para a compos-
tura das ruas de Conde d'Eu e da Inde-
pendencia, como abaixo se declara.

Aos vinte e sete de abril de mil oito centos
setenta e cinco, nesta cidade de Uruguayana,
na sala das sessões da camara Municipal,
onde se achavão os vereadores della, Coro-
nel Augusto Cesar de Araujo Bastos, Ma-
thias José Villela, Eleuterio Antonio Lopes,
Francisco Martins Coelho Junior e Fau-
stino de Carvalho e Silva Junior, o primeiro
como Presidente, comigo Secretario adian-
te nomeado, ahi Compareceu Henrique
Sosaat, e declarou que tendo a referida
camara aceitado as suas propostas para
a compostura e calçamento da rua do
Conde d'Eu, a compostura e calçamento
da parte da rua da Independencia, que fe-

fica entre as ruas do Conde d'Eu e Imperatriz, vimos assignar, como assigna, o presente contracto, pelo qual se obriga a fazer as ditas obras, debaixo das condições seguintes:
1ª Fica o contractante obrigado a fazer um calçamento de pedra de bôa qualidade, no centro da rua do Conde d'Eu, com a cahida precisa das aguas da rua para o centro do mesmo calçamento, e da largura de trez metros; começando esta obra desde as esquinas das casas de Cunto e Camino, até a esquina da casa do finado José Brasino, na mesma rua do Conde d'Eu; baixando o terreno onde for necessario á partir das ditas esquinas de Cunto e Camino, até a esquina mais ou menos da rua, digo começando esta obra desde as esquinas das casas de Cunto e Camino, até a esquina da casa de Gabriel Martins de Menezes, na mesma rua do Conde d'Eu, esquina da rua de João Manoel; baixando o terreno onde for necessario á partir das ditas esquinas de Cunto e Camino até a esquina mais ou menos da rua de Monte Cassos; i atterrando desde o primeiro cordão de pedra abaixo da casa que serviu de theatro até a esquina da casa de Gabriel Martins, ficando este aterro em linha recta á partir do dito cordão até morrer sobre a calçada da referida casa de Gabriel Martins, na esquina da rua de João Manoel; tudo isto sob a inspeção e instrucções da Camara, ou de pessôa por ella encarregada. 2ª Os cordões

dispendia dia existentes, serão conservados nos
mesmos pontos aonde se acham, sendo obrigado o
contractante a fazel-os aterrar mais, ou levantal-os,
toda vez que assim seja preciso. 3ª É mais o
contractante obrigado a fazer o paredão de tijolo e
cal, da altura necessaria, com a largura de
cincoenta e cinco centimetros, e com a precisa
resistencia para apoiar e sustentar o aterro, que
tem de fazer desde o referido primeiro paredão, que
lhe fôr indicado, até a esquina de Gabriel Martins,
e com predáes de dois metros e meio de distancia
um do outro. 4ª É ainda obrigado o contrac-
tante a fazer em seguida o aterro, nivelamento
e paredão de cincoenta e cinco centimetros de lar-
gura, para sustentar o aterro, na rua da Inde-
pendencia, entre as do Conde d'Eu e Imperatriz,
e com predáes de dois metros e meio de distancia
um do outro, conforme as explicações que já lhe fo-
rão dadas, e lhe serão ministradas pela Camara,
sendo que estas duas obras ficarão promptas até o
fim de agosto futuro. 5ª A terra para os a-
terros de todo o serviço mencionado, serão indi-
cados ao Contractante, pela Camara, os logares de
onde elle os deva tirar; obrigando-se porem o
mesmo contractante a espalhar o aterro nive-
lando os pontos ou logares em que fizer essa explo-
ração. 6ª A obra e composição da rua do Conde
d'Eu, deverá começar do dia 15 de março futu-
ro endiante. 7ª Fica a Camara Municipal
obrigada a effectuar o pagamento destas
obras pela maneira seguinte: a da rua

do Conde d'Ea, contractada pela importancia de seiscentos oitocentos e oito mil reis, 6:808$000, será feito: o 1.º pagamento quando a obra tiver chegado até o cruzamento da rua de Monte Caseros; o 2º quando a mesma obra chegar até frontear a casa de Jaques, e o 3º finalmente quando concluir-se esta obra, á satisfação da camara. A da rua da Independencia, contractada pela quantia de trezentos oitocentos e trinta mil reis, 3.830$000, será feito do modo seguinte: o 1.º pagamento será realisado quando a obra estiver em meio, e o 2º quando ella estiver concluida, á contento da camara. 3.ª finalmente, é obrigado o contractante sempre que as obras não estiverem de accordo com o declarado neste contracto, e á satisfação da camara, a fazer conforme o exigido; e quando não o queira fazer, considerar-se-á sem direito a indemnisação alguma pelo seu trabalho. E por esta forma, tendo-se realisado este contracto, assignão as partes presentes, obrigando-se cada uma dellas ao inteiro e fiel cumprimento do quanto lhe fica estipulado. Eu Abel Pinto de Oliveira, secretario que o escrevi.

Augusto Cesar de Abreu Barbosa

Henrique Sosaut. Telesphoro de Paiva

Arquitecto.

Antonio J.º Nobrega

Francisco Cardoso Jr.

Secretario Antonio Lopes.

Termo de fiança que presta Onofre Gonsalves Cabral para servir as funcções de Fiscal ambulante.

Aos vinte e nove de abril de mil oito centos setenta e cinco, nesta Cidade de Uruguayana, na Secretaria da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Coronel Augusto Cesar de Araujo Bastos, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi comparecen Porfirio Fernandes Lima, credor residente neste termo, e por elle foi dito e declarado que sendo nomeado como de facto assignado o presente termo de fiança, pelo qual se responsabilisa pelo Fiscal ambulante da referida Camara Onofre Gonsalves Cabral, por todo e qualquer alcance que o mesmo possa ter pelas quantias que o dito Fiscal tiver de arrecadar de impostos municipaes no corrente exercicio de 1874-1875.

E estando assim de obrigado e responsabilisado assigna o presente com o afiançado e o Presidente da mesma Camara; Eu Estevão dos Santos Pereira, escrivão o escrevi.

Augusto Cesar de Araujo Bastos
Porfirio Fernandes Lima
Onofre Gonsalves Cabral

Fiança que presta Domingos de Sousa Martins para poder exercer o cargo de agente de cobrança do municipio.

Aos onze de Setembro de mil oitocentos setenta e cinco, nesta Cidade de Uruguayana, na casa da Camara Municipal, onde se achava o Presidente della Coronel Augusto Cesar de Araujo Bastos, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu o Commerciante e proprietario Joaquim Ribeiro de Farias Guimaraes, fiador offerecido pelo agente e cobrança deste municipio Domingos de Sousa Martins, que tambem de acha presente, e pelo referido Joaquim Ribeiro de Farias Guimaraes foi dito e declarado, que vinha assignar, como de facto assignava o presente termo de fiança, pelo qual se responsabilisa pelo dito agente de cobrança pelas quantias que este receber a favor da Fazenda de impostos municipaes, e bem assim por qualquer alcance que a dito agente possa ter durante o tempo que exercer o mesmo cargo. E tendo assim de obrigado e responsabilisado o mencionado fiador, lavrei este termo, que assignou o Presidente da Camara, o referido fiador, e o affiançado presente, depois de lhe ser lido este e achar conforme. Eu Oliveira Pinto da Silveira,

Oliveira, secretario que o escrevi. . . . . .

. . . . . .

. . . . . Augusto Cesar de Assis Bastos

. . . . . Joaquim Pedro de Faria Jnr.

. . . . . Domingos de Souza Martins

Contracto celebrado entre a Camara municipal e Henrique Sosaat, para a compostura de parte da rua do Conde d'Eu, e aterro de parte da do general João Manoel, como abaixo se declara.

Aos desenove de novembro de mil oitocentos setenta e cinco, nesta Cidade de Nitheroy, na sala da caza das Sessões da Camara municipal, onde se achavão o Presidente della, Coronel Augusto Cesar de Assis Bastos, e os de mais vereadores Barbosa, José Videla, Eleuterio Antonio Lopes, Faustino de Carvalho e Silva Junior, Francisco Martins Barbosa Junior, comigo secretario adiante nomeado, ahi compareceu Henrique Sosaat, e disseram que pelo presente contracto se obrigava a compôr a rua do Conde d'Eu, na parte que fica em frente ao sitio de Antonia Brunet, e tambem a aterrar que for necessario para compostura dessa parte da dita rua, e recebendo as sommas no tempo e pela forma que se vai-tem feitas nesse lugar, e as que forem

-o/parecer nessa escavação ou espitiação de terra, conduzindo as mesmas pedras e a terra que d'alli tirar, para a rua do general João Manoel, entre as do Conde d'Eu e Imperatriz e na parte que lhe for indicada pelo arruador da Camara Carlos da Silva Pereira, cujo lugar aterrará de modo conveniente e debaixo da direcção e inspecção do dito arruador, bem como se obriga mais o contractante abrir uma camada de pedregulho na mesma rua do Conde d'Eu, na parte que fica em frente as casas e parte do muro de Gabriel Martins, devendo todo este serviço, isto é, a compostura da rua do Conde d'Eu, o aterro da do general João Manoel e a collocação da camada de pedregulho, ser feito á contento e a satisfação da Camara.

Declarou mais o referido contractante que se obriga a fazer todo o mencionado serviço pela quantia de quinhentos e sessenta mil reis (560:000), a qual somente lhe será paga pela Camara depois de feitas e promptas as ditas obras, á contento e a satisfação da mesma Camara, como já se disse.

E assim juntos e contractados, as partes se obrigão, cada uma na sua parte, ao fiel e inteiro cumprimento de

presente contracto; do que lavrei este termo que assignão todos. Eu Abel Pires de Oliveira, Secretario que o escrevi. Em tempo: Fica mais obrigado o dito contractante a fazer um calçamento de pedras no centro da rua do general João Manoel, e no lugar já indicado, e aonde tem de fazer o aterro mencionado, começando esse calçamento do extremo do calçamento da rua do Conde d'Eu e este trabalho o dito contractante fará com as pedras que lhe forem fornecidas por parte da Camara. Eu Abel Pires de Oliveira, Secretario que o escrevi. Resalvo a entrelinha supra, que diz - fará -.

Henrique Sasarti. Augusto Cesar de Araujo Bastos

Termo de arrematação da
passagem do passo do Ramos, no
Guarahyan, effectuada por Modes-
to Mendes de Oliveira.

Aos vinte de novembro de mil oito centos
setenta e cinco, nesta cidade de Maguaya-
na, na sala das sessões da camara munici-
pal, ás dez horas da manhan, onde se acha-
vão os senhores vereadores, Presidente coro-
nel Augusto Cezar d'Araujo Bastos, Hilbano
José Villela e Faustino de Carvalho e Sil-
va Junior, Secretario secretario adiante no-
meado, ahi compareceu Modesto Mendes
de Oliveira, com seu fiador José Pinto
de Abreu, e por aquelle foi dito, que tem-
do arrematado as passagens do passo do
Ramos, no rio Guarahyan, em praça pu-
blica de hoje e pelo tempo de trez an-
nos a contar desta data, vinha na for-
ma da lei, assignar o presente termo,
que mandou lavrar aquelle Presidente da
Camara, com as condições seguintes:
1.º Ser o pagamento desta arrematação fei-
to adiantadamente quanto ao primeiro
anno, e na importancia de duzentos e
dez mil reis (210:000).
2.º Que sendo o restante do total da arre-
matação de 420:000, o arrematante
assignará duas letras no valor cada
uma de 210:000, e a prazo, digo de
210:000, vencendo-se a 1.ª em 30 de junho

de 1877, e a 2ª em 30 de junho do anno de 1878.

3º O arrematante gozará de todos os privilegios que por lei lhe são concedidos.

4º Fará a cobrança das referidas passagens pela forma porque se acha estabelecida na respectiva tabella.

5º Será por conta do mesmo arrematante feitas todas as despesas com a arrecadação desse ramo de receita municipal, e não poderá allegar perdas e damnos, e nem usar de encapassamento algum, ainda em vista de qualquer lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios, e sem poder allegar esses casos em tempo algum. E sendo aceitas estas condições, de tudo o presente, que assignão o arrematante, seu fiador, e os vereadores ao principio declarados. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que o escrevi.

O Presidente Modesto Antonio d'Oliveira Bastos

José Pinto de Abreu

Contracto celebrado entre a Camara municipal e Antonio Lopes, para a compostura de parte da rua do general João Manoel, como abaixo se declara.

Aos dez de fevereiro de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade de Mangueira, na casa da Camara municipal onde se achava o Presidente della Coronel Augusto Cesar de Araujo Bastos, comigo secretario abaixo nomeado, ahi Compareceo Antonio Lopes, e declarou que tendo a Camara aceitado a sua proposta para a compostura de parte da rua do general João Manoel, sinha assignar, como assigna o presente contracto pelo qual se obriga a fazer essa obra, debaixo das condições seguintes:
1ª Fica obrigado o Contractante a aterrar a parte da rua do general João Manoel, entre as do Conde d'Eu e Imperatriz; começando o aterro da face de leste da rua do Conde d'Eu, até chegar em cima do arco do aqueduto; sendo levantado neste lugar o aterro no Centro da rua á altura de noventa centimetros, partindo em linha recta d'aquelle ponto a este, e dessa altura de 90 centimetros seguirá o aterro n'uma linha recta ao ultimo cordão de pedras que ha na referida rua ao chegar a da Imperatriz. Aos lados da rua do general João Manoel o aterro

corresponderá a seu centro de altura, a fim de que tenha dos lados caidas para o centro, na razão do que está feito no calçamento da rua do Conde d'Eu. O aterro referido será feito collocando-se primeiramente terra solta, e depois por cima desta pedregulho. 2ª Obriga-se mais o Contractante a fazer um Calçamento de quatro metros de largura, de pedras de boa qualidade, e da grossura de vinte e cinco Centimetros á enterrar, e a esmacar da calçada já feita no centro da rua do Conde d'Eu, até chegar em frente do rancho da Conceição, seguindo o calçamento no centro até o paredão por onde se despedem as aguas que alli vão ter, e tudo de harmonia com as instrucções que receber da Camara por intermedio do seu arrumador. 3ª Obriga-se ainda o mesmo Contractante a fazer levantar o paredão do lado do norte, de tijolo, area e cal, em toda a extensão e altura do aterro e com a mesma largura do existente, obrigando-se igualmente a construir o paredão do lado do sul com tijolo, area e cal, em toda a extensão e largura do aterro, tendo a largura do paredão nas mesmas condições do outro, - bem como a desmanchar a parte do paredão que está arruinada e reconstruil-a de novo; construindo os paredões com os seus respectivos pedaços de dois e meio metros de distancia uns

do outro. A massa para este trabalho será preparada com areia e cal, na razão de um terço desta ultima. 4ª Fica mais obrigado a pôr um cordão de pedras na face de Oeste da rua do Conde d'Eu, a encostar na calçada do centro da rua do general João Manoel. 5ª O aterro para esta obra, tirará o Contractante do lugar que for indicado pela Camara, deixando porem esse lugar da extracção da terra, nivelado do modo porque for determinado pela mesma Camara. 6ª Toda esta obra, elle Contractante obriga-se a fazer pela quantia de dois Contos trezentos e cincoenta mil reis, moeda commercial (2.350$000). 7ª. Fica a Camara municipal obrigada a fazer o pagamento ao Contractante das obras referidas, da maneira seguinte: o 1º pagamento será feito de um terço da importancia do Contracto, e quando a obra estiver mais de metade prompta; isto é, — quando estiverem prompttos os paredões e o aterro para receber o calçamento; e os dois terços restantes, quando a mesma obra estiver toda prompta e á contento da Camara. 8ª finalmente: é obrigado o Contractante, sempre que as obras não estiverem de accordo com o presente Contracto, e á satisfação da Camara, a fazer conforme lhe for exigido; e quando assim não o queira fazer, conti-

contidas na dita sem direito a indemnisação alguma, até cumprir o que lhe for exigido de harmonia com o plano que lhe foi explicado pela referida Camara. E assim justos e contractados, se obrigão as partes ao fiel cumprimento deste Contracto, do que lavrei o presente, que assignão ambos. Eu Abel Dias de Oliveira, Secretario que o escrevi.

O Presidente
Augusto Cesar de Assis Bastos

Antonio Lopes

Termo de transferencia da arrematação das passagens do passo do Leão, feita por Alicio Fagundes dos Santos á Lazaro Cabrera, como abaixo se declara.

Aos vinte e tres de março de mil oitocentos oitenta e seis, nesta Cidade de Mangueyama, na Secretaria da Camara Municipal onde se achava o vereador Presidente della Urbano José Villela, Domingo Secretario do diante nomeado, ahi comparecerão Alicio Fagundes dos Santos e Lazaro Cabrera, e apresentarão o requerimento feito pelo primeiro ao referido vereador Presidente, em o qual pedia para ser transferida a arrematação

arrematação das passagens do passo do Leão, no rio Guanhyns por elle feita em quatro de dezembro de mil oito centos setenta e quatro, e paga pelo mesmo Alverio; e sendo deferido favoravelmente o dito requerimento, lavrei o presente termo de transferencia á Lazaro Cabreira, que fica desta data em diante sendo o arrematante do referido passo, pelo que gosará das isenções da lei, ficando obrigado e sujeito ás condições constantes do primeiro termo que assignou Alverio Fagundes dos Santos, no mencionado dia quatro de dezembro, como consta de folhas cincoenta deste livro.

E para constar lavrei o presente que assignão o vereador Presidente, o dito Alverio, e a rogo de Lazaro Cabreira por não saber escrever, o Fag Thomaz dos Santos Rodrigues. Eu Abel Pereira de Oliveira, escrivão digo Secretario que o escrevi.

Alverio Fagundes dos Santos
Thomaz dos Stos Rodrigues

Termo de Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Christovão Braglio, como abaixo se declara.

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e dous, nesta Cidade de Nazareth, na Secretaria da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Coronel José Vitalino comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Christovão Braglio e declarou que achando-se bastante doente Salvador Rosas, que se havia proposto perante a mesma Camara para fornecer este Contracto, e tendo por tal motivo pedido ao dito Christovão todas as obrigações e responsabilidades provenientes do mesmo contracto, e havendo a Camara acceitado não só a substituição de Salvador como seu proposto Christovão, fazia por isso com este o presente Contracto debaixo das Condições seguintes:

1ª O Contractante fica obrigado a fazer uma aterro em linha recta partindo da esquina da Casa de José Pereira até a esquina da do Padre Jaz, na Rua do Brigue de Cima; fazendo na primeira esquina a quantidade de terra sufficiente para dar o gosto ao angulo que precisamente alli fica obtuso, devendo este aterro ter de altura de cinco palmos pelo menos de extensão.

2ª Obriga-se a não fazer [illegible]
esquina [illegible]
[illegible]

[illegible] 3.ª [illegible] a [illegible] para [illegible] contractante [illegible] de [illegible] te e [illegible] (Fiadores) [illegible] concluida a obra, e depois definitivamente, sendo que a dita [illegible] e direcção [illegible] fiadores a fazer a obra [illegible]. Ambas as partes contractantes se obrigão a cumprir fielmente todas as condicções do presente Contracto, que assignão. Eu Abel Paes de Oliveira, Secretario que o subscrevo.

Antonio José Ribeiro

Cristovão Jorge Braga

Termo de fiança que presta Affonso Filippe Bacellar, para poder exercer o cargo de agente de cobrança do municipio.

Aos tres de Fevereiro de mil oito centos setenta e sete, nesta cidade de Uruguayana, na casa da camara municipal onde se achava o vereador Presidente della, cidadão Faustino de Carvalho e Silva junior, commigo Secretario adiante nomeado, ahi compareceu Joaquim de Oliveira Jaques, proprie-

fazia e aceitador deste termo, fiador offerecido pelo agente da cobrança Affonso Filippe Bacellar, que fasinhasse na dicta presente, e pelo referido Joaquim de Oliveira Jaegues foi dito e declarado, que vinha assignar, como de facto assigna, o presente termo de fiança, pelo qual se responsabilisa pelo dito agente pelos quantias que este receber e arrecadar de impostos municipaes, e bem assim por qualquer alcance que o mesmo agente possa ter durante o tempo que exercer o dito cargo. E tendo assim se obrigado e responsabilisado o referido fiador, lavrei o presente que assignou o Presidente da Camara, o fiador e afiançado. Eu Adelino Ivo de Oliveira, secretario que o escrevi.

Augusto de Carvalho

Joaquim de Oliveira Jaegues

Affonso Filippe Bacellar

Contracto celebrado entre a camara municipal e Abel Botelho

Era o primeiro de março de mil oitocentos setenta e sete, nesta cidade do Uruguayana, na casa da camara municipal, onde se achavão o presidente della Eleuterio Antonio Lopes, e o redactor e co-proprietario do jornal Guaraany, Abel Botelho, comigo secretario abaixo nomeado, por elles foi feito o contracto seguinte:

1.º O referido Abel Botelho obriga-se, durante um anno que começará de hoje a publicar todos os actos, annuncios e editaes da referida camara nas columnas do seu jornal o Guaraany.

2.º A camara municipal fica obrigada a pagar ao dito Botelho a quantia de duzentos mil reis (200:000), pela publicação dos referidos trabalhos, effectuando este pagamento de trimestre em trimestre, na razão de cincoenta mil reis (50:000), até terminar o anno em que fazia

de vigorar este contracto. Ambas as partes se obrigão ao fiel cumprimento do mesmo contracto; do que se lavrou o presente, que assignão. Eu Abel Pires de Oliveira, Secretario que escrev.

Eleuterio Antonio Lopes
Abel Maria Coelho

Contracto celebrado entre a camara municipal e Henrique Sosat.

Aos vinte e quatro de abril de mil oitocentos setenta e sete, nesta cidade de Uruguayana, na sala da casa da Camara Municipal onde se achavão o presidente della Urbano José Villela, e os vereadores Francisco Martins Rodrigues Junior e Faustino de Carvalho e Silva Junior, comigo secretario adiante nomeado, ahi compareceu Henrique Sosat, que veio firmar o presente contracto para composturas e calçamento de parte da rua do Duque de Caxias, debaixo das condições seguintes: 1º Fica obrigado desde já Henrique Sosat a compôr parte da rua do Duque de Caxias, começando este trabalho em escavar a rua

desde a frente da casa de Balthasar dos Santos até a esquina da casa dos herdeiros de Pedro de Sousa, dando uma suave declive de 1% por metro, de modo que as aguas que ali caherem possão ter sahida nas abaixo para a praça de Pay-Gandú.

2º Dá referida esquina da casa dos herdeiros de Pedro de Sousa, e em continuação d'aquella pequena area mação, começará o calçamento no centro da rua até a esquina de Barbosa, na praça de Pay-Gandú, tendo este calçamento tres metros de largura, e fazendo o contractante Sosat uma declive dos lados delle de trinta centimetros, de modo que as aguas possão favorecer o dito calçamento e tomar o curso conveniente.

3º Fará Sosat o aterro que for necessario em toda essa extensão do calçamento, desmanchando a parte mais elevada da esquina de Barbalho, para o dito aterro na rua de Monte Cassino para lado de leste, despejando fique em bom estado esta parte da referida rua.

4º As pedras para o calçamento mencionado serão de ferro gneis

qualidade; e terá cada uma 25 centímetros de espessura pelo menos. Fará o contractante Sosat dois cordões de pedras entre as esquinas de Narciso e Monjardim, e esquinas de Barbosa e quartel da marinha.

5º Devem ser arrancadas as pedras que formão os diversos cordões nesta parte da rua do Duque de Caxias e aproveitadas na obra do calçamento.

6º Na terminação do calçamento na praça de Pay-Sandú e ahi nas esquinas de Barbosa e do quartel da marinha, fará o contractante Sosat, um calçamento enviesado de cinco metros, com uma pequena e sufficiente elevação na parte do norte, de sorte que as aguas ahi se espalhem.

Deve porem o dito contractante, em redor destes quadrões, dar uma guia de pouco menos de meio metro d'agalhe, cinco centímetros.

7º Toda a referida obra se obriga Sosat a fazer pela quantia de dois contos e trezentos mil reis (2.300:000$), moeda nacional, a qual a camara se sujeita a pagar, quando a obra estiver prompta e depois de examinada

por parte da mesma camara. Porem no caso de que Sosat venha a necessitar de alguma quantia, só se lhe adiantará metade da importancia do trabalho que for fazendo, até que se conclúa a obra; para então se lhe fazer o inteiro pagamento do que a camara lhe restar.

8.º Finalmente: Toda a obra aqui mencionada se obriga Sosat a dal-a prompta até fins do mez de julho proximo futuro, tempo em que a camara fará effectivo este pagamento. E assim contractadas as partes, cada uma dellas se obriga ao inteiro e fiel cumprimento do presente contracto; do que lavrei este que assignam os interessados. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que o escrevi.

Sebastião José Ribeiro
Francisco Moreira
Joaquim de Carvalho
Henrique Sosat

Termo de arrematação que faz
Antonio Pedro de Lemos das
passagens do Passo de Santa
Maria no Rio Ibicuhy.

Aos trinta de Junho de mil oito centos oitenta
e sete, nesta Cidade de Uruguayana na sala
das Sessões da Camara Municipal as dez ho-
ras da manhã, aonde se achava o Illm Sr
Presidente Urbano José Vilhela Corrêa de
Queiroz commigo Secretario adiante nomeado, e
ahi compareceu presente Antonio Pedro de Lemos a quem
foi dito que tendo arrematado na ultima sessão desta
hoje as passagens do Passo de Santa Maria
no Rio Ibicuhy, vinha na conformidade da Lei de-
signar o presente pelo geral da obrigação deste
já a pagar a quantia de Seiscentos e setenta mil
reis, preço por que foi esta arrematação
por tempo de quatro annos, o qual terminará
no fim de Junho de 1891. Ficando
elle arrematante com direito a gozar de todos
os privilegios que por lei lhe são concedidos.
Outro sim fará a Cobrança das passagens
em vista da tabella que lhe for munida para
a Cobrança dessas passagens. Será por conta
delle arrematante feita toda despesa com
a arrecadação desse ramo de receita Munici-
pal, e não poderá allegar perdas e damnos
e nem poderá usar de isenção concedida aos ha-
veres em vista da geral que isenta as Corporações
desde já todos os Carros particulares ou destinados

e outros extraordinarios e sem poder allegar usos
e costumes em tempo algum. E sendo aceitas
pelo arrematante taes condições, mandou
o Vereador Presidente lavrar o presente
que assigna com o arrematante, Eu
Abel Pires de Oliveira, Secretario
que o subscrevo.

Urbano José Villela.

Antonio Pedro de Lemos

Termo de arrematação
que faz Luiz Antonio Tei-
xeira Bastos das passa-
gens do Passo da Cruz no
Rio Paraibuna

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito
centos setenta e sete, nesta Cidade de Mar-
garida, na Sala das Sessões da Camara
Municipal, ahi pelas horas da meia dia ahi
foi achava o Vereador Presidente Urbano
José Villela, comigo Secretario adiante nomi-
nado, e sendo ahi compareceu Luiz Anto-
nio Teixeira Bastos e disse que tendo arrema-
tado as passagens do Passo da Cruz no Rio
Paraibuna na ultima praça de hoje, vinha
assignar na forma da lei o presente pelo
qual se obriga desde já a prestar a garantia
de cento e vinte e quatro mil reis preco por
que lhe foi esta arrematação e prazo tempo de
quatro annos o qual terminará em fim de

junho de mil oito centos oitenta e um. Foi
cadado elle arrematante com direito a gozar
de todos os previlegios que por lei lhe são
concedidos. Outro sim fará a cobrança
das passagens em vista da tabella que
se lhe ministra para a cobrança dessas
passagens. Fará por conta delle arrema-
tante feita toda despeza com a arreca-
dação desse ramo de receita municipal,
e não poderá allegar perdas e damnos,
e nem poder crear de circumstancia al-
guma a isenção em vista do que fica lei,
renunciando desde já todos os casos for-
tuitos ordinarios e extraordinarios e sem
poder allegar esses casos em tempo algum.
E sendo acceitas pelo arrematante taes
condicções mandou o Vereador presidente
lavrar o presente que assigna com
o arrematante. Eu Abel Pires de Oliveira
escrevente que o subscrevo.

Sebastião José Ribeiro

Luis Antonio Teixeira Bastos

Termo da arrematação das
passagens do Passo de Pay-
passo no Rio Guaratuba, pelo
João da Camara Canto como
abaixo se declara.

Aos trinta dias do mez de junho de mil oito
centos e oitenta e sete, nesta Cidade de Mor-

[illegible] na Sala da Camara Municipal [illegible]
[illegible] horas da manhan, presente o Vereador
Presidente Vitorino José Velhinho e vendo ahi
comparecer João da Camara Canto e Cani-
çal cabedo do seu fiador os negociantes des-
ta praça Oliveira & Irmão e pelo o dito Ca-
mara foi declarado que tendo arrematado
as passagens de Cayapasso no Rio Turvinho
na ultima praça de hoje vinha na forma
da lei assignar o presente de baixo das con-
dicções seguintes:
1.ª Ser o pagamento desta arrematação
feito em uma prestação na importancia
de quinhentos e sessenta mil reis (560$000)
preço por que forão arrematadas a quel-
las passagens, assignando huma letra
da referida quantia a vencer-se aos tre-
zes Contados de amanhan em diante.
2.ª Ser o tempo de dita arrematação o de
quatro annos que se findarão em trinta
de Junho de mil oito Centos oitenta e um.
3.ª Ella arrematante gosa de todos os pri-
vilegios que por lei lhe forão Concedidos
4.ª Fará a cobrança das passagens pe-
la forma por que são feitas e em vista da
tabella que lhe ministra para a cobran-
ça destas passagens.
5.ª Ser por Conta della arrematante fei-
ta toda a despeza Com arrecadação desse
Ramo de Receita Municipal, e nas perdas
[illegible] perdas e damnos, e nem por elles [illegible]

sinzamento algum, e ainda em vista de
qualquer lei, renunciando desde já to-
dos os casos fortuitos ordinarios e extraor-
dinarios, e sem poder allegar esses casos
em tempo algum. E sendo aceitas estas con-
dições, mandou o dito Vereador Presidente
lavrar este termo que vai assignado por
elle e pelo arrematante e seu fiador. Eu
Abel Pinto de Oliveira, secretario
que o subscrevo.

Urbano José Vilhalva
Juiz da Camara Interino
Joaquina de Jesus

Termo de Contracto de arrematação
das passagens do Passo do Souto
passo, no arroio do mesmo nome,
por Jovencio Barcellos de Oliveira
como abaixo se vê

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil
oito centos oitenta e sete, nesta Cidade de Ver-
gueiro e na Sala das Sessões da Camara
Municipal, presente o Snr Vereador Presidente
da Camara Urbano José Vilhalva, comigo Se-
cretario abaixo nomeado ahi compareceu
Jovencio Barcellos de Oliveira, arrematante
das passagens do passo do Souto passo no
arroio do mesmo nome [illegible] dito arrema-
tante foi dito que tendo arrematado as

as passagens do Passo de Souto passo em hasta
ta publica de arrematação, visto na for-
ma da lei assignar o respectivo contracto
o qual pelo seu Procurador foi mandado
lavrar com as condicções seguintes.
1.ª Ser o pagamento desta arrematação cin-
coenta e tres mil reis (53:000) feito por virtude
do acto de assignar o presente termo,
2.ª Ser o tempo desta arrematação o de quatro
annos que se contarão de vinte e seis de Julho
de 1877 a vinte e seis de Julho de 1881
3.ª Elle arrematante gozar de todos os privile-
gios que em lei são concedidos
4.ª Fazer a cobrança das passagens pela forma
por que são feitas pelo seu antecessor na forma
da Tabella que lhe ministrará
5.ª Ser por conta delle arrematante feita to-
da a despeza com a amarradação desse ra-
mo de receita municipal não podendo al-
legar perdas e damnos e nem poder isen-
tar de encapamento algum, ainda em vista de
qualquer Lei; renunciando desde ja todos
os casos fortuitos ordinarios e extraordinarios
e bem pode allegar esses casos em tempo al-
gum. E sendo aceitas pelo arrematante
Taes condicções, mandou o Vereador Presi-
dente lavrar o presente que assignou com
o arrematante. Eu Abel Pires de Oliveira,
escripturario que subscrevo.

Urbano José Ribeiro

Joaquim Barcellos de Oliveira

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Henrique Sosant.

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e sete, nesta Cidade de Uruguayana, na Sala da Casa da Camara Municipal onde se acharão o presidente della Urbano José Villela e os vereadores Claudino Antonio Lopes, e Faustino de Carvalho e Silva Junior, comigo Secretario ao diante nomeado, ahi compareceu Henrique Sosant. que veio firmar o presente contracto para Composturas e Calçamento da parte da rua da Imperatriz, debaixo das condicções seguintes:

1.º Fica obrigado Henrique Sosant. desde já a proceder a composturas e calçamento da rua da Imperatriz tirando uma recta da frente da Casa de minha agua de João Marcino Pinto da Fonseca até a esquina da Casa da viuva Brigida do Prado, com a excavação de um por cento d'aquelle a este ponto; Começando o calçamento da esquina desta ultima casa até o centro da rua de João Manoel em cuja terminação formará um quadro calçado com quatro metros para receber as aguas.

2.º Este calçamento terá de largura dois metros tendo vinte e cinco centimetros de declive de ambos os lados para o ~~centro~~ meio, optendo-se a terra precisa, ~~augmentando~~ em pequenos lugares a cada cem braças ~~hum~~ quadrado para cada

substituir digo para ser substituido por este

3.º A terra que for retirada das ditas Ruas Contractante fica obrigado a mandal-a conduzir para a Rua de Vasco Moniz, a fim de aterrar a parte ainda imposição as aguas na respectiva frente.

4.º O Contractante obriga-se mais a dar prompta a dita Obra do Calçamento e Composturas da Rua da Imperatriz até o fim do mez de Dezembro do Corrente anno.

5.º O Contractante se compromette a fazer todo este trabalho pela garantia de dois contos equivalentes mil reis (2:500$000) moeda Commercial, a qual a Camara Municipal se obriga a pagar-lhe quando a mencionada Obra estiver prompta e a contento da Camara, depois ella examinada por parte della. No caso porem de que o Contractante tenha necessidade de alguma quantia, só se lhe adiantará meta de da importancia do trabalho que for fazendo, até que termine a Obra, para então se lhe fazer o inteiro pagamento do que a Camara lhe restar. Sendo as ditas partes de obrigação ao fiel cumprimento do mesmo Contracto; do que se lavrou o presente, que assignão. Eu Abel Pires de Oliveira, Secretario que o subscrevi.

Henrique Soares.

Arrematação das passagens do passo do Leão no rio Guarahyna.

Aos quinze de dezembro de mil oitocentos setenta e sete, nesta cidade de Uruguayana, na casa da camara municipal, presente o vereador presidente Urbano José Villela, commigo secretario adiante nomeado, ahi, ás onze horas da manhan, conforme o respectivo edital, foi ordenado ao porteiro que pozesse em praça d'arrematação as passagens do passo do Leão no rio Guarahyna, e sendo isto cumprido, apresentou-se competentemente habilitado Joaquim dos Santos Prado Lima, offerecendo por essa arrematação a quantia de setenta mil reis, e por espaço de tres annos; á vista do que foi resolvido acceitar-se este lanço, sendo feito o pagamento adiantado, e a contar-se as tres annos desta data em diante; obrigando-se o referido arrematante ás condições seguintes: 1º Ser o pagamento dos setenta mil reis feito pagamento como fica dito. 2º Ser a contribuição das passagens a dita paga do preço ajustado sem contestação [illegible] 3º Fazer a

cobrança das passagens do referido predio em vista da tabella ja aprovada pelo governo da provincia, e que será fornecida nesta data ao arrematante. 4º finalmente, que desde já o arrematante renuncia todos os casos ordinarios e fortuitos e extraordinarios no sentido de encampação do presente contracto de arrematação, assim como todo e qualquer direito que em lei possa ter sobre tal renuncia. E assim lavrei este termo que foi lido ao arrematante, que o achou conforme, e assignou com o vereador presidente. Eu Abel Pires de Oliveira, Secretario o escrevi.

Urbano José Ribeiro
Joaquim José Prado Lima

Contracto celebrado entre a camara municipal e Abel Coelho.

Aos dois de março de mil oito centos setenta e oito, nesta cidade de Uruguayana, na casa da camara municipal onde se achavam o Vereador presidente Urbano José Ribeiro,

comigo secretario abaixo nomeado, - ahi presente Abel Coelho, redactor do Guarany, por elles foi feito este contracto debaixo das condições seguintes:

1.º A referido Abel Coelho, obriga-se durante esse anno, que começará dehoje, a publicar todas as actas, annuncios e editaes da camara nas columnas do jornal o Guarany

2.º A Camara municipal fica obrigada a pagar ao dito Coelho a quantia de duzentos mil reis (200:000) pela publicação dos referidos trabalhos; effectuando este pagamento de trimestre em trimestre, na razão de cincoenta mil reis (50:000) até terminar-se o anno em que tem de vigorar este contracto. Assim as partes se obrigão ao fiel cumprimento do mesmo contracto; do que lavrei este termo que assignarão. Eu Abel Pires de Oliveira o escrivão que o escrevi.

Vasconcellos

Abel Coelho

Contracto celebrado entre a camara municipal e Christovão Broglio, como abaixo se declara.

Aos dois de setembro de mil oitocentos setenta e oito, nesta cidade de Uruguayana, na casa da camara municipal onde se achava o vereador presidente da mesma camara cidadão Eleuterio Antonio Lopes, commigo secretario adiante nomeado, ahi comparecêo Christovão Broglio, e por este e pelo dito vereador presidente foi feito este contracto, relativamente as obras que se tem de fazer no Cemiterio novo, debaixo das condições seguintes:

1º. O contractante Christovão Broglio fica desde já obrigado a fazer ou construir os muros da actual cemiterio novo com cal e area, fornecendo a camara municipal o tijolo necessario, e pagando ao contractante a quantia de cinco mil reis (5:000) por cada um metro quadrado.

2º. O tijolo para esta obra será removido do velho cemiterio por conta do contractante.

3.º As sepulturas serão feitas na razão de trinta mil reis cada uma, entrando o contractante com todo material preciso para isto.
4.º A massa para estas obras será feita de primeira classe, e logo que se reconheça que seja fraca, desmolirá o contractante o que estiver feito para levantar de novo com boa massa; assim, o material para as catacumbas será de primeira qualidade.
5.º O pagamento será feito pela camara na proporção de um terço do serviço que se achar feito na occasião em que o contractante o reclamar, até a conclusão da obra, em que se effectuará todo o pagamento logo que tudo esteja conforme com este contracto.
6.º As sepulturas deverão ter as dimensões das que já existem no actual cemiterio.
7.º finalmente. Todo este serviço será garantido pelo prazo de um anno, sendo o contractante obrigado a fazer todo e qualquer reparo que for necessario dentro deste prazo.

As duas partes contractantes se obrigão, por este termo, ao fiel cumprimento do presente contracto, do que lavrei o mesmo, que assignão os contractantes. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que o escrevi. Resalvo a entrelinha posta no primeiro artigo, que diz - Tijolo. Eu Abel Pires de Oliveira o escrevi.

Ellistario Antonio Lopes
Cristovão Broglio

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Salvador Roses.

Aos quatorze de Janeiro de mil oitocentos setenta e nove, nesta Cidade de Uruguayana, aonde se achava o Vereador presidente General João Francisco Menna Barreto, comigo secretario abaixo nomeado, ahi comparece Salvador Roses e por elle foi declarado que se obrigava a fazer as reparos e comporturas necessarias na ponte da rua do General Camara, do lado de leste e na parte que foi arruinada pelas chuvas passadas, isto é compor de modo que fique bem solida a fim para dar entrada as aguas que ali

vão da rua, fazendo este concerto com to-
ges e cal, de maneira bem segura e con-
forme ele dito Salvador Contractou com
o vereador Codarnis Junior, que foi pa-
ra este fim Commissionado; garantin-
do o contractante essa compostura e
obrigando-se a reparal-a todas as ve-
zes que assim fôr preciso, cujo serviço
ele o faz pela quantia de duzentos
mil reis, aqual a Camara Municí-
pal pagará logo que esteja a obra con-
cluida. Do que se lavrou o presen-
te Contracto que assignão as partes
contractantes. Eu Estevão Pires de Oli-
veira, secretario o subscrevo.

João Ramos dum Santo

Salvador Rosa

Contracto celebrado entre a Camara Mu-
nicipal e Domingos Telheira

Aos quatro dias de Fevereiro de mil oito centos
setenta nove, nesta Cidade de Thuguayana,
aonde se achava o Vereador presidente General
João Francisco Moreira Barreto, comigo Secreta-
rio abaixo nomeado, ahi compareceu Domingos
Telheira e por elle foi dito que se obrigava a
fornecer agua para a Cadeia publica, a contar
do primeiro dia do mez em diante, pela quantia
de seis mil reis mensaes, e isto somente pelo es-

prazo de seis meses e aceitando a Câmara esta proposta, mandou lavrar o presente termo que assignão as partes contractantes. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario o subscrevo.

João Ramos Magalhães Bastos
Domingo Vellechezas

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Salvador Roses

Aos vinte e cinco de Fevereiro, do anno de mil oito centos setenta e nove, nesta Cidade de Mangaratiba, aonde se achava o Vereador Presidente Francisco Martins Rodovalho Junior, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Salvador Roses e por elle foi declarado que se obrigava a fazer a limpeza de todo o matto do Velho Cemiterio para o novo e bem assim todos os ossos das pessoas que forão depositadas no dito Cemiterio velho, obrigando-se mais a limpar e lavar todos os ditos ossos antes de sua conducção. Declarou mais que fazia toda essa limpeza pela quantia de duzentos e noventa mil reis (290$000,) pelo que contractou com os Vereadores Commissionados Faustino de Carvalho e Silva e João Saturnino Reis, a cuja ordem obrigado, fica a Camara obrigada a fazer effectivo este pagamento logo que faça de ter o Contractante tambem feito a obrigação que a Camara

contractantes. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario o subscrevo.

Francisco Xavier Ribeiro de Sá

Salvador Roses

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Nicolão da Silva Bordalo

Aos dez dias do mez de março de mil oito centos e trinta e nove, nesta Cidade de Nheengahyba, na Casa da Camara Municipal onde se achava o Vereador presidente Francisco Xavier Ribeiro Godoins Junior, comigo Secretario abaixo nomeado ahi compareceu Nicolão da Silva Bordalo, administrador do Santa Cruz, por elle foi feito este contracto de baixo das condicções seguintes:

1.º O supplicado Bordalo se obriga, durante um anno contado desta data, a publicar no jornal Santa Cruz, todas as actas das sessões da Camara, annuncios e editaes, não só delles como de todas as Autoridades locaes, tudo pela quantia de trezentos mil reis (300$000,)

2.º A Municipalidade fica obrigada a pagar ao dito Bordalo trimensalmente a quantia de quarenta e cinco mil reis (45$000) adiantadamente a 1.º trimestre de cada anno, em quanto durar este Contracto. As mais condições ficão obrigatorias ao fiel cumprimento do mesmo contracto, do que fazemos este termo, que assinão

assignado. Eu Abel Dias de Oliveira, se-
cretario que subscrevo.

Francisco [illegible]
Nicolão da Fa Bordalalla

Termo de arrematação das passa-
gens do passo do Ramos, no rio Guara-
hyra, feita por Joaquim de Oliveira
Jaques.

Aos vinte e sete de março de mil
oitocentos setenta e nove, nesta cida-
de de Uruguayana, na sala das sessões
da casa da Camara municipal, on-
de se achavão os vereadores Francis-
co Martins Bordazi Junior, João Sa-
turnino Reis e Doutor Eduardo Jayme
Gomes de Araujo, o primeiro servindo
de presidente, comigo secretario abai-
xo nomeado, ahi, ás onze horas da ma-
nhan, fondo-se em praça por terceira
vez a arrematação das passagens do
passo do Ramos no rio Guarahyra,
e comparecendo Joaquim de Oliveira
Jaques, que pedio por petição, no pri-
meiro dia de praça, para licitar, e
continuando nesta a offerecer lan-
ce, chegou elle unicamente até a
quantia de cento e vinte mil reis,
(120:000) por tempo de tres annos, que
foi aceita, não tendo apparecido outro
que mais vantagens offerecesse, com

a condição de fazer desde já desde o 11
pagamento da referida quantia, e disso
o fez e mostrou com conhecimento pas-
sado pelo procurador da Camara; ficando
obrigado o dito arrematante as condições
seguintes: 1ª Fazer todo o custeio das pas-
sagens a sua custa. 2ª Fazer a cobrança
das passagens conforme a tabella exis-
tente. 3ª que o arrematante desde já
renuncia todos os casos ordinarios, fur
tuitos e extraordinarios no sentido de
encapação do presente Contracto, as-
sim como todo e qualquer direito que
em lei possa ter sobre tal renuncia.
E assim se lavrou o presente, que assi-
gnou os vereadores com o arrematan
te. Eu Abel Pires de Oliveira, Secreta-
rio que o escrevi.

Francisco Martins Cardoso

Abel Pires de Oliveira Lopes

Contracto, celebrado entre a Camara Munici-
pal, de Meruoca, e Marcinio José de
Mattos

Aos, desenove de abril de mil oitocentos
tenta e nove, nesta cidade de Meruoca
na sala das sessões da Camara municipal,
onde se achava o Vereador presidente Francis
Martins Cardoso Junior, comigo Secreta
adiante nomeado, ahi o referido Presiden

autorisado pelo disposto na Lei do Orçamento
Municipal vigente, resolveu contractar, como
de facto contractado tem, com Marcinio José
de Mattos, que presente acha comparecem, as
placas metalicas do systema moderno para
a numeração das casas desta Cidade e no
mes das ruas, travessas e praças
debaixo das seguintes condições:- 1º - As
placas designativas dos numeros dos pre
dios serão de zinco fundido, com os numer
os e nomes em alto relevo, e terão as pla
cas de numeração vinte centimetros de com
primento sobre trez e meio centimetros de
largura, e as placas de nomenclatura pa
ra as ruas, travessas e praças terão cinco
ta e cinco centimetros de comprimento so
bre vinte e sete ditos de largura, todas de
harmonia com a amostra que apresen
tou o contractante Marcinio. 2º - O refe
rido contractante obriga-se a entregar nesta Ca
de á Camara Municipal as chapas de n
meração ao preço de dois mil e duzentos re
cada uma (2$200), e as de nomenclatura a
Cinco mil e duzentos reis (5$200) tambem c
da uma; obrigando-se mais o mesmo con
tractante, a collocal-as nos logares em q
a camara designar. 3º - O contractan
te obriga-se ainda a entregar a Camara M
nicipal as placas que forem precisas d
mora depois de approvado este contracto
la Assembléa Legislativa Provincial. F
nalmente, O pagamento das placas referi

eira feito pela Camara Municipal de conformidade com o que ordena a Assembléa Provincial. E assim juntos e contractados na parte, se lavrou o presente que ambas assignão. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que o subscrevo.

Francisco Cardoso

Marcimiro José Mattos

Termo de fiança, que presta Domingos Luiz de Sousa, de procurador da Camª Municipal

Em primeiro de Julho de mil oito centos setenta e nove, nesta Cidade de Thingeyama na casa da Camara Municipal, em sessão ordinaria de hoje, presentes os Vereadores Faustino de Carvalho e Silva, Doutor Eduardo Jayme Gomes de Araujo, João Saturnino Reis, Justino Adolpho Guimarães e Vasco Henriques de Carvalho, comigo Secretario abaixo nomeado, o primeiro servindo de Presidente ahi compareceu Domingos Luiz de Sousa, procurador nomeado por esta Camara e comparhado do Qualificador o Fazendeiro e proprietario Francisco Luiz Branco, que foi aceito como tal pela mesma Camara e pelo dito Branco foi declarado em presença dos ditos Vereadores, que por virtude deste termo se compromette a pagar municipal e solidariamente todo e qualquer alcance em que for encontrado o procurador afiançado Domingos Luiz de Sousa

Sousa, ficando por subtracção ou desvios
de dinheiros arrecadados e existentes nos
respectivos Cofres Municipal, negligencia,
culpa ou malversação na arrecadação
e recebimento das Sundas da Fazenda
Municipal e Cobrança das dividas activas
ou acções civeis, desde a data de
sua posse e exercicio. Pelo mesmo fiador
foi tambem dito, que para tornar efficaz
a fiança que ora presta, elle se obriga a
solicitar ou auxiliar ao dito procurador
a promover a especialisação e hypotheca
de seus melhores immoveis, a inscripção e mais
termos precisos para ser solemnemente com-
pleta a hypotheca exigida por lei e pro-
cedida na forma das disposições de leis
em vigor. Para firmeza do que se lavrou
este termo que vai por mim Secretario
subscripto e assignado pelos referidos
recebedores, pelo fiador e pelo procurador
apresentado. Eu Abel Pires de Oliveira,
Secretario que o subscrevo. Em tempo:
declara-se que a responsabilidade do
procurador e fiador por este termo, não
entende com os dinheiros existentes no
Cofre. Eu Abel Pires de Oliveira, o subscrevo.
Ministerio de Cast. e S.
Eduardo Jayme Gomes de Araujo. Paço da Camara Municipal
Gustavo Adolpho Guimarães. Braga 15 de Julho
Por Luiz Fidalgo
Domingos Luiz de Sousa.

Fiança que presta Domingos de Sousa Martins, para poder servir o Cargo de Agente de Cobrança do municipio.

Em o primeiro de Julho de mil oito centos e duas e quarenta e nove Cidade de Mangaratiba, na Casa da Camara Municipal, onde se achava o Vereador Presidente Joaquim Ferreira de Carvalho e Silva, comigo Secretario adiante nomeado, ahi compareceu o Cidadão Patricio Xavier de Ayambuja, fiador offerecido pelo Agente de Cobranças deste Municipio Domingos de Sousa Martins, que tambem se acha presente e pelo referido fiador Patricio Xavier de Ayambuja foi dito e declarado que tinha assignado como de facto assignara o presente termo de fiança pelo qual se responsabilisa pelo dito Agente de Cobrança, pelas garantias que este receber e arrecadar de impostos municipaes e bem assim por qualquer alcance que o dito Agente possa ter durante o tempo que exercer o mesmo Cargo. E logo ao dito assim se obrigado e responsabilisado o mencionado fiador, tambem este termo que assigna o Presidente da Camara, o referido fiador e o afiançado presente, depois de lhe ser lido este não achar conforme. Eu Abel Pinto de Oliveira, Secretario que subscrevo.

Agostinho do Couto [illegible]

Patricio Xavier d'Ayambuja.

Domingos de Sousa Martins

Contrato de Publicação entre a Camara Municipal e o Registro Publicos Martins de Menezes como abaixo se declara.

Em o primeiro de Julho de mil oito centos e trinta annos nesta Cidade de Uruguayana na Casa da Camara Municipal onde se achava o Presidente Vereador Vicente Faustino de Carvalho e Silva comigo Escrivão abaixo nomeado, a hi compareceu o Capitão Gabriel Martins de Menezes morador de Itaqui e declarou que visto a Camara assignar como de facto assignara officialmente contracto com a referida Camara Municipal e de Lavra das Condicções seguintes:

1.º Elle contractante Gabriel Martins de Menezes obriga a Camara Municipal a fielo Tempo em que fôr as duas partes contractantes a Casa de sua Vivenda situada junto ao margem do Uruguay para servir de Cadeia publica a razão de setecentos mil reis annuaes (700$000) a contar da data de hoje.

2.º O dito Contractante obriga-se a Caiar e reparado edificio de tres em tres annos.

3.º A Camara Municipal deverá fazer effectivo o pagamento integral de dezoito em dezoito mezes ao Contractante mencionado. E tendo as partes assim convencionado, se obrigam ao fiel Cumprimento do presente Contracto do que fiz este termo que assignão as partes

partes contractantes. Eu Abel Pinto d'Oliveira, que o subscrevo.

Faustino de Carvalho

Gabriel Mirt. de Menezes

Contracto celebrado entre a Camara municipal e Christovão Broglio.

Aos onze dias do mez de Julho de mil oito centos oitenta e nove, nesta Cidade de Uruguayana, aonde reside o Vereador presidente Faustino de Carvalho Lima Uruguayana, na Casa da Camara Municipal, aonde se achava o presidente da Camara Faustino de Carvalho e Silva, commigo Secretario adiante nomeado, ahi compareceu Christovão Broglio e por elle foi declarado que elle se obrigava a fazer no terreno que a Camara Municipal possue na praça da Republica um muro na extensão de duzentos palmos de frente a Leste, com cento palmos de altura da calçada para cima e com Coralletes, sendo este feito a cal, e com tijollos de boa qualidade. Obriga-se mais a fazer em toda a ditta extensão um Calçamento com lage e com dez palmos de largura, sendo todo o material que tiver de empregar da melhor qualidade, tudo pelo preço de quinhentos e cinco mil reis (505$000) na forma de uma proposta, a qual garantia será paga pela Camara Municipal ao Contractante logo que a obra estiver feita e a contento da Illustrada Camara. E para firmeza de tudo o referido se lavrou o presente que vai assignado pelas partes contractantes. Eu Abel Pinto

de Oliveira, secretario que o subscreveo.

Secretaria de Cam.ª e S.

Cristovão Broglio

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e o Capitão Candido Cordeiro de Sousa como abaixo se declara

Aos quinze dias do mez de Setembro, de mil oito centos setenta e nove, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal, onde se achava o Vereador Presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu o Capitão Candido Cordeiro de Sousa e por elle foi dito que se obrigava a construir uma ponte no prolongamento ao Sul da rua da Imperatriz defronte da Chacara de Gustavo Pirlandi; sendo a dita ponte construida de tijolo com cal e area conforme o plano existente a respeito; sendo a cal de primeira qualidade em mescla de uma paí de cal por duas de area em alguns lugares, e nos outros uma paí de cal por tres de area. Obriga-se mais a fazer com presteza os alicerces, sendo o arco de um e meio tijolo de grossura, e abrir os de maior profundidade. Será tambem obrigado a tirar terra para o aterro da dita ponte, na rua da Imperatriz defronte a casa de D. Leocadia de Albuquerque até onde for necessario, não podendo o mesmo antes de terminada a referida obra dito Capitão Can-

dido dirigir a construcção da ponte de ferro referida, seguindo-se a respeito as indicações que lhe forem feitas pela Commissão composta dos Vereadores Justa-no e Luiz e sempre de accordo com o que lhe for ordenado pela mesma Commissão. A Camara Municipal fica obrigada a pagar ao Contractante Capitão Candido Cardoso de Sousa a quantia de um conto nove centos e cincoenta mil reis (1:950$000) logo que terminada a obra aqui mencionada e depois de competentemente examinada por parte da dita Camara. E para firmeza de tudo o referido se lavrou o presente que assignão as partes contractantes. Eu Abel Pinto de Oliveira, Secretario que o subscrevi.

Augusto de Carv.ª Jr.

Candido Cardoso de Sousa.

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e o Capitão Candido Cardoso de Sousa como abaixo se declara

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e nove, nesta Cidade de Nazareth, e casa da Camara Municipal, onde se achava o Vereador Presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu o Capitão Candido Cardoso de Sousa, e por elle foi dito que se obrigava a fazer e entregar huma ponte de ferro para a entrada da Cidade com grandeza de cem palmos de extensão e dez de largura, segundo o plano que lhe foi apresentado

com a obrigação da Camara, dando-se-lhe o direito a terra
de canteiros para o abrigo a beira do lugar em que
forem por ele feitos os alicerces, prosseguindo-se a
fazer toda a obra a contento da Camara pela gran-
tia de duzentos Mil reis (200$000), que serão dados
logo que for concluido o acima referido de todos os
referidos se lavrou o presente que
assignarão as partes contratantes. Eu Abel
Pinto d'Oliveira, secretario que
o subscreveu.

Thomaz de Paula e Sá
Candido Bordv. de Moura.

Contracto de arrematação do Passo
da Alagoa no arroio Ibiracahy. por
Pedro Fortunato Ortiz, como abaixo
se declara

Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oito
centos setenta e dois, na Sala das Sessões da
Camara Municipal da Cidade de Alegrete
onde, presente o Vereador Presidente Francisco
Martins Bordazar, comigo Secretario Pedro Fortunato
Ortiz e abaixo assignado foi na forma do Edital
affixado ao seu lugar costumado que foi publicado
na Camara a arrematação pela tarde
das quatro horas da Sessão na arroio
Ibiracahy, pela quantia de Duzentos mil reis
Dinheiro ou Cambiaes dos mais arrematadores
Tendo a adjudicar o presente termo e fazendo

obrigação da referida garantia a Camara assignou este
termo perante as testemunhas abaixo e Vereador
Presidente que se obrigou este termo de arrematação
tão sob as condições seguintes: 1ª Que o tempo desta
de arrematação contado desta data até ultimo
dezembro de mil oitocentos e setenta e seis
ficará o arrematante Pedro Fortunato Vitte go-
zará de todos os privilegios e prerogativas que
são concedidos aos arrematantes de impostos
Municipaes, segundo as leis respectivas. 3ª Que feita
toda a despeza deste termo para serem pagas
pagues por conta e a custa deste arrematante.
4ª Fará a Camara as despezas designadas de accordo
e vista das respectivas tabellas. 5ª Finalmente
que o arrematante perde todo direito que possa
ter no sentido de anullação da presente arrema-
tação. E tendo tudo acceito pelo arrematante
Pedro Fortunato Vitte, ordenou o Vereador Presi-
dente lavrasse este termo em que assignou com
arrematante. E eu Abel Pinto de Oliveira,
na, Secretario que o subscrevi.

Pedro Fortunato Vitte

Termo de fiança que presta Isidoro
Gomes Pereira

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocen-
tos setenta e nove, nesta Cidade de Nossa Senhora
na Casa da Camara Municipal onde se achava

Desembargador Procurador Francisco Xavier Pinheiro Guimarães, Commendador Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, Cavalleiro da Ordem de Christo, etc. Faço saber que na forma da lei tem hypothecado em favor da fazenda que fructua seu filho Theodoro Gomes de Oliveira, para servir-se do cargo de agente de Correios dos Municipios e estabelecimento que fordes de Creação Constante de uma Casa collocada de Ruas, Curraes, Malla geral e quatro geraes de Besmaria de Carangola mais ou menos que fez sua Fazenda de Itapitocaia pelo termo de seis contos de reis que obrigação como melhor consta da escriptura publica cuja traslado fica archivado, pela qual promette satisfazer perante a Camara Municipal a dita hypotheca não só com seu proprio como de sua Mulher que tambem firmou a mesma hypotheca como todos consta do referido traslado; obrigando-se a assistir a sustentar em todo tempo a hypotheca firmada cuja hypotheca consta do traslado mencionado, e tendo assim dito acceitara a referida que este com o referido abaixo firmado. Eu Abel Pinto de Oliveira secretario que subscrevo.

Francisco Xavier Pinheiro Guimarães

Theodoro Gomes de Oliveira

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e o Capitão Candido Corrêa de Sousa com abaixo se declara

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e oito, nesta Cidade de Nazareth onde se achava o Vereador Presidente Francisco Martins Cardoso Junior, comigo Secretario abaixo nomeado, na Sala da Camara Municipal, ahi compareceu o Capitão Candido Corrêa de Sousa e por elle foi dito que se obrigava a fazer o astamento, alinhamento e calçamento da ponte das ruas Geral Camara e João Manoel, em frente a casa de Fidelles Pitaly, devendo o dito calçamento ter 132 m. cento e trinta e dois metros de comprimento por tres de largura, e visto a citada camara ter de prosseguir dictada; addicta como um cordão de pedras de um metro de largura e direito de cantaria não por cincoenta centimetros de profundidade do Calçamento mais que se obrigava como de facto se obriga a cumprir as condições deste Contracto, tudo pela garantia consignada na sua proposta na importancia de trezentos e sessenta mil reis (360$000 rs). E a Camara obrigava-se a effectuar o pagamento da quantia constante [illegible] e para constar lavrou-se este termo que vai assignado pelo Presidente e pelo Capitão Candido Corrêa de Sousa, Secretario que o escrevi.

Eu Manoel Luiz de Oliveira, Secretario que o escrevi.

Francisco Martins Cardoso Junior

Candido Corrêa de Sousa.

Contrato celebrado entre a Camara Municipal e Henrique Sosaat como abaixo declara

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e nove, nesta Cidade de Uruguayana, na Secretaria da Camara Municipal, onde se achava o presidente da mesma Camara, Senador Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario abaixo nomeado ahi compareceu Henrique Sosaat o qual declarou que tendo arrematado a obra da construcção da ponte na Rua "Monte Caseros", entre as do Conde d'Eu e Imperatriz, vinha a firmar o presente Contracto debaixo das condições seguintes: O contractante Sosaat se obriga a construir uma ponte e respectivo aterro na Rua Monte Caseros, entre as do Conde d'Eu e Imperatriz conforme a planta que lhe foi apresentada, assignada pelos arrematadores, sendo a dita ponte construida toda de alvenaria de tijolo com argamassa de uma parte de cal por duas de areia assim como os dois paredões dos lados da Rua para sustentar o aterro, e pilares necessarios em forma de talude, na extenção indicada na planta referida. O arco da abobada da ponte será de um tijolo e terá de extenção toda a largura da Rua, pela face interior do alinhamento, isto é tijolo e meio para dentro do mesmo, os pés direitos, tanto os que sustentão o arco da ponte como os paredões laterais e respectivos pilares serão de tijolo e meio, todos estes pés direitos terão o alicerce sufficiente, tambem de tijolo e argamassa de cal e areia nas proporções já ditas. Sobre a abobada assim

Construir á uma calçada de pedra com 1,5m de extensão sobre 3 de largura, no centro da Rua, e sobre a abobada uma sargeta ou sumidouro para escoamento das agoas de 1m. quadrado, fechada por uma grade de varões de ferro + m marco em cruz de páo-ferro. O pavimento da ponte será de pedra de Cantaria, com o declive necessario para escoamento das agoas da Sanga. Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade. A terra para o aterro da mencionada ponte será tirada da Rua da Independencia no extremo a Oeste da mesma, no logar chamado por onde Corresa a Geral Victoria, antigamente = Ibicuhy =. A Camara Municipal se obriga a pagar ao Contratante a quantia de dois contos quinhentos noventa e nove mil reis (2.599.000), preço por que arrematou a referida obra: este pagamento será feito logo que esteja terminada a obra conforme a respectiva planta. E tendo assim as partes assim contractado assignão o presente. Ressalva as entre linhas acima e feito que dizem = planta e marco: = Eu Abel Pires de Oliveira Secretario que escrevo.

Faustino de Paiva e S.
Henrique Sosa.

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e a Viuva Leão da Silva Bordado

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade e Cidade de

Uruguayana, na Casa da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario adiante nomeado, ahi compareceu Nicoláo da Silva Bordalo, administrador do Jornal Santa Cruz por elle foi feito este contracto debaixo das condicoes seguintes: 1º O referido Bordalo se obriga durante um anno contado d'esta data a publicar no jornal Santa Cruz todas as actas das Sessoes da Camara, communicados e editaes, não só d'ella como de todas as autoridades locaes tudo pela quantia de trezentos mil reis (300$000)

2º A municipalidade fica obrigada a pagar ao dito Bordalo, trimensalmente a quantia de setenta e cinco mil reis, adiantadamente, até terminar-se o anno em que tem de vigorar este contracto. E ambas as partes se obrigão ao fiel cumprimento do mesmo contracto; do que lavrei este termo em ambos assignado. E eu Abel Pinto de Oliveira, secretario que o subscrevo.

Faustino de Paiva e Silva

Nicoláo da Silva Bordalo

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Candido Cardoso da Silveira como abaixo se declara

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade de Uruguayana

na Secretaria da Camara Municipal, onde se achava o Provisionado da mesma Camara, Procurador Sanctino de Carvalho e Silva, comigo Secretario abaixo nomeado e ahi compareceu o Capitão Candido Cordeiro de Sousa para firmar, como firma, o presente contracto debaixo das condicções seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a fazer os aterros e escavações necessarias na praça da Bandeira, nos lugares enguiches e tornem precisos, isto é, na Rua do General Pinto Martins, desde a casa de Victor Pereira da Silva, até a rua do Conde d'Eu, e d'ahi até a esquina da Casa de Dona Leocadia Albuquerque na Rua da Imperatriz, sendo que todos os referidos aterros e escavações ficarão com o declive de um por cento, isto é da esquina da Casa de Victor Silva até a rua do Conde d'Eu o declive será de Leste a Oeste, e da esquina dicta rua até a da Imperatriz o declive será do Centro da quadra para as extremidades.

2.ª Obriga-se mais o Contractante a fazer huma escavação sempre com o declive de um por cento desde a dita esquina da Casa de Dona Leocadia para o Sul até altura necessaria afim de dar sahida as aguas.

3.ª Compromette-se ainda a compôr a rua do Conde d'Eu, dos terrenos da Camara Municipal, na praça da Bandeira, para o Norte, afim de encontrar o mesmo nivelamento do Centro dita Rua com a do General Pinto Martins.

4.º Finalmente: O Contractante obriga-se

á saber todo o trabalho referido pela quantia de
um conto e seis centos mil reis (1:600$000) que lhe de-
rá ser paga pela Camara Municipal logo que tiver
sido elle terminado o dito trabalho, uma vez que
a chardeira mesma a contento da Camara.

E para firmeza de todo o referido se lavrou o
presente Contracto que assignão as partes com
tractantes. Eu Cbo. Luiz Pinto de Oliveira,
escrivão que subscrevo.

Agostinho de Paula e Silva

Candido Cordeiro de Souza

Contracto celebrado entre a Camara
ra Municipal e Henrique Josaat
como abaixo se declara

Aos quatorze dias do mez de Março de mil oi-
centos e oitenta, nesta Cidade de Uruguayana
na Secretaria da Camara Municipal onde o
achava o Vereador Presidente Gustavo Adolpho
Guirlanda Comigo Secretario adiante nomeado
ahi compareceu Henrique Josaat, para o fim
de firmar, como firma o presente contracto
Estipularão a parte, que lhe Camara concede e que
Henrique se compromette a concluir por declaração da Cama-
ra, na Rua Conde d'Eu desde a Rua Mon-
Quem entre ao do Conde d'Eu a Campanha
Feita como determinou o dito Vereador Presiden-
e em poder [illegible] dito contractado o
[illegible] com citação da Camara [illegible]

[illegible] e de baixo das condições seguintes:
1.º Contractante Francisco Soares [illegible] a
obra [illegible] da importancia referida de-
clarada, e a receber [illegible] da quantia
de dois Contos de reis, [illegible] da obra que já
[illegible], e [illegible] para a ter-
minação [illegible] Rua [illegible] 2.º Compromette-
se mais de fazer o aterro necessario já estipu-
lado, e calçada as Correspondentes, levando
tudo isto a altura designada na respectiva
planta. 3.º Obriga-se mais Como hypotheca
de Lei a garantir as alterações das mencionada
obra, pelo espaço de cinco annos, da inscripção
a Camara para este effeito a necessaria es-
criptura publica, para segurança da Muni-
cipalidade. 4.º A Camara se obriga a pa-
gar ao Contractante a dita quantia de dois
contos de reis, sendo um Conto de reis, quando
o mesmo Contractante levantar o necessario
aterro, e o restante quando a obra estiver
Completamente terminada com o devido
Calçamento e [illegible] de que trata a respe-
tiva respectiva, ficando em pleno vigor o Con-
tracto assignado, [illegible] Sendo este em Duas e nove de
Rumo [illegible] passado, numero na parte relativa
ao lançamento. E para firmeza de tudo e de-
pois de lavrou o presente Contracto em dupli-
gado ao pontos Contractantes. Eu Abel Pires de
Oliveira, Secretario que o subscrevo.

[illegible]

Contracto Celebrado entre a Camara Municipal e Salvador Roses, como abaixo se declara.

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade de Uruguayana em as Secretaria da Camara Municipal, onde se achava o Vereador presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Salvador Roses, para ser feito o presente Contracto como forma de baixo das condiccões seguintes: 1.º o Contratante Salvador Roses obriga-se a construir quarenta Catacumbas no Cemiterio desta Cidade, cada uma, e em cima da linha das Catacumbas já existentes no mesmo Cemiterio e iguaes aestas. 2.º Obriga-se mais a empregar nessa construcção todos os tijolhos pertencentes a Camara e que se achão no dito Cemiterio, e no caso de que os mesmos tijolhos não cheguem para as quarenta Catacumbas, o Contratante Salvador se obriga a empregar tijolhos seus para o Completo da obra, e neste caso a Camara lhe pagará trinta mil reis (30$000), por cada uma das Catacumbas que faltarem para o Completo das quarenta. 3.º Obriga-se ainda o dito Contractante a empregar na obra de que se trata, Cal e area a sua custa, e a entrar em cima as Catacumbas que forem de 2.º finalmente a Camara

ficam obrigados a fazer o Contractante todas as manifestações do Contrahido logo que estiver concluido o contracto da mesma Camara.

E para firmeza de tudo o referido se lavrou o presente Contracto, que assignão as partes contratantes. Eu Abel Rey de Oliveira, escrevente que o subscrevo.

Augusto de Carv. Jr.

Salvador Roses

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Salvador Roses, como abaixo se declara.

Aos dez e nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e oitenta, nesta Cidade de Itaguaçuana, na Secretaria da Camara Municipal, onde se achava o Vereador presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Salvador Salvador Roses, para o fim de firmar o presente Contracto como firmou de baixo das condicções seguintes: 1.º O Contratante se obriga a collocar telhões na Cumieira da Capella do Cemiterio, seguros por cal e areia, e assim a mais a compor todo o telhado que tem sido estragado pelos ventos, e tambem a pintar uma porta de duas folhas, com duas mãos de tinta de oleo, ficando todo este dito

os pela quantia de oitenta e dois mil reis (82$000). 2º Obriga-se mais a fazer guarnecer a todas as Cataccumbas pequenas dando a Cal, area e tijollos, cada uma pelo preço de vinte e dois mil reis (22$000), com a condição porem que estas novas Cataccumbas, destinadas para Crianças, devem regular com as duas que já se acham feitas ao lado do deposito, e que tem cada uma sete palmos de Comprimento e quatro de largura de fóra a fóra. 3º Obriga-se ainda a rebocar todas as cataccumbas ou abobadas que forão construidas por Christovão Bloglio, sendo estas as debaixo, fazendo este serviço com Cal e area tudo por oitenta e quatro mil reis (74$000). 4º Fica tambem obrigado a encher com tijollos, Cal e area os vãos entre uma e outra Cataccumba de modo que dê Caimento as aguas para fóra do muro, e de tal forma que não penetre humidade no Centro das mesmas Cataccumbas, sendo todo o esse serviço feito pela quantia de duzentos vinte e quatro mil reis (224$000). 5º O Contractante fica ainda obrigado a fazer bocal no poço, alarga com um tijollo de grossura, e dois pilares, com peça de madeira para se chamar e mais dois tirantes para a formar frente a esta Casa Caiado tudo pela Clausula importancia de sessenta mil reis (60$000). E feito que seja todo o trabalho

cho acima mencionado, á custa da Camara, está ficá obrigada a pagar ao Contractante todas as garantias mencionadas neste Contracto. E assim concordes ambas as partes, se lavrou o presente que assignão as mesmas. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que o subscrevi. Faustino de Carv.º e S.

Salvador Rosez

Contracto celebrado entre á Camara Municipal e Salvador Rosez, como abaixo se declara.

Aos trinta de Novembro de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade da Winguaiana, na secretaria da Camara Municipal, onde se achava o vereador presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo secretario abaixo nomeado, ahi comparecen Salvador Rosez, e disse que vinha assignar como de facto assigna o presente contracto da seguinte forma: o contratante se obriga a compôr o caminho que vai desta Cidade ao Cimiterio intulhando e concertando quatro taingas que existem desde da chacara do Doutor Baldoino até o referido Cimiterio, cujo serviço será feito de conformidade com o plano apresentado pelo vereador Affons. Carvalho que he o encarregado de dirigir es-

obra. A Camara Municipal se obriga a pagar ao Contratante a quantia de Cem mil reis preço por que contracta a referida obra logo que esta for concluida. E assim justas e contractadas as partes lavrou-se o presente que assignam. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que o escrevi

Faustino de Carvalho

Salvador Roses

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Salvador Roses como abaixo se declara

Em primeiro de Dezembro de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade do Uruguayana na Secretaria da Camara Municipal, onde se achava o vereador presidente Faustino de Carvalho e Silva Comigo secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Salvador Roses e declarou que vinha assignar como de facto assigna o presente Contracto pelo qual se obriga a construir um poço de tijolos com cal e areia em cima das Catacumbas dos Anjos no Cemiterio desta Cidade, e bem assim a fechar e cobrir os pilares do portão do mesmo Cemiterio

tudo de cal e areia e bom ladrilho e todo este serviço a dita contratante se obriga a fazer pela quantia de Cento e Oitenta Mil reis (180$000), acrecentando neste serviço hum pedaço de parede dentro de hum dos depositos ali existentes. E a Camara Municipal se obriga a pagar ao Contratante a quantia mencionada logo que estiver prompto o trabalho referido. E assim justos e contratados as partes se houveram por apresente que assignão. Eu Abel Pinto de Oliveira, Secretario que subscrevo.

Faustino de Car.o e S.

Salladot Rosl

Contracto celebrado entre a Camara municipal e Candido Coelho de Sousa como abaixo se declara.

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal, onde se achavão o Vereador Presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi Compareceu Candido Coelho de Sousa, e comparecendo o Fiscalisador Jose de Carvalho e Silva, e declarou que tinha assignado como de facto assignado o presente contracto, obrigando-se a fazer as compras feitas de que tratão os editaes de 9 deste do Corrente, e de conformidade com as plantas existentes nesta Secretaria desta Camara, debaixo das

das condições seguintes: 1.ª Fica o Contractante obrigado a compor a rua do Uruguay, desde a do General Bento Martins até a do General João Manoel, pela seguinte forma: 1.ª guarda (esquerda) a rua do General Bento Martins, até a da Independencia, declive de 1,5% de Sul a norte, calçando-se de tabuleiro a pro cimadamente 1,900m,3: 2.ª guarda, da rua da Independencia a de Monte Caseros, declive seguindo o plano da calçada em frente á casa de Pacifico da Camara Canto, até a altura da casa de José Pinto de Abreu; e dessa altura em diante, até á rua Monte Caseros, preparação a pennas do leito da rua com o declive natural existente. 3.ª guarda, da rua Monte Caseros a do General João Manoel, declive segundo um plano, que passe pelos eixos das duas ruas perpendiculares — Monte Caseros e João Manoel, certa rua do Uruguay, ficará com a forma à baixada e terá 1.054.m2 de calçamento, o qual constará de duas sargetas laterais com a forma ⌐ e de 1,m50 de largura cada uma. O Contractante será obrigado a fazer as paredões e cordões que forem necessarios para supportar os aterros, a terra que for necessaria para o aterro poderá ser tirada das ruas, Monte Caseros e João Manoel, entre as do Paraguay de Carolas e Uruguay, ficando na obrigação o Contractante de dar os declives estipulados nas ruas, nos lugares onde fizer as calçadas. Finalmente fica sendo tambem clausulado nas garantias de taes prestações, que a Intendencia [illegible] a Commissão encarregada [illegible]

encarregado inicio Independencia, com tanto que a alteração ou alteração não prejudique em os interesses do Contractante. Nas ruas Monte Caseros, e João Manoel, as sargetas serão feitas de pedra e cal mantendo as aguas pluviaes para essas ruas. A differença de nivel entre o vertice da curvatura da rua e o fundo das sargetas, segundo uma secção transversal qualquer, será de 50 Centimetros. 2.º Compostura na rua da Independencia entre as do Paiz de Casas e Uruguay. Obito da rua Independencia ficará com dous planos: um com declive de oeste á leste segundo o plano que passar pelo eixo da rua Paiz de Casas e um ponto de intersecção da linha da rua Independencia com a linha lateral lateral do norte da rua do Uruguay: outro com declive de leste á oeste segundo o plano que passar pelo eixo da rua do Uruguay, e um ponto de intersecção da linha lateral do Sul da rua independencia a 30.m da rua do Uruguay. O calçamento constará de uma sargeta de 1,m50 de largura, na linha de intersecção dos dous planos. O Contractante fará um paredão na face de norte da rua da independencia de tijollos, cal e areia da altura necessaria para supportar o aterro. 3.º A compostura na rua do Paiz de Casas será a partir da de Santa Anna para o Sul até a de Machado inclusive, reparando se o leito da rua, com o declive natural existente e calçamento de 2.m de largura. 4.º A Camara Municipal fica obrigada a pagar ao Contractante a quantia de sete Contos duzentos e cincoenta mil reis (7:250$000) pela sua propria e Contractada Todavia as Obras ficarão a Cargo e Custeio do Contractante

conforme a proposta do dito Contractante, sendo feito este pagamento em tres prestações, cada uma na importancia de 2:650$000 rs, sendo a 1ª realisada no começo da obra, a 2ª em meio da obra, e a 3ª ao terminar a mesma obra. E promette como já se disse o fiador, José de Carvalho e Silva, este declarou que se obrigava por sua pessoa e bens ao fiel cumprimento do presente Contracto dizendo a 1ª na importancia de 3:000$000 rs, conforme já recebeu a Camara, a 2ª na importancia de 2:475$000 rs quando a obra estiver em metade, e a 3ª que é a ultima da mesma importancia de 2:475$000 rs depois de concluida a obra a contento da Camara. Esta obra será dirigida em principio fiscalisada pela Commissão de Vereadores já nomeada, a companhada do arruador da Camara de maneira que não só esta Commissão como a mesma Camara possa depois de feita qualquer trabalho mandal-o reformar por não estar a seu contento, visto que todo este serviço tem de ser acompanhado pela mesma Commissão, a quem a Camara delegou seus poderes. Presente como já se disse o fiador do Contractante, José de Carvalho e Silva este declarou que se obrigava por sua pessoa e bens ao fiel Cumprimento do presente contracto, que assignão a rogo das partes presentes. E eu Abel Pinto de Oliveira escrivão que escrevi e subscrevo.

Augusto de Paiva S.

Candido Ferreira de Moraes

José de Carvalho e Silva

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Carlos da Silva Pereira como abaixo se declara.

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade de Uruaçu, na casa da Camara Municipal, onde se achava o Vereador Presidente Faustino de Carvalho da Cunha comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Carlos da Silva Pereira, e declarou que vinha assignar como de facto assignou, o presente contracto, obrigando-se a publicar todos os actos da Camara, isto é, actas, editaes e communicados da mesma Camara, e tambem os editaes do juiz, tudo conforme sua proposta e pela quantia de trezentos mil reis annual, e isto a datar de seis do corrente mez em diante, obrigando-se mais a publicar em avulso os editaes da Camara quando estes sejão de urgente e reconhecida necessidade, não havendo tempo para serem pelas columnas do jornal — O Commercio de sua propriedade, ficando a Camara obrigada a pagar ao Contractante a quantia de vinte e cinco mil reis (25:000) mensaes até completar o anno deste Contracto. E todas as partes se obrigão ao fiel cumprimento deste Contracto em todas as suas clausulas. Em fé do que eu Abel Pires de Oliveira, Secretario o subscrevi.

Faustino de Carvalho Cunha

Carlos da Silva Pereira

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Salvador Roses, como abaixo se declara.

Aos 9 dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade de Uruguayana, na Secretaria da Camara Municipal, aonde se achava o Vereador Juiz Presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi Compareceu Salvador Roses, e declarou que vinha assignar Contracto de facto assigna o presente Contracto, pelo qual se obriga a rebocar e Caiar as frentes do Cemiterio que ficão para frente da Rua Nova, pelo lado exterior, na Conformidade dos editaes da Camara, sendo a mancha com Cal de Cascalho e sufficientemente forte, e bem assim duas mãos de Caiação tudo pelo preço de duzentos e oitenta mil reis (280$000). E tendo sido aceita esta proposta mandou se lavrar o competente Contracto que assignão as partes presentes. E eu Abel Dias de Oliveira, Secretario que o subscrevo.

Faustino de Carv. S.

Salvador Roses

Termo de Arrematação das frentes do Cemiterio do Lado exterior do Rio Uruguayana.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade de Uruguayana,

na Casa da Camara Municipal, presente o Vereador presidente Faustino de Carvalho e Silva, comigo Secretario adiante nomeado, ahi ao meio dia horas da tarde, conforme o respectivo edital, foi ordenado ao porteiro que fosse em praça de arrematação as passagens do passo do Leão no Rio Guanhanhan e sendo isto cumprido, apresentou-se competentemente habilitado Manoel de Freitas Coronha, offerecendo por este a arrematação a quantia de duzentos e dezesseis mil reis (216:000), e por espaço de tres annos; á vista do que foi resolvido a evitar-se este lanço, sendo feito o pagamento adiantado, e a contar-se os tres annos desta data em diante, obrigando-se o referido arrematante ás condições seguintes. 1.º Ser o pagamento dos duzentos e dezesseis mil reis, feito agora como já fica dito. 2.º Ser o custeio das passagens do dito passo feito por conta do arrematante. 3.º Fazer a cobrança das passagens do referido passo em vista da tabella approvada pelo governo da provincia, e que será fornecida nesta data ao arrematante. 4.º finalmente, que desde já o arrematante renuncia todos os casos ordinarios no sentido de encampação do presente contracto de arrematação, assim como todo e qual quer direito que em lei possa ter sobre tal renuncia. E assim lavrei este termo que foi lido ao arrematante, que o achou conforme e assignou com o Vereador presidente. Eu Abel Pires de Oliveira, Secretario que subscrevo. Em tempo: a esta arrematação concorreu mais um licitante, que offereceu

tambem lanços, porem que foram os lanços por varias vezes offerecidos por Alfredo de Freitas Noronha, ao qual a final foi arrematado com as passagens do passo de Leão, pela quantia já dita, que foi o maior lanço que appareceu. E Eu Abelino de Oliveira, secretario que o escrevi.

Augusto de Carv. e Sá

Alfredo de Freitas Navarro

Contracto celebrado entre a Camara Municipal, e o Pharmaceutico Francisco Jayme Torres

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e um, nesta Cidade de Uruguayana, e Casa da Camara Municipal, presente o Vereador Presidente Bento Ferreira Silva Lima, comparesceu o Snr. Francisco Jayme Torres e declarou que tinha a arrematar, como de facto arrematou, o presente Contracto visto ter a Camara, em Sessão de hontem, aceitado a sua proposta por ser della mais vantajosa, obrigando-se a fornecer Medicamentos e indigentes, pela quantia de Cento e cincoenta mil reis (150$000) no 2º de Dezembro deste Contracto corrente de 1880-1881; sendo da propriedade, taxas, praticados nos mesmos, prescripção dos Medicos, pharmaceuticos, existentes do Termo. Medicos que prestarem os seus serviços gratuitamente aos

caras, Tesouro Geral das quaes procurarão o mesmo proceder quanto as suas, tudo na forma da sua proposta. E a Camara se obriga a effectuar o pagamento de 150:000, no fim do anno em que deve vigorar este contracto. E assim concordes ambas as partes, lavrou-se o presente que vae assignado. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que o subscrevo.

Bento Ferreira Silva Lima
Francisco Jayme Torres

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e o Capitão Candido Cordeiro de Sousa, como abaixo se declara.

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos oitenta e um, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Bento Ferreira Silva Lima, commigo Secretario ao diante nomeado, ahi compareceu o Capitão Candido Cordeiro de Sousa, e declarou que, na forma de sua proposta de 9 do Corrente mez, e respectivo parecer da Commissão de Obras desta Municipalidade, vinha assignar, como de facto assigna o presente Contracto, pelo qual se obriga por sua pessoa e bens ao fiel cumprimento delle, de accordo das condições adiante especificadas: 1ª Fica o Contractante obrigado a Compôr a Rua da Uruguay, desde a esquina da de Bento Martins até a de Atlante

Caseros, cuja composturas constará de aterros e es-
cavações na dita Rua, com o declive de Sul a
Norte, de 1,m5 p.% aproximadamente, na extensão
de 16m. da esquina da Rua Bento Martins para
o Norte, até a frente da Casa onde mora
Vicente Giraldi, e desse ponto em diante decli-
ve de 3,m5 até o eixo da Rua Monte Caseros.
2.º Obriga-se mais a fazer entulho nas esca-
vações que tem prejudicado as aguas pluviaes
nessa Rua na extensão de 16m do eixo da Rua do
Uruguay para leste. 3.º A terro da parte do
terreno de esquina da Rua Independencia e Uru-
guay, até altura necessaria para dar esgoto
as aguas deste terreno. 4.º Fazer aterros e es-
cavações necessarias na Rua Independen-
cia desde a do Riacho de Caipiras, até a do Uruguay,
por um plano que passe pelos eixos destas
duas Ruas. 5.º Fazer calçamento de uma
sargeta no Centro da Rua Uruguay desde
um ponto que está determinado a 14m acima
da esquina de Giraldi até outro no eixo da Rua
"Monte Caseros", e d'ahi para leste na extensão
de 16m da mesma Rua "Monte Caseros." Este cal-
çamento deverá ter de largura 3m e a sargeta tan-
to destas como das de mais Ruas será feita pelo
centro das mesmas. 6.º Fará ainda calça-
mento da sargeta da Rua Independencia na
extensão de 30m, da esquina de Pacifico, para
Oeste, e da mesma esquina para Leste descre-
vendo um arco de circulo até entroncar-se na sar-
geta da Rua Uruguay, ao eixo da Casa de Pedro

Pellegrino, a qual terá tambem de 3.m de largura.
7.º Construirão os paredões necessarios para
sustar o aterro nos lugares que forem precisos,
sendo estes de um tijolo de espessura, e pilares
de 3 em 3.m, devendo estes paredões ser cons-
truidos de 1,m76 do alinhamento da Rua e ao
longo d'ella, entrando-se tambem para den-
tro dos ditos paredões até o muro, na linha
das casas. A mescla para estes muros
será feita de uma parte de cal por tres de
areia. 8.º Fica comprehendida neste con-
tracto a obra já feita na Rua Pagem de Capivas
da esquina da de Sant'anna para o sul. 9.º A-
terro que se necessitar para todo este serviço será
tirado por intervallos de uns lugares para outros,
nas ruas á escolher, e aquem faltar, da de Mon-
te Castello, desde a do Pagem de Capivas para Cas-
te, devendo porem o Contractante todos os pron-
tos completamente aplainados, segundo as
ordens que receber da Commissão Fiscal, a qual
tambem determinará os lugares de que o Contra-
ctante deverá retirar terra, com a mesma clau-
sula, se acaso ainda houver d'ella necessida-
de para os aterros a fazer. 10.º O contractan
te obriga-se a dar todas estas obras concluidas
até fins do mez de Abril do corrente anno, co-
brando por ellas a quantia de seis contos qui
nhentos e cincoenta mil reis (6:550$000), da qual
já recebeu da Camara ao encetar as obras da
Rua Pagem de Capivas, a importancia de hum con
to de reis (1:000$000), e compromette-se a esperar

pelo restante que são trez contos quinhentos e cin-
coenta mil reis (3:550$000), até o exercicio fu-
turo de 1881 a 1882, durante o 1º trimestre.
11º A pedra para o calçamento deve medir
de altura nunca menos de 0m,22. 12º A obra
será aceita e o contractante inteirado do
pagamento, depois que a Commissão Fis-
cal tendo feito o necessario exame, declarar
que foram observadas as clausulas do con-
tracto relativas a construcção, solidez e com-
plemento. 13º A Camara poderá rescindir
do Contracto sem onus algum, se o contra-
ctante deixar de cumprir qualquer das
clausulas estabelecidas. Se porem não po-
der concluir a obra para o tempo ajustado,
deverá avisar a Camara, pelo menos quinze
dias antes, de concluido o mesmo tempo, dan-
do as razões da falta para ser relevado da
pena de rescisão. E assim juntas e contra-
ctadas as partes, lavrou-se o presente que an-
bas assignão. Eu Adolpho de Oliveira
ra, Secretario que o subscrevo.

Bento Pereira de Carvalho

Candido Cordeiro de Souza.

Termo de arrematação que faz
Libanio Gomes, das passagens
do Passo da Pedra no Rio Guandu.

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito cen

tos. abaixo e em minha Cidade de Uruguayana, na Salla das Sessões da Camara Municipal, ás uma hora da tarde, aonde se achava o Vereador Presidente João Francisco de Arruda Falcão Junior, Comissario abaixo nomeado, e sendo ahi comparecem Liberato Gomes e disse que tendo arrematado as passagens do Passo da Cruz, no Rio Guarahim, na ultima praça de hoje, vinha assignar na forma da lei, o presente pelo qual se obriga desde já a pagar a quantia de Cento vinte e quatro mil e quinhentos reis, preço porque foi ita arrematação, e por tempo de quatro annos, o qual terminará a trinta de Junho de mil oito centos oitenta e cinco. Ficando ele arrematante com direito a gozar de todos os privilegios que por lei lhe são concedidos. Cabe a elle fará a Cobrança das passagens em vista da tabella que lhe ministra para a Cobrança dessas passagens. Será por Conta delle arrematante, feita toda a despeza com a arrecadação desde Livro de receita municipal, e não poderá allegar perdas e damnos, e nem poder usar de embaraço algum ainda em vista de qual quer lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos ordinarios e extraordinarios, e sem poder allegar esses casos em tempo algum. E sendo aceitas pelo arrematante taes condicções mandou o Arrematador Presidente lavrar o presente que assigna como arrematante, Eu Abel Pires de Oliveira, escrevente que o subscrevo. J. F. de Arruda Falcão Jor

Liberato Gomes

Termo de arrematação, que faz
o Major Antonio Mendes de Teixeira
ra, das passagens do Passo de
Pai-passo no Rio Guarahim.

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos
oitenta e um, nesta Cidade de Uruguayana na
Sala da Camara Municipal, a uma hora da tar
de, presente o Vereador Presidente S.r João Francisco
de Arruda Falcão Junior, comigo Secretario abaixo
nomeado, sendo ahi comparecen o Major Antonio
Mendes Teixeira, e disse que tendo arrematado as
passagens do Passo de Pai-passo no Rio Guarahim
na ultima praça de hoje, vinha assignar na for
ma da lei o presente pelo qual se obriga desde
já a pagar a quantia de Cento e trinta mil reis,
(130$000), preço por que foi esta arrematação e por
tempo de quatro annos, o qual terminará a trin
ta de Junho de mil oito centos oitenta e cinco, fi-
cando elle arrematante com direito a gozar de
todos os privilegios que por lei lhe são concedi-
dos. Outro sim fará a cobrança das passagens
em vista da tabella que se lhe ministra para a
cobrança dessas passagens. Será por conta
delle arrematante feita toda a despesa com a
arrecadação desse ramo de Receita Municipal
e não allegar perdas e damnos, e nem poder
oppor ao sequestramento algum ainda em vir-
tude de qualquer lei, renunciando desde já to-
dos os casos juridicos ordinarios e extraordina-
rios e bem poder allegar esses casos em tempo

algum. E sendo aceitas pelo arrematante taes condições, mandou o Vereador Presidente lavrar o presente que assigna com o arrematante. Eu Abel Pires de Oliveira, escrevi e subscrevo.

J. S. de Arruda Falcão Junior
Antonio Mendes Ferreira

Contracto celebrado entre a Camara municipal e o Pharmaceutico Alfredo de Freitas Moronha

Aos dezesseis dias do mez de Julho de mil oito centos oitenta e um, nesta Cidade de Uruguayana na casa da Camara Municipal, presente o Vereador presidente Urbano José Vilella, compareceu o Pharmaceutico Alfredo de Freitas Moronha e declarou que tinha assignar, como de facto assigna o presente contracto, visto ter sido aceita a sua proposta por ser della vantajosa; obrigando-se a fornecer medicamentos a indigentes, pela quantia de duzentos e setenta mil reis, no corrente exercicio de 1881 a 1882, sendo porem, taes medicamentos preparados em sua pharmacia, e devendo os Snrs. medicos prefirirem as substancias baratas ás caras desde que estas possão ser substituidas por outras de menos valor sem alterar assim a ordem do tratamento feito na forma de sua proposta; obrigando-se a mencionada Camara a effectuar o pagamento da quantia referida de 270.000$. E assim jura-

tas e contractadas ambas as partes bargueiro presente que assignão. Eu Abel Dias de Oliveira, escrivão que subscrevo.

Affonso Pinheiro
Alfredo de Freitas Noronha

Termo de Contracto de arrematação das passagens do Passo de Tourinho, no arroio do mesmo nome por Jovencio Barcellos de Oliveira, como abaixo se declara.

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e um, nesta Cidade de Uruguayana, na Sala das Sessões da Camara Municipal, presente o Sñr. Vereador Presidente Joaquim Pedro Barbosa, Comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Jovencio Barcellos de Oliveira arrematante das passagens do Passo de Tourinho no arroio do mesmo nome e pelo dito arrematante foi dito que havendo arrematado as passagens do Passo de Tourinho pedio em praça publica de arrematação, tinha na forma da lei assignado o respectivo Contracto e que pelo Sñr. Presidente foi mandado lavrar com as condições seguintes:= 1ª Ser o pagamento desta arrematação de cincoenta e quatro mil reis (54$000), feito por inteiro no acto de assignar o presente termo:= 2ª

ser o tempo desta arrematação o de quatro annos, que se contarão desta data, a saber de Agosto de mil oito centos oitenta e cinco.= 3ª Elle arrematante gozar de todos os privilegios, que em lei são concedidos.= 4ª Fazer a cobrança das passagens pela forma, por que são feitas e na forma da respectiva Tabella.= 5ª Ser por conta delle arrematante feita toda a despeza com a arrecadação desse ramo de receita Municipal e não poderá allegar perdas e damnos e nem poder usar de embaraço algum ainda em virtude de qualquer lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios, e nem poder allegar esses casos em tempo algum. E sendo aceitas pelo arrematante taes condicções mandou o Vereador Presidente lavrar o presente que assigna com o arrematante. Eu Abel Paes de Oliveira, secretario que o subscrevo.

O Cidadão Bento Pereira
Judencio Barcellos de Oliveira

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Carlos Pereira, como abaixo se declara.

Em o primeiro de março de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta cidade de Mangueyana, na secretaria da camara Municipal, onde se achava o Vereador Presidente Senhor Bento Pereira Silva Lima, comigo secretario adiante nomeado, ahi compareceu o Snr. Carlos Pereira, proprietario do estabelecimento typo-

typographico onde se imprime o jornal - O Commercial -, situado á rua do Uruguay, e declaron que vinha assignar, como de facto assigna, Contracto com a Camara Municipal para publicação dos actos da mesma Camara, e constantes do seu edital de oito de fevereiro ultimo; e o dito Senr. Vereador Presidente disse que achando-se autorisado a celebrar este Contracto, conforme deliberação da Municipalidade, tomada em sessão ordinaria de desesseis do referido mez de fevereiro, o fazia, de accordo com a parte Contractante, debaixo das condições seguintes: 1ª A Contractante Senr. Carlos Pereira, fica obrigado a mandar fazer a publicação de todas as actas, editaes, avisos e annuncios da Camara municipal, e bem assim os editaes do jury e os de convocação ao eleitorado deste Municipio, conforme a proposta que apresentou, de accordo com o edital já referido, de oito de fevereiro. 2ª Estas publicações serão feitas pelo espaço de um anno, á contar da data do presente Contracto até o dia primeiro de março de mil oitocentos e oitenta e tres. 3ª A Camara Municipal fica obrigada a pagar ao proponente e contractante, a quantia de seiscentos mil reis (600$000) pelas publicações referidas e por todo o anno mencionado na condição antecedente; devendo porem este pagamento ser feito mensalmente na pro-

proporção relativa. 4.ª finalmente, ambas as partes ficão desde já sujeitas ao fiel cumprimento das obrigações contidas neste contracto, e assim justas e concordes as mesmas partes, assignão o presente, depois de lhes ser lido e o acharem conforme. Eu Abel Pery de Oliveira, secretario que o escrevi.

Bento Pereira da Silva Leite

Carlos da Costa Pereira

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e o Pharmaceutico Francisco Jayme Torres

Aos nove dias do mez de Junho de mil oito centos oitenta e dois, nesta Cidade de Mangueira, na Casa da Camara Municipal, presente o Vereador Presidente Joaquim Pedro Barbosa, comparece o Pharmaceutico Francisco Jayme Torres e declarou que tinha de assignar, como de facto assignou o presente contracto, visto ter sido aceita a sua proposta, por ser della vantajosa, obrigando-se a fornecer os medicamentos a indigentes, pela quantia de trezentos mil reis (300$000), no corrente exercicio de 1882 a 1883, sendo porem taes medicamentos preparados em sua pharmacia, e devendo os Senhores Medicos, que servirem ao lado, tomarem cuidado em não receitarem drogas que possão ser substituidas por outras de menos valor sem alterar de sorte alguma a ordem do

tratamento: tudo de conformidade com a sua proposta, obrigando-se a immediatamente a effectuar o pagamento da referida quantia de 300$000. E assim justos e contractadas ambas as partes, lavrou-se o presente que assignão. Eu Abel Nery de Oliveira, secretario que subscrevo.

Virgilio Tavares Cabral

Francisco Soares

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Clarimundo José Flores.

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e dous, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Joaquim Pedro Barbosa, Comigo Secretario adiante nomeado, ahi Compareceu Clarimundo José Flores e declarou que vinha assignar o presente Contracto, como de facto assigna debaixo das condicções que se seguem: 1ª O Contractante se obriga a proceder a Compostura do Passo do arroio Igiquiguá, na estrada que segue desta Cidade vai a do Alegrete, obrigando-se a fazer um aterro com pedregulho em um lagoão existente proximo ao dito passo na margem direita do Igiquiguá.= 2ª Obriga-se mais a fazer uma Canal para que as lagoas do sanga do ouro que formão um lagoão ora existente, tenhão sahida para o dito arroio.= 3ª Obriga-se mais a reparar o leito do terreno no lugar onde presentemente

é o transito publico, dando-lhe a inclinação ne-
cessaria tanto de uma como de outra margem do
mencionado arroio, de forma que o dito transito
fique com a solidez necessaria. 4ª Fica ainda
obrigado o Contractante a atterrar com pedrame-
lho o Canal da Sanga existente entre o Cemite-
rio e o passo geral, isto no ponto onde a Sanga
cruza a estrada. 5ª O Contractante compromette-
se a dar prompta esta obra quarenta e cinco dias
(45 dias) depois de assignado este Contracto, salvo
força maior, ficando obrigado a dar parte á Ca-
mara com antecedencia de oito dias, se não for
possivel a conclusão da obra dentro do praso de
quarenta e cinco dias. 6ª O Contractante desde já
garante a segurança desta obra durante o pra-
so de um anno a contar da data de seu recebi-
mento, sujeitando-se a qualquer Concerto que por
ventura necessite a mesma obra durante aquelle
prasa, e offerece por seu fiador para todas as obri-
gações Contidas neste Contracto o Major Antonio
Mendes Ferreira, ficando mais obrigado a fazer
toda a referida obra com a solidez necessaria. 7ª
A Camara Municipal obriga-se a pagar o contra-
ctante por toda a obra Mencionada a quantia
de um Conto de reis (1:000$000 R.), em duas presta-
ções, cada uma de quinhentos mil reis (500$000 R.),
a primeira quando a obra estiver feita até me-
tade, e a segunda depois della Concluida, is-
to depois de tudo fiscalisado pela Commissão
já nomeada pela Camara, Major Antonio Mar-
tins Pasto e Affonso Fabricio, em vista do attes

tado dos quaes, que se offerecerão fiscalisar a obra, serão feitos os pagamentos — e recebida a obra. E assim justos e contractados se obriga cada um dos contractantes a cumprir fielmente todas as condições contidas no presente Contracto que vai assignado pelas partes e fiador. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario o subscrevo.

Vagner Pinto Martins

Clarimundo José Roces.

Antonio Mendes Ferreira

Em tempo: Additamento. Fica mais obrigado a aterrar com pedregulho, de modo que fique solido, o terreno de uma outra sanga existente entre o Cemiterio e a sanga constante da 4ª condicção deste contracto. E assim tendo dito e declarado o Contractante assigna o presente additamento que faz parte do mesmo Contracto, e assignando tambem o seu fiador com o Presidente da Camara Municipal. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que subscrevo.

Vagner Pinto Martins

Clarimundo José Roces.

Antonio Mendes Ferreira

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Achilles Garmarin.

Aos dose dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e dous, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Joaquim Pedro Barbosa, comigo Secretario adiante nomeado, ahi compareceu Achilles Garmarin, e declarou que vinha assignar o presente Contracto, como de facto assigna debaixo das condições que seguem:
1ª O Contractante se compromette a reparar ou compor o passo geral no arroio "Ibirapuitan", na estrada geral que desta Cidade parte para Cay-passo no rio Guarahy, desviando o curso do arroio para o terreno da margem direita, visto que ha ahi solidez e nem hum perigo de atoladouro, porque esse terreno é todo lageado. 2ª Compromette-se mais a calçar o passo, ora intransitavel, na extenção de cinco metros por cada face equivalente a superficie de vinte e cinco metros quadrados, empregando pedras nunca menores de 0,44 por faces, sendo as dos cordões exteriores de 0,88 de altura, 0,16 de grossura, com outro tanto de largura, ou o equivalente cubico. 3ª Obriga-se a entregar a obra prompta dentro do praso de dous mezes, contados do começo da mesma obra, salvo força maior. 4ª Ficará impedido o transito pelo lugar em que se fizer a obra mencionada e emquanto ella estiver em andamento, obrigando-se o Contractante a des-

terminar um lugar para transito publico no
caes mencionado, e dar franco o transito du-
rante o tempo da obra. 5ª Obriga-se a ga-
rantir a obra já dita pelo espaço de tres
annos, e aos novos reparos que durante este
praso forem reclamados pela Camara Como
provenientes de falta de solidez da Obra. 6ª
A Camara Municipal se obriga a pagar ao
Contractante a quantia de seiscentos mil
reis (600$000 R.) em uma só prestação; ficando
porem o Contractante a garantia legal para
os novos reparos dentro dos tres annos refe-
ridos, e essa garantia é confirmada por Go-
da Camara Canto. A Camara Municipal no-
mea para inspeccionar a obra aos vizinhos
Luiz Antonio Teixeira Bastos e José Maria Ma-
chado, os quaes apresentarão na Conclusão do tra-
balho, para ser feito o pagamento, um parecer
a respeito. E assim justos e contractados se obri-
ga cada um dos Contractantes a cumprir fielmen-
te todas as condicções contidas no presente Con-
tracto que vai assignado pelas partes e fiador.
Eu Abel Rey de Oliveira, secretario que o
subscreveu

Joaquim Dias Machado

Achilles Galmarines

Juiz da Camara Canto

Termo de contrato de arrema=
tação das passagens do passo da
"Lagôa" no arroio Ibirocay, por Pe=
dro Fortunato Ortis, como abaixo se
declara:

Aos vinte e cinco dias do mez d'Agosto do anno de mil oito centos e oitenta e dois, nesta Cidade de Uruguayana, na Sala das sessões da Camara Municipal, presente o Snr Vereador Presidente Joaquim Pedro Barbosa, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi comparecen Pedro Fortunato Ortis, arrematante das passagens do passo da Lagôa no arroio Ibirocay, e pelo mesmo arrematante foi dito que havendo arrematado as passagens do passo da Lagôa em praça publica de arrematação, vinha na forma da lei assignar o respectivo contrato, o qual pelo Snr. Presidente foi mandado lavrar com as condições seguintes: = 1ª ser o pagamento desta arrematação de trinta mil reis (30:000) feito por inteiro no acto de assignar o presente termo. 2ª ser o tempo desta arrematação o de dois annos, que se contarão desta data á 25 de Agosto de 1884 (vinte e cinco d'Agosto de mil oito centos e oitenta e quatro. = 3ª Elle arrematante gozará de todos os privilegios que em lei são concedidos. = 4ª Fazer a cobrança das passagens pela forma por que são feitas e na forma da respectiva tabella.

7ª Ser por conta delle arrematante feita toda a despesa com a arrecadação desse ramo de receita municipal e não poderá allegar perdas e damnos, e nem poder uzar de encapamento algum, ainda em vista de qualquer lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios, e sem poder allegar esses casos em tempo algum. E sendo aceitas pelo arrematante taes condicções, mandou o Senador Presidente lavrar o presente que assigna com o arrematante. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que o subscreve.

Joaquim Dias Martins

Pedro Fortunato Ortiz

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Christovão Broglio.—

Aos vinte de Outubro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta cidade de Uruguayana, na casa da camara municipal, onde se achavão os Senhores Vereadores Urbano José Pinheiro, Affonso José de Carvalho e Francisco Luiz Brasino, comigo Secretario adiante nomeado, ahi— compareceu Christovão Broglio para assignar como de facto assigna o presente Contracto com os ditos Senhores Vereadores, que compõem a Commissão encarregada pela Camara para contratar e fiscalisar as obras e composturas que

forem necessarias fazer-se tanto dentro desta cida-
de como fóra da mesma conforme autorisação
que lhe foi concedida em sessão ordinaria de
onze deste mez; avista do que celebrou-se este
contracto pela maneira seguinte: 1º O con-
tractante Christovão Broglio fica obrigado a fa-
zer as escavações e aterros que forem preci-
sos e segundo indicar a commissão referi-
da, na rua Monte Caseros, entre as de Re-
gue de Cacias e Uruguay, começando este tra-
balho no centro da rua Monte Caseros, até che-
gar a ponte alem da do Uruguay; fazen-
do todo este serviço pela quantia de trezen-
tos e vinte mil reis (320$000 rs). 2º Fica ma-
is obrigado o contractante a fazer a quantida-
de de metros de calçamento nessa rua Monte
Caseros e que a Commissão determinar, pela quan-
tia de dois mil e sete centos reis (2$700 rs) por me-
tro quadrado, tendo a pedra que for empre-
gada neste trabalho de 0,22 metros para fóra
de altura. 3º A mencionada Commissão indi-
cará a largura do calçamento sobredito bem
como a sua extenção. 4º finalmente, a Camara
fica obrigada a pagar ao Contractante de
quinze em quinze dias os seus serviços, na
proporção da metade do trabalho que
fizer, ficando a outra metade para garan-
tia deste contracto, e quando a obra estiver
de todo concluida será o Contractante pago
do que então se lhe dever. Aceitas pelas par-
tes interessadas as condições aqui referidas, el-

las de obrigão ao seu fiel cumprimento; e lavrou-se este Contracto que assignão as mesmas partes. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que subscrevo.

Urbano Joaquim Bello
Affonso José de Carvalho
Francisco Luiz Braga
Cristovão Broglio

Termo de fiança prestada por Bartolo Cantanho, afiançado do Procurador da Camara, José Vicente de Oliveira, como abaixo se declara: =

Aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e nove, na Caza da Camara Municipal da Villa da Imperatriz, presente o Vereador Dr. Baldoino Antonio do Nascimento, servindo de Presidente por ser referida Camara, comigo Secretario abaixo nomeado; compareceram o Procurador da Camara José Vicente de Oliveira e Bartolo Cantanho, morador e proprietario n'esta Villa e por este foi declarado que na forma da Lei e do requerimento do referido Procurador retro, o dito Procurador José Vicente de Oliveira, pedia assignar o presente termo de fiança em favor desse empregado, a quem desde já garantia essa fiança com as duas casas de sua propriedade de citas n'esta Villa nas ruas = Sete de Setembro = e Sales, ficando as mesmas propriedades pelo presente termo hypothecadas a Camara para seguransa da fiança que prestara pelo Procurador José Vicente de Oliveira. Sendo presente o requerimento assignado pelo empregado afiançado e pelo fiador e tambem aceitas as declarações do ultimo mandou o Vereador Presidente já mencionado lavrar o presente termo, o qual vai assignado pelo mesmo Vereador Presidente e por Manoel Caria da Luz, amigo de Bartolo Cantanho, por não saber elle ler.

cousa. E para constar Eu Antonio Pedro de Miranda e Castro Secretario da Camara o escrevy.

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Christovão Broglio.

Aos vinte de Outubro de mil oitocentos oitenta e dois, nesta cidade de Uruguayana, na casa da Camara Municipal, onde se reunirão os Senhores Vereadores Urbano José Vilela, Affonso José de Carvalho e Francisco Luiz Brasiliense, comigo Secretario adiante nomeado, ahi Compareceu Christovão Broglio para assignar como de facto assigna o presente Contracto com os ditos Senhores Vereadores, que Compõem a Commissão encarregada pela Camara para Contractar e fiscalisar as obras e composturas que forem necessarias fazer tanto dentro desta cidade como fóra da mesma, conforme autorisação que lhe foi conferida em sessão ordinaria de onze deste mez; ácerca do que celebrão-se este Contracto e da maneira seguinte: — O Contractante Christovão Broglio obriga-se a Compôr a rua - Monte Caseros - entre as do Duque de Caxias e Conde d'Eu, Começando este serviço da frente do portão da Casa de Gabriel Martins de Menezes, abaixo do predio em que se acha - a Typographia Guarany - até

chegar ao calçamento da rua Conde d'Eu, obrigando-se mais a aterrar esta rua nos logares aonde isto for necessario, com terra sem casca e pedregulho, até chegar a ponte da Senhora Manuel, tirando o entulho que actualmente se acha no calçamento, fazendo todo esse serviço pela quantia de trezentos e oitenta mil reis (380$000); sujeitando-se em tudo as determinações da Commissão, e calçando os logares que a dita Commissão indicar, cobrando por metro quadrado (2,700) dois mil e sete centos reis, tendo a pedra que empregar de 0,22 metros de altura, para fóra. A Camara fica obrigada a pagar ao contractante de quinze em quinze dias os seus serviços, na proporção da metade do trabalho que fizer, ficando a outra metade para garantia dito contracto, e quando a obra estiver de todo concluida será o contractante pago do que então se lhe dever. Aceitas pelas partes interessadas as condições aqui referidas, ellas se obrigão ao seu fiel cumprimento, e lavrou-se este contracto que assignão as mesmas partes. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que subscrevo.

Miguel Vieira

Affonso José de Carvalho

Francisco Borges

Cristovão Jorge Broglio

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Angelo Choca.

Aos vinte dias do Outubro de mil oito centos e oitenta e dois, nesta cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal aonde se achavão os Senhores Vereadores Urbano José Pitella, Affonso José de Carvalho e Francisco Luiz Brasil, comigo Secretario adiante nomeado, ahi Compareceu Angelo Choca para firmar como de facto firma o presente Contracto, com os ditos Senhores Vereadores, que compõem a Commissão encarregada pela Camara para Contractar e fiscalisar as obras e compasturas que forem necessarias fazer-se tanto dentro desta Cidade como fóra da mesma, conforme autorisação que lhe foi concedida em sessão ordinaria de Onze deste mez; á vista do que celebrou-se este Contracto pela maneira seguinte: O Contractante Angelo Choca Compromette-se a fazer nova excavação e ateros necessarios na rua Conde d'Eu, a partir da frente do portão da Casa de Gabriel Martins de Menezes, que fica atraz do quintal da Casa dos herdeiros de Egydio Brunet, até a Casa de Justo Pinto; obrigando-se a fazer este serviço pela quantia de novecentos mil reis (900$000) Como o re-

cessario declive para o rio Uruguay e se-
guindo indicar a Commissão respectiva, su-
jeitando-se mais a fazer um paredão com
tijollo de bôa qualidade e bôa mescla de
cal, sendo o dito paredão de um e meio la-
drilho até a esquina da casa que serve de
quartel de policia, e d'alli para diante
de um ladrilho até a propriedade de Jus-
to Pinto: este ultimo trabalho elle contrac-
tante o faz pela importancia de trezen-
tos e noventa mil reis (390$000 rs). No
caso de entender a Commissão que seja
preciso um calçamento nesta parte da rua
mencionada o contractante obriga-se
a fazel-o rá razão de dois mil e sete cen-
tos o metro quadrado (2$700 rs), tendo as pe-
dras que empregar nesta obra de 0,22 me-
tros de altura para fóra. Em todo este
serviço o contractante observará as deter-
minações da Commissão. A Camara
fica obrigada a pagar ao Contractante de quinze em
quinze dias o seu serviço, na proporção da metade
do trabalho que fizer, ficando a outra metade para garantia
deste Contracto, e quando a obra estiver de todo concluí-
da será o Contractante pago do que então se lhe de-
ver. Aceitão pelas partes interessadas as con-
dições aqui referidas, ellas se obrigão ao seu
fiel Cumprimento. E lavrou-se este contracto que as-
signão as mesmas partes. Eu Abel Dias de Oli-
veira, secretario que subscrevo.

Affonso José de Carvalho. Antonio José Vieira

Fran.co Luiz Bozzo Jr. Angelo Estrella

Contracto Celebrado entre a Camara Municipal e Angelo Choca.

Aos vinte de Outubro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal, onde se achavão os Senhores Vereadores Urbano José Villela, Affonso José de Carvalho e Francisco Luiz Brasinio, comigo Secretario adiante nomeado, ahi Compareceu Angelo Choca para assignar Como de facto assigna o presente Contracto Com os ditos Senhores Vereadores que Compõem a Commissão encarregada pela Camara para Contractar e fiscalisar as obras e Composturas que forem necessarias fazer-se tanto dentro desta Cidade Como fóra da mesma, Conforme autorisação que lhe foi Conferida em sessão ordinaria de Onze deste mez; à vista do que Celebrão-se este Contracto pela maneira seguinte. O Contractante Angelo Choca obriga-se a compôr a rua Imperatriz, attendendo na extensão de seu calçamento, Com terra socada e pedregulho, todos os logares que reclamarem este serviço e forem indicados pela Commissão, nivelando todos os

logares ou pontos que isto necessitar, fazendo mais um ateiro da esquina da rua João Manoel até a de Vasco Alves, com o declive preciso para que as aguas corrão para o norte em direcção ao rio Uruguay: todo esse serviço o contractante faz pela quantia de setecentos e trinta mil reis (730$000 rs). Compromette-se mais a fazer um calçamento no centro da dita rua Imperatriz e na extenção sobredita, isto é, partindo da rua João Manoel até a de Vasco Alves, na razão de dois mil sete centos reis (2700) por metro quadrado, tendo as pedras que empregar nete trabalho de 0,22 metros de altura, para fóra; tudo de conformidade com as indicações que forem feitas pela commissão, que tambem determinará a largura deste calçamento. A Camara fica obrigada a pagar ao contractante de quinze em quinze dias o seu serviço, na proporção da metade do trabalho que fizer, ficando a outra metade para garantia deste contracto, e quando a obra estiver de todo concluida será o contractante pago do que então se lhe dever. Aceitas pelas partes interessadas as condições aqui referidas, ellas se obrigão ao seu fiel cumprimento.

E lavrou-se este contracto que assignarão as mesmas partes. - Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que subscrevo.

Manoel Villela
Affonso José de Carvalho
Francisco Braga
Torquato Chaves

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Achilles Garmaim.

Aos vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos oitenta e dois, nesta cidade de Uberaba, na Casa da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Bento Pereira da Silva Lima, commigo Secretario adiante nomeado, ahi compareceu Achilles Garmaim para assignar como de facto assigna o presente contracto, debaixo das Condições seguintes: 1.ª O contratante obriga-se a reparar e compôr o passo do Corrego Uberabinha, na estrada que desta cidade vai para Bay-Pasto, de modo a offerecer transito seguro, calçando o dito passo na extenção de cinco metros por face, equivalente a vinte e cinco metros quadrados, isto na margem esquerda do passo e corrego referidos empregando nesse trabalho pedras que sirvão para segurança e

solidez do mesmo trabalho. 2ª Obriga-se mais a aterrar a extenção d'uma quadra a partir do passo do dito arroio, isto é, do calçamento mencionado, até o passo de uma sanga que ahi existe por ser toda essa extenção presentemente um atoladouro; obrigando-se mais a collocar um cordão de pedra do lado que dá para o Norte ou para o Uruguay, afim de sustentar o ateiro de pedregulho. 3ª Compromette-se o Contractante a entregar prompta esta obra dentro do praso de dois mezes contadas da presente data; salvo força maior, garantindo elle contractante a duração da mesma obra pelo espaço de tres annos, dentro dos quaes fica obrigado a fazer os reparos ou composturas que forem necessarios, pela falta de solidez da mesma obra; e para garantia desta obrigação offerece por seu fiador o Major Antonio Mendes Ferreira. 4ª finalmente - Concluido que seja este trabalho, a contento da Camara Municipal, esta desde já se obriga a pagar ao contractante n'uma só prestação a quantia de Setecentos mil reis (700$000) por que é contractada a obra referida. Aceitas pelas partes interessadas as condições mencionadas, ellas se obrigão ao seu fiel cumprimento, e lavrou-se este contracto que assignão como fiador do Contractante. Eu Abel Tigre de Siqueira, escripturario que o subscrevo.

Claudio Pereira Pinto Lobato

Antonio Mendes Ferreira

Achilles Galmarini

Termo de arrematação das passagens do Passo do Ramos, no rio Guaratyba, feita por João Gonçalves Vianna.

Aos vinte e seis de Outubro de mil oito centos e oitenta e dois, nesta Cidade de Ubaguaryana, na sala das sessões da Camara Municipal, onde se achava o Tenente Procurador presidente Bento Pereira Lima Lisboa comigo Secretario adiante nomeado, ahi ás quatro horas da tarde, compareceu João Gonçalves Vianna, e achando-se em praça ás passagem do Passo do Ramos no rio Guaratyba, requereu que aquella lhe fosse dada as mesmas passagens; e continuando os pregões do estylo, offereceu a garantia de cento e vinte e cinco mil reis (125$000) por esta arrematação e pelo tempo de tres annos, que foi aceita, por não ter apparecido outro que maior lanço offerecesse, com a condição de fazer effectivo este pagamento, como fez e mostrou conhecimento. passado pelo Procurador da Camara; ficando obrigado o dito arrematante ás Condições seguintes: 1ª Fazer todo o custeio das passagens a sua Conta. 2ª Fazer a cobrança das passagem conforme a Tabella existente 3ª Que o arrematante deverá remover todos os casos ordinarios, fortuitos e extraordinarios, no sentido de uma canoa

do presente Contracto, assim como todo e qualquer direito que em lei possa ter sobre tal renuncia. E assim se lavrou o presente, que assigna o Vereador Presidente. E Eu Abel Reis de Oliveira Secretario que o subscrevi, digo que assigna o Vereador Presidente com o aforementionante. Eu Abel Reis de Oliveira, secretario que o subscrevo.

Alberto Dutra

João Gonçalves Vianna

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Elisiario Antonio do Couto.

Aos vinte de Outubro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta cidade de Uruguayana na casa da Camara Municipal, onde se achavão os Srs. Vereadores Urbano José Bibiloa, Affonso José de Carvalho e Francisco Luiz Braseiro, comigo Secretario adiante nomeado, ahi compareceu Elisiario Antonio do Couto para assignar como de facto assigna o presente Contracto com os ditos Senhores Vereadores, que compõem a Commissão encarregada pela Camara para contractar e fiscalisar as obras e composturas que forem necessarias fazer tanto dentro da cidade como fóra da mesma, conforme autorisação que lhe foi conferida em sessão ordinaria de onze deste mez, a vista da qual celebrou-se

este Contracto pela maneira seguinte: O Contractante Elisiario Antonio do Canto obriga-se a entulhar com pedras e pedregulho os atoladeiros que existe do outro lado do Salso na estrada que vai desta cidade para o Alegrete, fazendo um calçamento necessario com declive para que as aguas passão correr em direcção ao aramado de Antonio Joaquim do Canto; obrigando-se mais a fazer um valo por dentro do mesmo aramado na extenção de duzentos e cincoenta a trezentos metros, de fórma que as aguas escoem da estrada para o mesmo valo, e deste para o arroio Salso; fazendo mais pequenos valos que vão escoar no valo principal, de maneira que na estrada referida não fiquem aguas paradas. Pelo entendimento o Contractante se compromette a fazer tudo pela quantia de novecentos mil reis (900$000). Observando o contractante todas as indicações e determinações que lhe forem dadas pela Commissão mencionada. Obriga-se mais este contractante a compor a sobredita estrada do lado do Salso com aterro de pedras e pedregulho nos atoladouros que existe entre os aramados de Rocha e Batista Apistigui, e mais entulhar um valo no final do aramado de Rocha. Este ultimo serviço o contractante o faz pela quantia de Seiscentos mil reis (600$000), garantindo pelo espaço de tres annos a

solidez e segurança de todo o trabalho aqui referido; obrigando-se ainda a dar toda esta obra prompta dentro do tempo de seis mezes; observando em tudo o contractante as indicações que lhe forem feitas pela Commissão. O pagamento de todo este serviço será feito pela Camara municipal do modo seguinte: Metade das quantias mencionadas, no começo do trabalho, e a outra metade na conclusão da obra e entrega da mesma. Para garantia e fiel cumprimento desta obra offerece o contractante por seu fiador o cidadão Luiz Henriques d'Carvalho. Aceitas pelas partes interessadas as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente que vai todos assignar. Eu Abel [illegible] de Oliveira, secretario que subscreveo.

Manoel José Pinheiro
Fran.co Luiz Brito
Affonso José de Carvalho
Francisco Antonio do Couto
Luiz Henriques de Carv.o

Contracto celebrado entre a Camara municipal e Luiz Nicheroli.

Aos dezesete de Novembro de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara municipal onde se acharão os Snr.s Vereadores Urbano

Joa Vidal Francisco Luiz Brasino e Affonso José de Carvalho, Cabrigo Secretario adiante nomeado ahi compareceu Luiz Micheloli para assignar como de facto assigna o presente Contracto com os ditos Senhores Vereadores que Compõem a Commissão encarregada pela Camara para Contractar e fiscalisar as obras e Composturas que forem necessarias fazer tanto dentro desta Cidade como fóra da mesma, Conforme autorisação que lhe foi Concedida em sessão ordinaria de onze de Outubro ultimo; a vista do que celebrou-se este Contracto pela maneira seguinte: O Contratante Luiz Micheloli obriga-se a Compôr a estrada que vai d'aqui a Corupasso, na parte antes de Chegar ao arroio Salso, entre os aramados de Miguel Rocha e Antonio Mendes Ribeiro, Consistindo esta Compostura em entulhar Com pedras e pedregulho todas os lugares que atolão até chegar a barranca deste lado do mesmo arroio, de fórma que fiquem o terreno solido. Este serviço elle Contratante se obriga a fazer pela importancia de Um Conto de Reis (1:000$000) dando-o garantido pelo tempo de um anno e offerece por seu fiador para Cumprimento deste Contracto a Clarimundo José Flores. Fica mais obrigado o Contratante a entregar o mesmo Serviço prompto,

excepcionando força maior dentro do prazo de trinta e cinco dias (35 dl.), tendo o pagamento feito metade no acto de principiar o trabalho e a outra metade na entrega do mesmo trabalho. Aceitas pelas partes interessadas as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente que todos assignão. Eu Abel Pinto de Oliveira, secretario o subscrevo.

Urbano J. Villela
Affonso José de Carvalho.
Francisco Luiz Braz.

Luiz Antonio Pereira
Clarimundo José Nunes.

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Eliziario Antonio do Canto.

Aos onze de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Cidade da Uruguayana, na Casa da Camara Municipal onde se achavão os Snrs. Vereadores Urbano José de Villela, Affonso José de Carvalho e Francisco Luiz Brazeiro, comigo Secretario adiante nomeado, ahi compareceu Eliziario Antonio do Canto para assignar Como de facto assigno o presente Contracto Com os ditos Senhores Vereadores, que Compoem a Commissão encarregada pela Camara para Contratar e fiscalisar as obras e Comporturas que fo-

sem necessarias fazer tanto dentro desta cidade como fóra da mesma, conforme a autorisação que lhe foi concedida em sessão ordinaria de onze de Outubro proximo findo a vista do que celebram-se este Contracto pela maneira seguinte: —

O Contratante obriga-se a fazer uma escavação conforme indicou a Commissão de Obras, no passo do arroio Salso na estrada geral que vai desta cidade para a do Alegrete pela quantia de duzentos e cincoenta mil reis (250$000), Constando a escavação do lado direito do mesmo arroio com 10, m. de largura por 15, m. de Comprimento, contados do alto da barranca, prolongando-se a beira da estrada. Esta escavação deve ser feita por uma reta com declive, tomada esta reta do final da escavação até a beira d'agua no arroio. Do lado esquerdo do mesmo arroio fará outra escavação da mesma largura na extensão de 27,0 m. Com a mesma reta e declive até chegar a beira d'agua, desmoronando mais um pequeno barranco que existe em seguida a escavação. O pagamento da quantia ingerida terá feito depois da entrega da obra, achando-se ella conforme com este Contracto, aceitas pelas partes interessadas as Com

diaes aqui estipuladas, lavrou-se o
presente que todos assignão. Eu Abel Pinto
de Almeida, Secretario que escrevi.

Urbano José Villela
Affonso José de Carvalho
Francisco Luiz Brasil
Servindo Chefe do Couto

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Salvador Rozés.

Aos desseis dias de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta cidade de Ilha — Grande na Casa da Camara Municipal, aonde se achavão os Snrs. Vereadores Urbano José Villela, Affonso José de Carvalho e Francisco Luiz Brasil, comigo Secretario adiante nomeado, ahi comparecêo Salvador Rozés para assignar como de facto assigna o presente Contracto com os ditos Senhores Vereadores que compõem a Commissão encarregada pela Camara para Contractar e fiscalisar as obras e composturas que forem necessarias tanto dentro desta cidade como fóra da mesma, Conforme autorisação que lhe foi conferida em Sessão ordinaria de onze de Outubro proximo findo a vista do que celebrou-se este Contracto da maneira seguinte: O Contratante Salvador Rozés se compromette a cuidar na rua de Sant'Anna na parte que acaba de compor desde a esquina da Casa de Luiz Lopes

reaue até a esquina da casa do General João Francisco Menna Barreto, conservando o ateiro da mesma rua da fórma que presentemente entrega, obrigando-se a ateirar com pedregulho em qualquer lugar que as canettas ou as aguas desmoronem, assim como empedrar os regos que as mesmas canetas ou aguas fôrmarem, e esta obrigação será pelo tempo de um anno a contar desta data. O pedregulho que fôr preciso para esse concerto será extrahido da lomba que existe na rua Sete de Setembro entre as de Bento Martins e Santa Anna. Este serviço o contratante se obriga a fazel-o pela quantia de cento e cincoenta mil reis (150$000 R.) E para fiel cumprimento deste contracto offereceu por seu fiador ao proprietario José Pires

Aceitas pelas partes interessadas as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente que todos assignão — Eu Abel Pires de Oliveira, escripturario que escrevi.

Mariano José Pitta

Affonso José de Carvalho

Francisco Luiz Braz.

Salvador Roses

José Pires

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Christovão Broglio

Aos cinco dias de Janeiro de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Uruguayana na Casa da Camara Municipal, aonde se achavão os Snrs. Vereadores Urbano José Pitella, Affonso José de Carvalho e Francisco Luiz Brasiro, comigo Secretario adiante nomeado, ahi Compareceu Christovão Broglio para assignar como de facto assigna o presente Contracto com os ditos Snrs. Vereadores que Compoem a Commissão encarregada pela Camara de contractar e fiscalisar as obras e Concertos que forem necessarias tanto dentro desta cidade como fóra da mesma, Conforme autorisação que lhe foi conferida em sessão ordinaria de 11 de Outubro proximo findo a vista do que celebrarão este Contracto da maneira seguinte:—

O Contractante Christovão Broglio tendo entregado promptos os trabalhos que fizerão na rua Monte Caseros entre as do Ouvidor de Caxias e Conde d'Eu e ditta até a esquina do ponte da rua João Manoel, Constantes do contracto que firmou em vinte de Outubro ultimo declara que se obriga pelo presente a garantir por espaço de um anno todo esse serviço que fez a contar ditta data. E tendo assim se obrigado

assigna o presente com os membros da Commissão de obras. Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que subscrevo.

Nicolau J. Villela

Affonso José de Carvalho

Franc.co Luiz Braz.

Christo Toro Broglio

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e o proprietario do jornal - Guarany - Abel Coelho.

Aos nove de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres nesta cidade da Uruguayana na casa das sessões da camara Municipal onde se achava o vereador presidente Filisberto Machado Leão, comigo secretario adiante nomeado, ahi comparecu Abel Coelho proprietario e redactor do jornal - Guarany - que se publica nesta cidade e por elle foi dito que vinha assignar, como de facto assigna o presente contracto com a Camara Municipal para publicação de todos os actos que a mesma Camara é obrigada a mandar publicar, constando elles das actas de suas sessões, editaes, avisos e annuncios de seus empregados, os editaes de convocação para reunião de jury, os editaes das juntas de classificação de esclavos, e dos que forem referentes a convocação dos

eleitores do municipio, e tambem a publica-
ção do alistamento dos mesmos eleitores, ex-
cluindo-se o alistamento do serviço praça
, exercito e armada como tudo consta do e-
dital da municipalidade impresso no Com-
mercial de 31 de Janeiro ultimo; e o dito Ver-
vereador presidente disse que achando-se
autorisado pela Camara, conforme a resolu-
ção tomada por esta em sessão de 1º do
corrente, fazia-se o contracto de accordo com
a parte debaixo das condições seguintes:
1ª O Contractante Abel Coelho fica obrigado
a publicar todos os actos ao principio des-
te declarados, começando essa publicação
do 1º de Março deste anno até 1º de Mar-
ço de mil oitocentos oitenta e quatro. 2ª
A Camara municipal fica obriagada a
pagar ao proponente e contractante, a quan-
tia de duzentos mil reis (200$000) pelas
publicações referidas e durante o anno men
cionado, devendo porem este pagamento se
feito mensalmente na proporção relativa.
3ª Finalmente, ambas as partes ficão des-
de já sujeitas ao fiel cumprimento das obriga
ções contidas neste contracto, e assim justas
e concordes as mesmas partes, assignão o
presente, depois de lhe ser lido e o achárem
conforme. Eu Abel Pires de Oliveira, secreta-
rio que subscrevo. — Em tempo: Declara-
se que pelo não cumprimento das con-
dições contidas neste contracto, fica ca-

cada uma das partes obrigada ao pagamento da multa de cincoenta mil reis (50$000) ficando assim reparada esta falta que houve no contracto. Eu Abel Dias de Oliveira, secretario que subscrevo.

Antonio Rodrigues Leite
Abel Coelho

Contracto celebrado entre a camara municipal e Antonio Martins de Oliveira

Aos quinze de Junho de mil oitocentos oitenta e tres, nesta cidade de Uruguayana na casa da Camara Municipal, onde se achava a Commissão de obras composta dos Snrs. vereadores Dr. J. Dantas da Silveira, Francisco Martins Cadorniz Junior e José Saturnino Vieira, comigo secretario adiante nomeado, ahi compareceu Antonio Martins de Oliveira, e declarou que tendo sido aceita pela camara a sua proposta, em sessão ordinaria de 12 do mez corrente, para compostura do passo do arroio Imbajá, vinha assignar como de facto assigna, o presente contracto, para realisação desse trabalho, constando elle do concerto do passo referido; das duas testeiras alem do mesmo, e de um atoleiro

por que existem do lado de cá do
dito passo, tudo do modo seguin
te: Primeiro. — Obriga-se o
contractante a baixar as bar
rancas que ficão na margem
direita do mencionado barrio
e passo, entulhando com pedras
o córrego que existe na base do
passo, fazendo um canal na ex-
tremidade, de modo que as aguas pos
são correr livremente. Segun-
do — Obriga-se mais a entu-
lhar, tambem com pedras, do cá
as testinhas, e o atoleiro que fi-
ca na margem esquerda do pas
so, para que possão ser facilmen
te transitadas. — Terceira — O con-
tractante obriga-se a compor
o grande atoleiro que tem na
margem esquerda do passo, do
modo seguinte: tirar todo o bar
ro até encontrar terreno solido em
toda a largura do passo, depois
entulhar com pedras desde a sahi
da d'agoa até concluir o atoleiro
de maneira que não prejudique
os animaes que alli passarem.
Quarta — O contractante compro-
mette-se a fazer tal serviço
por pela quantia de UM conto
e quinhentos mil reis. (1:500$000),

sendo o pagamento feito em duas prestações, a primeira da 1ª feito este acto, em que assigna o presente contracto, e a segunda de igual quantia, quando estiver terminada a obra. 5º Finalmente - O contractante obriga-se ainda a garantir a segurança e solidez da obra pelo tempo de tres annos, a contar desta data, e a Camara Municipal fica desde já na obrigação de satisfazer as clausulas deste contracto. E assim concordes as partes lavrou-se o presente que assignão. Eu Abel Pires de Oliveira, escrivão que subscrevo.

João Dantas da Silveira
José Saturnino d'Aguiar
Franc.co M. Leandro
Antonio Martins de Oliveira

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Achylles Garmarino.

Aos quinze de junho de mil oitocentos e oitenta annos, nesta Cidade da Itaguassuara, na casa da Camara Municipal onde se achava a Commissão de obras, composta dos Snrs. Vereadores Capm. José Dantas da Silveira, Francisco Martins Cardoso Junior e José Saturnino d'Aguiar, commigo

Secretario ao diante nomeado, ahi compareceu Achylis Gasmanno e declarou que minha assignar como de facto assigna o presente contrato, para competir da rua = Imperatriz =, do lado de Oeste, a partir da rua = João Manoel = até a de = Paes Leme =, do modo seguinte: 1º Obriga-se a contractante a fazer um calçamento na rua = Imperatriz = em continuação do calçamento antigo, partindo da dita rua = João Manoel = e desde ponto para baixo até a meia encosta da rua = Paes Leme =, sendo este novo calçamento 3,50 metros de largura, a razão de tres mil reis (3$000 rs) o metro quadrado. 2º Obriga-se mais a alterar toda a dita quadra, em ambos os lados do calçamento novo, aproveitando para esse serviço a terra que existir nesse lugar, fazendo este trabalho pela quantia de cento e trinta e oito mil reis (138$000 rs) 3º Compromette-se mais o contractante a fazer um calçamento do outro lado da rua = João Manoel = com a extensão que a commissão designar, para dar sahida ás agoas que vem do lado do Sul da rua = Imperatriz =, sendo esta sahida para o lado de Oeste, entrando este serviço na ordem dos metros quadrados do calçamento da mesma rua. 4º Obriga-se ainda a fazer com um pedaço do calçamento antigo no seu extremo Norte para poder-se fazer o alinhamento do novo que tem de ser construido. 5º Compromette-se mais a fazer uma sargeta da largura de 0,33 metros de profundidade em toda a extensão de sessenta metros de comprimento para ahi digo, da largura de um metro e trinta e tres centimetros

tros de profundidade na extensão de sessenta me
tros de comprimento para dar asylo ás aguas que
correrem pelo calçamento nas occasiões de enxurradas
ou fica a cargo da mesma = Paragrapho 4º = Es
tes dois ultimos trabalhos o contractante dará fia
dor na quantia de cem mil réis (100$000 rs). 6º = Os
dous estes serviços serão feitos de conformidade com
a planta levantada pelo arruidador da Camara. =
7º = Os pagamentos serão feitos na razão do serviço
concluido de quinze em quinze dias. 8º = A terra que
sobrar do nivellamento e entulho da rua e cargo
a Camara mandará remover á sua custa. 9º =
Finalmente, obriga-se o contractante a dar a obra
concluida no menor praso possivel, não passan
do o praso do fim do mez proximo, salvo força
maior. E assim juntos e contractados lavrou-se
o presente que todos assignaram. Eu Abel Pires
de Oliveira, escripturario que subscrevo.

João Dantas da Silveira
Achilles Garmarine

Em tempo: O Contractan
te Achilles Garmarine, fica mais
obrigado a garantir por tempo de
dous annos a segurança e solidez
das trabalhos constantes do contra
cto supra. Eu Abel Pires de Oliveira, escri
turario que subscrevo.

Termo de fiança que prestou Feliciano Gomes Pereira, depu-
tado interino da Camara
Municipal. &

Aos dois de Junho de mil oitocen-
tos e oitenta e tres, nesta cidade
da Uruguayana, na casa da ca-
mara Municipal, onde se acha-
va o Vereador presidente Felicia-
no Machado Leão, comigo se-
cretario abaixo nomeado, ahi
compareceo Feliciano Gomes Perei-
ra, procurador nomeado interina-
mente pelo dito presidente, acom-
panhado de seus fiadores proprie-
tarios e possuidores de campos,
Izidoro Gomes Pereira e Rafael Go-
mes Pereira, que forão aceitos como
taes pelo mesmo presidente da Camara
Feliciano Machado Leão; e pelos ditos
fiadores foi declarado em presença
do dito presidente da Camara,
que em virtude deste termo, se
compromettião a pagar principi-
pal e solidariamente todo e qual-
quer alcance em que for encon-
trado o procurador interino cita-
nçado Feliciano Gomes Pereira,
causado por subtracção ou desvio
de dinheiros arrecadados e existen-

no respectivo Cofre Municipal, negligencia, culpa ou mal
dade na arrecadação e recebi
mento das rendas da fazenda
municipal e cobranças das dí
vidas activas ou acções exi
giveis, desde a data de sua pos
se e exercicio. Pelas mesmas fiad
ção foi tambem dito que pa
ra tornar effectiva a fiança
que era prestada, elles se obrigão a
facilitar ou auxiliar ao dito
procurador a promover a especia
lização e avaliação de seus me
lhores immoveis, e inscripções e ma
is termos precisos para serem se-
lemnemente completas as hypoth
cas exigidas por lei a favor da
na forma das disposições de
lei em vigor. Para firmeza
do que se lavrou este termo que vai
por mim
Secretario subscripto, e assignado
dos pelos referidos procurador e fi
adores. Eu Abel [illegible] de Oliveira, secre
tario, que subscrevi. Resalvo a entrelinha
que diz = por mim. =

Abel [illegible] de Oliveira

Do. se lhe dou de fiador Felizardo Gomes Pereira
por ter fallecido o fiador Rafael Gomes Pereira
cado, e ter assim sido Felizardo Gomes Pereira
gueido pelos fiadores, conforme a resolução da Camara em sessão de
do corrente — Secret. da Camara 4 de Dezembro de 1885.

Abel [illegible] de Oliveira

Termo de arrematação dos impostos de exportação feita por Francisco Luiz Brasiro.

Aos trinta de Junho de mil oitocentos e oitenta e tres, nesta cidade da Uruguayana, na casa da camara municipal, onde se achavão os Snrs. Vereador Felisberto Machado Leão, Guilherme Prat, Martiniano Pinto Cesimbra, Francisco Martins Loureiro Junior, Dr. José Dantas da Silveira e Vasco Xavier de Mello, o primeiro servindo de presidente, comigo Secretario adiante nomeado, ahi comparecen Francisco Luiz Brasiro, propondo-se a arrematação do imposto municipal de exportação do municipio, no exercicio entrante de 1883 á 1884, e effectuada hoje esta arrematação depois dos pregões do estilo foi aceito o seu lance por ter sido o maior, fazendo a dita arrematação pela quantia de setecentos e cincoenta mil reis (750$000), á vista do que declarou que vinha assignar o presente termo de contracto com os seus fiadores, o proprietario e commerciante desta cidade Luiz Manoel de Souza, aceito pelos membros da camara presentes. Declarou mais que se obrigava a pagar a referida quantia de 750$000 e que fazia a dita arrematação debaixo das condi-

ções seguintes: 1ª. Ser o pagamento fei-
to em quatro prestações, sendo a primei-
ra paga a 30 de Setembro, a segunda a
31 de Dezembro de 1883, a terceira em 31
de Março de 1884, finalmente a quarta
a 30 de Junho do mesmo anno. — 2ª Fa-
zer a cobrança do referido imposto de accor-
do com a lei provincial em vigor. — 3ª Ex-
hibir os respectivos Talões, dos conhecimentos
dependidos, na occasião de fazer o paga-
mento de cada trimestre. — 4ª Ser o conte-
dessa arrecadação tudo feito por sua conta.
5ª Gozar o arrematante de todos os privi-
legios e regalias que lhes são concedidos por
lei. — 6ª Ser attendido pela Camara,
toda a vez que á ella recorra em sentido
de ser garantido o direito do arrematan-
te deste imposto municipal, ora arrema-
tado. 7ª Finalmente que nenhum di-
reito lhe fica pelo presente termo, no
sentido de desistencia ou encaixação,
com relação a arrematação ora effectu-
ada. — E sendo aceito pelo arrema-
tante todas estas obrigações, mandou
a Camara se lavrasse o presente ter-
mo de arrematação, que depois de lido
foi approvado pelos Senhores Vereado-
res, arrematante e fiador. E para constar lavrou
o presente termo. Eu Abel Pires de Oliveira,
secretario que subscrevo.

Franc.o Luiz Braz.e Luiz M.el de Sousa

Felisberto Machado Leão
Martiniano Pinto Cezimbra
José Dantas da Silveira
Vasco Garcia de Mello
Guilherme Prat

Termo de arrematação do imposto do gado abatido para consumo publico, feita por Francisco Garcia da Roza.

Aos trinta de Junho de mil oitocentos e oitenta e tres, nesta cidade da Uruguayana, na casa da Camara municipal, onde se achavão os Senhores Vereadores Felisberto Machado Leão, Guilherme Prat, Martiniano Pinto Cezimbra, Francisco Martins Cabreira Junior, Dr. José Dantas da Silveira e Vasco Garcia de Mello, o primeiro servindo de presidente, comigo secretario adiante nomeado, ahi comparecen Francisco Garcia da Roza, propondo-se a arrematação do imposto municipal do gado abatido para consumo publico, no exercicio entrante de 1883 á 1884, e effectuada hoje esta arrematação depois das formalidades de estylo, foi acceito o seu lanço por ter sido o maior, fazendo a dita arrematação pela garantia de quatro contos e quatrocentos mil reis

(4:400$000 rs), a vista do que declarou que vinha assignar o presente termo de contracto com o seu fiador o commerciante e proprietario José Pinto de Abreu, acceito pelos membros da Camara presentes. Declarou mais que se obrigava a pagar a referida quantia de 4:400$000, e que fazia a dita arrematação debaixo das condições seguintes: — 1ª Ser o pagamento feito em quatro prestações sendo a primeira paga a 30 de Setembro, a segunda a 31 de dezembro de 1883, a terceira em 31 de março de 1884, finalmente a quarta a 30 de Junho do mesmo anno. — 2ª Fazer a cobrança do referido imposto de accordo com a lei provincial em vigor. — 3ª Exhibir os respectivos talões, dos conhecimentos despendidos, na occasião de fazer o pagamento de cada trimestre. 4ª — Ser o custeio desta arrematação tudo feito por sua conta. — 5ª Gozar o arrematante de todos os privilegios e regalias que lhes são concedidos por lei. 6ª Ser attendido pela Camara, toda a vez que á ella recorra em sentido de ser garantido o direito do arrematante deste imposto municipal, ora arrematado. 7ª Finalmente, que nenhum direito

lhe fica pelo presente termo, no sentido de desistencia ou encapação, com relação a arrematação será effectuada. E sendo aceito pelo arrematante todas ellas obrigações, mandou a Camara se lavrasse o presente termo de arrematação, que depois de lido foi assignado pelos Senhores vereadores, arrematante e fiador.. E para Constar lavrou-se o presente termo. Eu Abel Dias de Oliveira, secretario que subscreveo.

Felisberto Machado Leão
Sebastiano Pinto Cezimbra
José Dantas da Silveira
Vasco Xavier de Mello
Guilherme Prat

Fran.co Garcia da Roza
José Pinto Ribeiro

Contracto celebrado entre a Camara municipal e o pharmaceutico Francisco Jayme Torres.

Aos trinta de julho de mil oitocentos oitenta e tres, nesta cidade de Uruguayana, na casa da Camara municipal onde se achava o vereador presidente Felisberto Machado Leão comigo secretario adiante nomeado, ahi compareceu Francisco Jayme Torres, e declarou que vinha assignar, como de facto assigna, o presente contracto, visto ter sido aceita a sua proposta apresentada hoje, para fornecer medi-

medicamentos á indigentes, no corrente exercicio de 1883-1884, pela quantia de trezentos mil reis (300$000); sendo porem taes medicamentos preparados em sua pharmacia, e devendo os senhores medicos preferirem as substancias baratas ás caras, desde que estas possão ser substituidas por outras de menor valor, sem alterar assim a ordem do tratamento, conforme as clausulas anteriores, e que servirão de base para o contracto do exercicio passado; obrigando-se a camara á effectuar o pagamento da quantia acima mencionada de 300$000.

E assim justas e contractadas as partes interessadas, assignão o presente por o acharem conforme. Eu Abel Dias de Oliveira, secretario que o escrevi.

Antonio Machado Reis

Contracto celebrado entre a camara municipal e José Dias de Aguiar.

Aos vinte e um de Setembro de mil oitocentos e oitenta e tres, nesta cidade de Araguary, na casa da Camara Municipal, onde se achavão os Snrs. Vereadores Francisco Martins Cadorniz Junior e Guilherme Prat, commissionados pela camara em sessão ordinaria de hontem para celebrarem o presente contracto com José Dias de Aguiar, que se acha presente, el propõe-se a construir uma bar-

ca de passagem para o serviço da dita camara, do modo e condições seguintes: Primeira. A barca será construida de madeiras de lei e terá 6,16 metros de comprimento, 3,m08 de boca e 0,55 m. de pontal. Segunda. A barca será de convez corrido e terá duas pôpas e duas pranchas de 1,76 m. de comprimento, sendo uma em cada pôpa, que servirão para embarque e desembarque, e tambem será guarnecida de um parapeito de ambos os bordos, que tambem serão de madeiras de lei. — Terceira. O proponente Aguiar se obriga a construir a dita barca dentro do praso de tres mezes contados da data em que assignar o contracto, salvo força maior. — Quarta. O proponente se obriga mais a construcção referida mediante a quantia de um conto cento e cincoenta mil reis (1:150$000), sendo feito o pagamento em duas prestações, a primeira de quinhentos mil reis (500$000) no acto de assignar o contracto, e da qual dará fiador idoneo, e a segunda de ~~seiscentos~~ cento e cincoenta mil reis (650$000) quando entregar a dita barca pintada e prompta, mas esta importancia sómente receberá depois da commissão examinar si a barca está nas condições do contracto, e no caso de que a referida commissão não se julgue habilitada para esse fim chamará peritos para o exame

necessario. Quinta finalmente, o proponente é obrigado a entregar a mencionada barca dentro do arrio salso, no lugar em que a Camara designar, guarnecida com um cabo de vai-vem competentemente preparado para funccionar. E assim justos e contractados lavrou-se o presente que todos assignão.

Eu Abel Pires de Oliveira, secretario que subscrevo.

Franc.o M. Cardoso Jr.
Guilherme Prat
Joze Dias de Aguiar
Manuel M.el Fraga

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Achyles Garmarino.

Aos vinte e cinco de setembro de mil oitocentos e oitenta e tres, nesta cidade de Amazonas, na casa da Camara Municipal, onde se achavão os Snr.s Vereadores Commissionados pela mesma Camara Vasco Xavier de Mello e Guilherme Prat, ahi compareceo Achyles Garmarino propondo-se a comprar as partes das ruas "Sete de Setembro" e "Conde de Porto Alegre", cuja proposta tendo sido aceita elles vereadores mandarão lavrar o presente contracto. Garmarino compromete-se a aterrar parte da rua "Sete de Setembro", principiando o atero da defronte a

casa do pedreiro Angelo Cocaro e seguindo d'ahi para o norte na extensão de 256 metros; sendo este aterro feito no sentido convexo ou abahulado, tendo no centro da rua a altura de 0,60 cent. mais que os lados, de modo que dê livre curso ás aguas pluviaes; tendo tambem na extensão de seu comprimento de ~~norte~~ sul a ~~sul~~ norte um declive de 1,50 mets. A terra empregada nesse aterro será extrahida do proprio lugar da obra. Obriga-se mais a compor a parte da rua "Conde de Porto Alegre", entre a rua "Sete de Setembro e o extremo oeste da rua "General Camara, da mesma forma do serviço acima descripto e nas mesmas condições.

O proponente garante por espaço de um anno a solidez e segurança desses trabalhos e os faz mediante a quantia de sete centos e trinta e cinco mil reis (735$000) V. O pagamento será feito na proporção de dois terços (2/3) do serviço feito de quinzena em quinzena. E assim juntos e contratados lavrou-se o presente que todos assignão. Eu Abel Pires de Oliveira secretario que subscreveo.

Ressalva-se a entrelinha recto que diz de Sul á Norte. Era ut supra.

Vasco Carvalho de Brito

Guilherme Pratt

Achilles Sarmarino

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e a Camara Municipal, diz o Luiz DeGeorge, como abaixo se declara.

Aos vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e oitenta e tres, nesta cidade de Uruguayana, na casa da Camara Municipal, onde se achavão os Snrs. vereadores Felisberto Machado Leão, Francisco Martins Cadorniz Junior e Dr. José Dantas da Silveira commiciona-dos pela dita Camara para formularem este contracto com Luiz DeGeorge, que achando-se presente declarou que se comprometia a compor a Praça da Rendição e as quatro quadras lateraes conforme a planta respectiva e com as modificações que a Commissão entender conveniente fazer, de combinação com o arruador da Municipalidade; dando-se a praça sobredita a altura no centro de maneira que as aguas tenhão caimento parallelamente para os quatro lados da mesma praça, sendo toda ella nivelada com pedregulho, bem como as quatro ruas lateraes que devem ser compostas pela mesma fórma calculado de 0,50 á 0,60 cm. de altura, sendo tambem nivelladas com pedregulho; todo esse trabalho acima referido pela quantia de quatro contos de reis (4:000$000), conforme sua proposta. Se obriga mais o empreiteiro a fazer o

calçamento nos quatro costados da praça e nas quatro quadras das ruas laterais pela beira das calçadas, sendo estes calçamentos de 1,50 m. de largura e feito com pedras de boa qualidade e pelo preço de tres mil reis (3:000) o metro quadrado. Obriga-se o empreiteiro a dar a dita obra prompta até 31 de dezembro (Salvo força maior) de 1883. A Camara fica obrigada a adiantar ao empreiteiro a quantia de um conto de reis, (1:000$000), cujo recibo será assignado com garantias; continuando a serem feitos os mais pagamentos na proporção de dois terços (2/3) do trabalho feito. O empreiteiro receberá desse serviço a importancia de dois contos trezentos e cincoenta e seis mil reis (2:356$000) no dia 30 de Junho de 1884. A pedra existente no calçamento da praça da rendição á rua Duque de Caxias, póde ser utilizada pelo empreiteiro, em compensação da demora para o recebimento do ultimo pagamento. E assim justo e contractado mandou-se lavrar o presente que todos assignão. Eu Abel Maria da Oliveira, secretario que subscrevo.

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Achilles Garmaino como abaixo se declara

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e oitenta e trez nesta Cidade de Nazareth, na Casa da Camara Municipal, presentes os Vereadores domiciliados pela mesma Camara Marco Xavier de Mello e Guilherme Crat, ahi compareceu Achilles Garmaino e em additamento ao contracto celebrado com o mesmo em vinte e cinco de Setembro do corrente anno, e authorisação da Camara Municipal em sessão ordinaria de vinte e trez do corrente consignada em acta a commissão das obras mandadas fazer nas ruas Conde de Porto Alegre e Sete de Setembro, e Achilles Garmaino presente na Camara contractarão as obras que tem de ser augmentadas pela maneira seguinte Primeiro — Achilles Garmaino compromette-se tirar toda terra que sobras das obras que está fazendo nas ruas acima citadas para o logar ou logares que a Commissão designar dentro dos limites da Cidade pela quantia de quatro centos mil reis (400$000). Segundo — Achilles Garmaino compromette-se a dar dous metros de calçamento em logar de um e meio metro conforme tinha contractado pela quantia de Cem mil reis (100$000). Terceiro — Achilles Garmaino compromette-se a fazer o calçamento que a commissão designar nas mesmas

diga — 1.50 por cento de calçamento

pano de um e meio metro de largura sendo 120 com pedra de vinte e dous centimetros de fundo, pela garantia de trez mil reis (3$000) cada um metro quadrado. Quarto – Achilles Garmarino compromette-se a garantir esta obra pelo espaço de um anno. Quinto – O pagamento será feito em prestações, conforme o adiantamento da obra. E assim justo e contracto mandou lavrar este termo que todos assignaram. E eu Basil. Gomes Coelho, Secretario que o escrevi.

Vasco Garcia de Mello
Guilherme Pinto
Achilles Garmarino

Recebo a entre-linha que diz – Diga 1-50 m/o de Cobimento – era ut supra – O Secretario Basilio G. da Cunha.

Termo de arrendatação que faz Luiz Manoel de Sousa, das paragem do Passo de Santa Maria no Rio Ibicuhy.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta e trez nesta Cidade de Uruguayana, na sala das Sessões da Camara Municipal, ao dez,

hora da manhã, onde se achava o Sm.
Vereador Presidente Felisberto Machado
Leão, comigo Secretario abaixo nomeado, e
ahi compareceu Luiz Manoel de Sousa e
disse que tendo arrematado na ultima
praça de hoje as passagens do Passo de
Santa Maria no Rio Jacuhy, vinha na
forma da Lei assignar o presente contra-
to ou termo de arrematação, pelo qual
se obriga desde já a pagar a quantia de
quinhentos e cincoenta e dois mil reis .....
(R$ 552$000) preço por que foi feita esta arre-
matação e pelo tempo de quatro annos, o
qual terminará a quatorze de Dezembro de
mil oito centos e oitenta e sete. Ficando
elle arrematante com direito a gozar de
todos os privilégios que por Lei lhe são
concedidos. Outro sim fará a cobrança das
passagens em vista da tabella que se
lhe ministra para a cobrança dessas pas-
sagens. Será por conta d'elle arrema-
tante feita toda a despeza com a arre-
cadação desse ramo de receita municipal,
e não poderá allegar perda e dam-
nos e nem poder usar de sinco pamento
algum ainda em vista de qualquer lei,
renunciando desde já todos os casos fortu-
tos ordinarios e extraordinarios e sem po-
der allegar esses casos em tempo algum.
E sendo aceitas pelo arrematante taes
condições, mandou o Sm. Vereador Presi-
dente lavrar o presente que assigna

com arrematante. E eu Bassindo Gonçalves da Cunha Secretario que o escrevi.

Felisbelo Machado Leão
Luiz Moreira

Termo de arrematação da passagem do Passo do Leão no Rio Guarahyna, feito por Alfredo de Freitas Noronha.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta e tres, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal ao dez horas da manhã onde se achava o Snr. Vereador Presidente Felisbelo Machado Leão, comigo Secretario abaixo nomeado; ahi compareceu o Pharmaceutico Alfredo de Freitas Noronha e disse que tendo arrematado na ultima praça de hoje a passagem do Passo do Leão no Rio Guarahyna, vinha na forma da Lei assignar o presente termo de arrematação pelo qual se obriga desde ja a prestar a garantia de quinhentos e quarenta mil reis (540$000) preço por que foi feita esta arrematação e pelo tempo de quatro annos e final terminará a quatorze de Dezembro de mil oito centos e oitenta e sete. Ficando elle arrematante com direito a gozar de todos os previlegios

que por lei lhe são concedidos. Outro
sim fará a cobrança das franquezas em
vista da tabella que se lhe mandou
para a cobrança destas franquezas. Será
por conta d'elle arrematante feita tod
a despeza com a arrecadação deste ramo Mu
nicipal, digo, deste ramo de receita Mu
nicipal e não poderá allegar perdas e
damnos e nem poder mar de encatra
mento algum ainda em vista de qualquer
lei, renunciando desde já todos os casos
fortuitos ordinarios e extraordinarios e
sem poder allegar estes casos em tempo
algum. E tendo aceitas taes condições
pelo arrematante mandou o Snr. Presidente
lavrar o presente que assigna com o arre
matante. Eu Bruno Gomes da Cunha
Secretario que o escreveu. —

Adelbert Machado Lea

Alfredo de Freitas Soares

— Termo de fiança que presta
Aparicio de Oliveira Pinto —

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos e oitenta e tres, nesta
Cidade de Uruguayana, na casa Camara Mu
nicipal, presente o Snr. Coronel Presidente Felippe
Mendes de Lima, commigo Secretario Infrascripto
ahi compareceu Aparicio de Oliveira Pinto e disse
que para fiança dos [illegible] em que [illegible]

~~fianças da fiança que prestou Adriano Paulo de Oliveira e Apparicio de Oliveira Rillo em favor do cargo (interinamente) de agente de cobranças do Municipio~~

Termo de fiança que prestou Apparicio de Oliveira Rillo

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta e tres, nesta Cidade de Nazareth, na casa da Camara Municipal, presente o Snr. Vereador Presidente Heliodoro Machado Leão comigo secretario abaixo nomeado ahi compareceu Adriano Paulo de Oliveira, nomeado interinamente agente de cobranças de Campanha de impostos municipaes, pelo dito Presidente, acompanhado de seu fiador Apparicio de Oliveira Rillo que foi acceito pelo mesmo Presidente, Heliodoro Machado Leão, e pelo dito fiador foi declarado em presença do mesmo Presidente, que em virtude deste termo se compromette a pagar principal e solidariamente todo e qualquer alcance em que for encontrado o agente Adriano Paulo de Oliveira causado por subtracção ou desvio de dinheiros arrecadados, negligencia, culpa ou mal summar na arrecadação e recebimento desses impostos. Para firmeza se lavrou este termo que assigna o Snr. Presidente e o fiador. Eu Bento Gomes da Cunha Secretario que o escrevi.

Heliodoro Machado Leão

Adriano Paulo de Oliveira

Apparicio de Oliveira Rillo

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e o proprietario do Jornal - Guarany -
Abel Coelho

Ao primeiro dia do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta Cidade de Nenguaiana, na casa da Camara Municipal, onde se achava o Vereador Presidente Feliberto Machado Leão, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Abel Coelho, proprietario e redactor do Jornal - Guarany, que se publica nesta Cidade e por elle foi dito que queria assignar o presente contracto com a Camara Municipal para publicação de todos os actos que a mesma Camara é obrigada a mandar publicar, contando lhe das actas de suas sessões, editaes, avisos e annuncios de seus empregados; os editaes de convocação para reunião do Jury; os editaes das Juntas de classificação de escravos; dos que forem referentes a convocação dos eleitores do Municipio e tambem a publicação do alistamento dos mesmos eleitores; excluindo-se o alistamento do serviço para o exercito e armada, como tudo consta do edital da Municipalidade impresso no - Commercial - de 31 de Janeiro de 1883; e o dito Snr. Vereador Presidente disse que achando-se autorisado pela Camara fazia o contracto com a parte declarada das condições seguintes. 1ª O Contractante Abel Coelho fica obrigado a publicar todos os actos ao principio deste declarados, começando essa publicação do dia deste contracto (1º de Março de 1884) a 1º de Março de mil oito centos e oitenta e cinco. 2ª A Camara Municipal fica obrigada a pagar ao proprietario dito ao proponente e contractante a quantia de seis centos mil reis (600$00) pelas publicações referidas durante o anno ha mencionado, devendo porem este

fragamento a ser feito mensalmente na proporção de [illegible] e finalmente - ambas as partes ficão dobre fo[illegible] ao cumprimento das obrigações contidas neste contracto, e assim juntas e concordes as mesmas partes assignarão o presente depois de lhe ser lido e [illegible] acharem conforme - Declara-se ainda que pelo não cumprimento das condições contidas neste contracto, ficas cada uma das partes obrigada ao fragamento da multa de cincoenta mil reis (50$000) -

Eu Bozendo Gomes da Cunha secretario Para a escrevi.

Octavio Machado Leão

Abel Coelho

Termo de arrematação do imposto do gado abatido para consumo publico, feita por Americo Xavier Pereira de Brito

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e oitenta e quatro, nesta Cidade de Nenguayara na Casa da Camara Municipal onde se achava o Dor. Vereador Presidente Felisberto Machado Leão, comigo secretario adiante nomeado, ahi compareceu Americo Xavier Pereira de Brito, e disse que tendo arrematado o imposto acima, na ultima reunião desta Camara, vinha na forma da lei assignar o respectivo contracto do imposto do gado Vaccum Aporto para consumo publico, por seis mezes de Julho a Dezembro, pela quantia de dous contos e quinhentos mil, sendo o primeiro fragamento a vista e os mais de dois em dois mezes, conforme consta da mesma acta, e estando o Dor. Presidente autorisado à fazer

o respectivo contracto. conforme a acta já mencionada, mandou lavrar o presente termo de arrendatação que ambas assignão, isto é; o Snr. Presidente, o arrendatario e fiadores do mesmo Joaquim Pedro Barbosa. Outro sim, fará a cobrança do referido imposto de accordo com a lei Provincial em vigor. Exibirá os talões dos conhecimentos despendidos na occasião de fazer cada um pagamento. Ser o custeio desta arrematação, todo feito por conta do arrematante. Gozará tambem dos privilegios e regalias que lhes são concedidos por Lei. Ser attendido pela Camara toda vez que a ella recorra em sentido de ser garantido o direito de arrematante deste imposto municipal. Nenhum direito lhe fica pelo presente termo no sentido de deslizeria ou encapação com relação a arrematação effectuada. E sendo aceitas as condições acima pelas partes interessadas assignam

Eu Ricardo Gomes de Cunha secretario que escrevi. Em tempo - declara-se que o pagamento será feito no fim de cada dois mezes na proporção e não adiantado conforme esta acima

Eu Ricardo G. Cunha secretario o escrevi e assigno -

Antonio Machado Reis

Americo Xavier Pereira

Fiador Joaquim Pedro Barbosa

Contracto celebrado entre a Camara Mel. e Achilles Gaimarino para a compra do fraco do sabão

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro

anno de mil oito centos e oitenta e quatro na
[illegible] Cidade de Nova Friburgo na Casa da Camara
Municipal o Cidadão Presidente da Illm. Mercadores Antonio das
Neves Carneiro e o cidadão Guilherme Pratt e o Cambista
tenente Coronel Chrispiniano Gamaxio, comigo Secretario abaixo
nomeado, se contractaram o seguinte: Por parte do
empreiteiro: Compromette-se este a fazer a compos-
tura do passo do arroio Salto e a estrada que segue
para o sul entre os alambrados do Illm. Major Mon
des Ferreira a Leste e Raphael Gomes Pereira ao
Oeste do mesmo seguinte, conforme a planta e
modificações aprovadas pela Camara em sessão ordi
naria de 20 do corrente: Tirar os barrancos que
privão o transito no centro do arroio, fazer um cal
çamento de alvenaria de pedra bruta a primeira
ar da barranca ao centro do arroio, com pedras de
profundidade não menores de 22 Centimetros e
na extensão de 10 metros de comprimento sobre 10 m.
de largura, partindo da extremidade sul deste cal
çamento dous cordões feitos com pedra de altura
minima inferior de 50 Centimetros, que irão reunir-
se ao dous cordões Lateraes feitos com pedras
roladas e na extensão cada um de 165 metros.
O leito da estrada será de forma abaulada
tendo de altura no centro 50 centimetros e feito
com pedregulho miudo e com o declive de um
e meio de 1 1/2 m. por cento. Os cordões Lateraes
acima referidos ficarão a distancia de 60 Centimetros
dos alambrados e o leito da estrada ficará de modo
que o escoamento das aguas seja por fora dos cor
dões e as sangas que atravessão a estrada sejão cal
çadas com pedras [illegible] e pedregulho [illegible] Emfim este

commettendo-se mais as comissões a quantia fixa
especial de um conto de reis trabalho, para o que se
cumprindo-se as leis para execução deste contrato ao
dito Estado da Camara Canto. Por parte da Commissão
missão: e pagar-lhe a quantia de dezoito contos reis
Conto e setenta mil reis (18:070$000) do modo
seguinte: um conto duzentos mil reis (1:200$000)
em fins do mez de Agosto proximo findouro e
restante ao entregar a obra que deverá estar
concluida até 30 de Setembro tambem proximo
findouro, salvo caso de força maior reconhecida
pela commissão encarregada do trabalho. Estan-
do assim ambas as partes concordes lavrou-se o
presente contracto que assignou. Em Barreiro Gomes
da Cunha, Secretario que o escreveu. —

J. Alberto
Achilles Garmendia

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e quatro, nesta Cidade de Iguiguaçaba, reunida na Casa da Camara Municipal, a Commissão nomeada pela mesma Camara, em sua sessão de dous do corrente, e composta do Presidente da mesma Pedro Antonio Machado Leão, e Vereadores, Francisco Martins Coderino Junior e Antonio de Sa Cerda, comigo Secretario abaixo nomeado, afim de lavrar-se o contracto para construcção e custeio de um matadouro publico, com o Cidadão Pare Bernardino de Sousa Lambert presente e signatario da proposta mais vantajosa das apresentadas nas duas concurrencias publicas annunciadas por editaes de 15 de Julho findo e 5 do corrente deste anno, e dellas preferida e acceita na referida Camara, na citada sessão e dôse.

1º

O proponente executará fielmente a planta approvada pela Camara Municipal, sujeitando-se a fiscalisação de pessôa incumbida pela mesma Camara para acompanhar os trabalhos da construcção do edificio, obrigando-se a empregar nesta construcção materia de primeira qualidade e argamassa de cal e areia nunca inferior a uma de cal por tres de areia sendo os pisos de terra batida.

2º

O proponente escolherá de combinação com a Camara o terreno apropriado para a edificação da m

n.a cidade, procurando na escolha do local um terreno que satisfaça as necessidades e commodidade do publico

3.º

Clausula do terreno onde for edificado o Matadouro Municipal terá capacidade para apascentar [illegible] cabeças durante a trezentas reses, com aguadas naturaes, não sendo menor esta área de duzentas e cincoenta quadras quadradas.

4.º

O proponente obriga-se a comprar a sua custa o terreno mencionado na clausula 3.ª obrigando-se a cercar este terreno com arame e postes de Aroeira de forma que offereça toda a garantia e segurança necessaria ao gado que n'elle se metter.

5.º

Se a planta do Matadouro for ampliada pelo proponente; isto é; se ao lado do matadouro se levantar qualquer construcção permanente, como casa de guarda gorduras e qualquer outra materia de rez mortal, barracas para couros ou taes construcções ficarão pertencentes a Camara Municipal.

6

Se no local do Matadouro não houver agua permanente em abundancia para facilitar o commodo lavagem do mesmo, o proponente executará as obras e artes necessarias para conseguil-a.

7.º

Pela execução da planta do matadouro, cercado do terreno e suas pertenças, aramados

accesorios de communicações, como dizem as estradas rodagens, inclusive as cercas necessarias, não receberá o proponente quantia alguma do Cofre Municipal, consistindo a indemnisação unica que disporá por todas as obras na conformação das clausulas seguintes, cuja realisação fara jurar. Todas as obras referidas ao pleno dominio da Camara Municipal.

8.ª

O proponente durante trinta annos, administrará por si, seus empregados ou arrecadores o Matadouro Municipal, percebendo por sua administração e indemnisação de todas as despesas d'elle, uma porcentagem de dois mil reis por cabeça de gado vaccum.

9

O proponente cobrara mais a quantia de duzentos reis por cabeça de gado lanar e vitto centos reis por cabeça de gado suino que reverterá em beneficio da Municipalidade.

10.ª

Todos os marchantes de carne de qualquer especie e qualidade, so no matadouro poderão matar os animaes cuja carne destinem ao consumo publico diario ou não, não podendo a Camara em caso algum consentir matadouro particular dentro da zona de trez legoas a contar em cada direcção cardeal dos estremos da Cidade

11.ª

Do mesmo modo não consentirá a Camara Municipal, sob as penas de suas funcções, que na Cidade e seus arrabaldes se venda carne sem

ou ci sento e bem assim cumo de gado bovino e suino não esquartejado no Matadouro publico, considerando-se infractor desta condição todo o vendedor que não apresentar guia do Inspector de haver esquartejado, tal qualquer animal cuja carne esteve a venda.

14.º

O proponente receberá e conservará nas partes que lhe competirem as tripas do Matadouro, todo o gado que n'elle tenha de ser abatido e que absolutamente n'elle possa ser aproveitado de conformidade com o regulamento Municipal entregando ao marchante esquartejado e pesado.

13

Todas as vesceras das reses mortas que passarem vinte e quatro horas, não forem pelos interessados retiradas do Matadouro serão apreendidas e seu producto pertencerá a Camara Municipal sem direito aquelles a reclamação.

12

Toda a rez que por doença, magreza ou por outro qualquer incidente vier a morrer no matadouro, quer nas pastagens quer nos curraes o proponente não se obriga pela sua importancia, e assim entregará o couro ao seu proprietario.

15.º

O proponente cobrará do açougueiro directa e diariamente a importancia de cinco mil reis por cabeça de gado vaccum, duzentos reis por cabeça de gado lanar e oito centos reis por cabeça de gado suino como dispõe as clausulas 8ª e 9ª, fazendo a sua custa o cercado ao fiscal do Matadouro

vo, nomeado pela Camara, cujo ordenado será de cem mil reis mensaes.

16.ª

Se por qualquer motivo de utilidade publica, se reconhecido por acto da Assembléa Legislativa Provincial a encampação do privilegio concedido á favor do empreiteiro, for reclamado, a indemnisação deste poderá realisar-se em moeda corrente ou em apolices ao juro de oito por cento ao anno, más de modo que este juro provenha da renda annual provinda do Matadouro deduzidas as despezas ordinarias.

17

Os pactos da presente proposta são os seguintes para observancia das suas clausulas: 1.º Começará a proposta a ser obrigatoria para o proponente desde a data de sua approvação pela Assembléa Provincial notificado o proponente pela Camara. 2.ª Desde a data da notificação supra até seis mezes começarão os trabalhos se já tiver local escolhido, ou da data desta escolha se não houver n'aquella occasião. 3.º Dentro de sete e quatro mezes, a contar do dia em que o proponente declarar a Camara por escripto que tem começado os trabalhos da execução da planta do Matadouro, entregará ao serviço regular a que é o mesmo destinado, começando ao findar o praso, a obrigação de receber o gado que for apresentado a matança, tendo tambem principiado se em antes deste praso estiverem as obras concluidas. 4.º Os contratos a emissão das sete e quatro mezes do numero terceiro começará o praso das trinta ~~annos~~ da clausula 8.ª n.º 1.º. Os emolumentos [illegible]

clarão entregue a Camara tudo o material com o edificio, terreno com baratagem e finalmente todas as mais construcções e utensis promptos a trabalhar, prohendo aquella tomar conta do matadouro sem figura alguma de juiso e perceber suas vantagens caso o proponente ou seus successores por qualquer pretexto recusem entregal-o. 6.º Todos estes prasos são fataes. Seu começo e seu fim são as designações especificadas acima e não são alteradas por qualquer vantagem ou desvantagem que ao proponente ou a Camara possa resultar.

18.

O proponente fica sujeito a multa de dous contos de reis, 2:000$000 pela transgressão do disposto nos numeros quatro e treze da clausula numero desesete.

19.

O proponente em tempo algum pedirá melhores vantagens ou prasos do que as concedidas n'este instrumento, incorrendo desde que o faça em uma multa de dez contos de reis, paga antes de requerer o pedido para qualquer authoridade superior a Camara, ou authoridades judiciarias a que se dirige. Fica subentendido que a Camara e o proponente mutuamente se auxiliarão para fiel observancia deste contracto. E assim concordes se lavrou este contracto que vai assignado pelo Presidente e Vereadores da Camara que formaram a commissão nomeada pela mesma em sessão de dous do corrente e o proponente José Bernardino de Souza estabelecido com casa de molhados, para ser entregue ao proponente e outra

a Camara remetteria a Assembléa Geral.
Eu Raymundo Gomes da Cunha
Secretario que o escrevi e assigno.

Carlos Bracket Reis
Franco de Cerqueira
Antonio de Oliveira
José Bernardino de Sousa

Contracto celebrado entre a Camara
e José Horta, para a compostura
de um atoleiro que existe no bicco
da Estrada q. vai desta Cidade ao
Passo da Cruz.

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oito centos
e oitenta e quatro, nesta Cidade do Nazareth na
Casa da Camara Municipal, presente o Sm. Presidente
Filiberto Machado Leal, comigo Secretario abaixo no-
meado, ahi comparecen José Horta e disse que
se propunha a fazer a compostura de um atoleiro
que existe no bicco da estrada que vai desta
Cidade ao Passo da Cruz, debaixo das condições
seguintes: 1.º O proponente obriga-se a tirar
todo o lixo existente no atoleiro q. ali existe, entu-
lhando com pedras que tiver de maneira que
fique essa compostura com a solidez precisa
dando transito livre e facil tanto a carreta
como a tropas e a cavallos. 2.º O proponente ain-
da obriga-se a garantir a solidez desta obra
por espaço de dous annos, dando para esse

...sua conta seu fiador o Barão Lucado, commerciante estabelecido n'esta dita praça. 3º Findo o praso estipulado ficará o arrematante obrigado a reconstruir dita ponte, ou seu fiador afim de dar o proprio fiel cumprimento a seu pacto. Pelo feito este serviço pela quantia de trezentos mil reis (300$000) — Concluida a obra apresentará certificado do Snr. Felisberto Machado, digo Felisberto Gonçalves dos Santos e Manoel Vieira de Almeida de achar-se boa a obra com o que receberá a quantia acima de trezentos mil reis, cuja quantia só se paga no ultimo dia do mez de Dezembro do anno de 1884. E sendo estas condições aceitas pelo arrematante lavrou-se o presente que assignou com o Snr. Presidente da Camara. Eu Bruno Pereira Lemos Secretario que o escrevi.

Felisberto Machado Reis

Ordem Gonçalves

Contracto celebrado entre a Camara Municipal e Abel Coelho.

Aos dous dias do mez de março do anno de mil oito centos e oitenta e cinco, nesta Cidade de Itamarajuba, na Casa da Camara Municipal, presente o Vereador Presidente Felisberto Machado Reis, commigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Abel Coelho, e disse que assignara a proposta para o presente contracto com a Camara Municipal

prof. para a publicação de todos os actos que 129
a mesma Camara é obrigada a mandar publi-
car, contando dos actos de sua nomeação, editaes
annuncios, annuncios de seus empregados, e editaes de con-
vocação para reunião do Juiz dos que forem repre-
sentar a convocação dos eleitores do Municipio e tambem
a publicação do alistamento dos mesmos eleitores, edi-
tal do alistamento do exercito e armada e relação dos
alistados, como tudo consta do do edital publicado
no Noticias em 20 de fevereiro de 1885. O Snr. Presi-
dente disse que achando-se autorisado a fazer o contrac-
to com a parte a fez debaixo das condições seguintes:
P. O contractante Abel Coelho fica obrigado a pu-
blicação dos actos da Camara acima mencionados
começando essa publicação da data deste contracto
(2 de Março de 1885) a 2 de Março de 1886, fazendo estas
publicações, precedentemente no "Noticias" e breve-
mente no "O Ganany" - P. A Camara 1.º fica obrigada
a pagar ao Contractante a quantia de quatrocentos mil
reis (400$000) pelas publicações referidas durante
o anno de seu vencimento, devendo pagar-se este
pagamento feito mensalmente na proporção refe-
rida 3.ª Finalmente ambas as partes ficão su-
jeitas ao fiel cumprimento das obrigações contra-
ctuaes; e assim justo e concordes assignão
o presente depois de lido em voz alta. Disse mais:
pelo não cumprimento das condições do presente ficará
cada uma das partes obrigada ao pagamento de multa
de Cincoenta mil reis (50$000). Era Secretario
Secretario que o escrevi. —

Antonio Bernardo Leão

Abel Coelho

Termo de contracto de arrematação das passagens do passo da "Lagôa" no arroio Chuvisca por Pedro Fortunato Ortiz, como abaixo se declara.

Aos doze dias do mez de Março do anno de mil oito centos oitenta e cinco, nesta Cidade de Cangayçuna, na casa da Camara Municipal presente o Snr. Vereador Presidente Felisberto Machado Leal, comigo secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Pedro Fortunato Ortiz, arrematante das passagens do passo "Lagôa" no arroio Chuvisca; pelo mesmo arrematante foi dito, que havendo arrematado as passagens do passo acima, vinha na forma da lei assignar o respectivo contracto o qual pelo Snr. Presidente foi mandado lavrar com as condições seguintes: 1ª Ser o pagamento desta arrematação de trinta mil reis (30$000) feito por inteiro no acto de assignar o presente termo. 2ª Ser o tempo d'esta arrematação o de dous annos, que se contará da data deste a dous de Março de 1887. 3ª Elle arrematante gozará de todos os privilegios que as leis lhe concedem. 4ª Fazer a cobrança das passagens pela forma que são feitas e na forma do respectivo tabella. 5ª Ser por conta d'elle arrematante feita toda a despeza com a arrecadação desse ramo de receita Municipal e não poderá allegar perdas e damnos a nenhum tempo de seu

lançamento algum, ainda em vista do que alguma lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios, e sem poder allegar erro caso em tempo algum. E sendo deceitas pelo arrematante taes condições, mandou o Vereador Presidente lavrar o presente que assigna com o arrematante. Eu Amando Gomes da Cunha, Secretario que o escrevi. —

Paro Fachinetto Ortiz

Termo de contracto de arrematação da passagem do passo de Cay-Cará por Antonio Mender Ferreira.

Aos vinte dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e oitenta cinco, nesta Cidade de Nenguenguçú, na casa da Camara Municipal, presentes os Vereadores Felisberto Leão, José Maria da Camara Machado e Guilherme Prat, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi compareceu o Major Antonio Mender Ferreira e disse que tendo na praça effectuado hoje arrematação da passagem do Passo de Cay-Cará no Rio Pinahy, vinha na forma da lei assignar o presente contracto, pelo qual se obriga desde já a pagar a quantia de Cento e trinta e dous mil reis (132$000) preço por que foi feita esta arrematação e pelo tempo de quatro annos o qual terminará a 20 de Junho de 1889, ficando elle arrematante com direito a gozar de todos os previlegios que lhe são concedidos por lei. Outro sim fará a cobrança da passagem em vista da tabella que deverá existir em seu poder

será por conta d'elle arrematante feita toda a diffe-
rença com a arrecadação d'este ramo de receita Municipal
e não poderá allegar perdas e damnos e nem mar de si
casamento algum ainda em virtude de qualquer lei, renun-
ciando desde já todos os casos fortuitos ordinarios e ex-
traordinarios e sem poder allegar erro em caso algum. E sendo aceitas
estas condições pelo arrematante, lavrou-se o presente que assignão os Vereadores presentes
com o arrematante. Eu Bozendo Gomes da Cunha, Se-
cretario que o escrevi.

Antonio Mendes Ferreira

Termo de contracto de arrematação das
forragens do Paço da Cam na Rio Pinga
rahy por Francisco de Menezes Borges.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos e
sitenta e cinco, nesta Cidade de Nenquaiana, na Casa da
Camara Municipal, presentes os Vereadores Filiberto Leão, Guilherme
Prist e Camara Machado, comigo Secretario abaixo nomeado, ahi
compareceu Francisco de Menezes Borges e disse que tendo na
praça effectuado hoje, arrematado as forragens do Paço da
Camara no Rio Pinga rahy, vinha assignar o presente contracto pelo
qual se obriga desde já a pagar a quantia de cento e vin-
te e cinco mil reis (125$000) preço por que foi feita esta
arrematação e pelo tempo de quatro annos, o qual terminará a 30
de Junho de 1889, ficando elle arrematante com direito a

gozar de todos os previlegios que lhe são concedidos pela Lei. Outro sim fará a cobrança em virtude da tabella que se lhe mandou. Será por conta d'elle arrematante feita toda a despeza com a arrecadação desse ramo de receita Municipal, e não poderá allegar perdas e damnos e nem mar de encaramento algum, ainda em virtude de qualquer lei, renunciando desde já todos os casos fortuitos ordinarios e extraordinarios e nem poder allegar esses casos em tempo algum. E sendo aceitas taes condições pelo arrematante lavrou-se o presente que assigna o Presidente com o arrematante. Eu Ruben do Gomes da Cunha, Secretario que o escrevi —

Felisberto Machado Leão

Francisco de Menezes Borges

Termo de contracto de arrematação das passagens do arroio "Fumo-Passo" pº Marcellino Pereira de Oliveira, como abaixo se declara.

Aos dez dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos oitenta e cinco, nesta Cidade de Uruguayana, na Casa da Camara Municipal, presente o Snr. Vereador Presidente Felisberto Machado Leão, comigo secretario abaixo nomeado, ahi compareceu Marcellino Pereira de Oliveira e disse que tendo arrematado na praça de hoje, as passagens de Fumo-Passo no arroio do mesmo nome nesta na forma da lei assignar o respectivo contracto, o qual foi pelo Snr. Presidente mandado lavrar com as condições seguintes: Ser o pagamento desta arrematação de cento e cincoenta mil reis (150:000) feito por inteiro no acto de assignar o presente termo. 2º Ter o tempo de

arrematação o de quatro annos que se contarão desta data a Dez de Agosto de mil oito centos setenta e nove 3º Elle arrematante gozará de todos os privilegios que em lei são concedidos. = 4º Fara a colheita das forragens pela forma que erão feitas e na forma da respectiva Tabella. = 5º Ser por conta d'elle arrematante feitas todas as diligencias com a arrecadação desse ramo de receita Municipal e não poderá allegar perdas e damnos e nem poderá usar de encabeçamento algum, ainda em virtude de qualquer lei, renunciando todos os casos digo renunciando desde já todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios e sem poder allegar esses casos em tempo algum. E sendo aceitas pelo arrematante taes condições mandou o Sñr. Vereador Presidente lavrar o presente contracto que assigna com o arrematante. Eu Bento Ramos do Gamer da Cunha, Secretario que o escrevi —

Antonio Machado Lima

Marcelino Pereira de Siqueira

Termo de fiança que presta Quintino Gonçalves Gamer, de fiador da Camara Mpal

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e cinco nesta Cidade de Campanha na Casa da Camara Municipal onde se achava o Vereador Presidente Antonio Machado Lima commigo Secretario adiante nomeado, ahi comparecen Quintino Gonçalves Gamer fazendeiro digo negociante desta Cidade Fiador José Sergio de Oliveira, fazendeiro e commerciante

estabelecido nesta Cidade, que foi aceito fls. 132
pelo Snr. Presidente como fiador do mesmo Snr.
Quintino Gonçalves Gomes, nomeado interinamente
para o Cargo de Procurador da Camara, cujo
fiador em virtude deste Termo se compromette
a pagar principal e solidariamente todo e
qualquer alcance em que for encontrado
o Procurador intrino Antonio Quintino Gon-
çalves Gomes causado por subtracção ou
desvio de dinheiros arrecadados e existentes em
Cofre Municipal, negligencia culpa ou
mal versação na arrecadação e recebimento das
rendas municipaes e cobrança das dividas ac-
tivas ou acções ezpiseis desde a data de sua
posse e ezercicio. Sendo-lhe lido este Termo
o achou conforme e assigna o Presidente, fia-
dor e aprezentado. Eu Bruno do Gomes do Canto,
Secretario que o escrevi —

Heliodoro Machado Leão

Quintino Gonçalves Gomes.

Joaquim Sergio d'Oliveira

Termo de arrematação das passagens
do Passo do Pinto no Rio Gravatahy,
feita por Archelaus Soares Lobo,
representado pelo Snr. Domingos Luiz
de Souza.

Aos dezenove dias do mez de Novembro do anno de mil
oito centos oitenta e cinco, nesta Cidade de Nossa Senhora
da Conceição do Gravatahy, presente o Illustre Presidente
Coronel Heliodoro Leão, comigo Secretario abaixo nomeado

ali as onze horas do dia compareceu Domingos Luiz de Sousa, e achando-se em frente da paragem do Porto do Bauru no Rio Tiquarahy, por elle foi requerido fosse como representante de Heliodoro do Soares Leães, lançem na mesma praça e continuando as propostas do edyfficio offereceu a quantia de cento e sinte e seis mil reis (126$000) por esta esta arrematação e pelo tempo de 3 annos, que foi aceito por não ter apparecido outro que mais lance offerecesse, com a condição de fazer effectivo este pagamento como fez e mandou conhecimento passado pelo actual Procurador da Camara Leonidas Gonçalves Soares ficando obrigado o dito arrematante as condições seguintes: 1ª Fazer todo o costeio das passagens a sua custa. 2ª Fazer as balsas das passagens conforme a Tabella existente. 3ª Que o arrematante deverá pagar todos os Impostos ordinarios, geraes e extraordinarios, no sentido de encarregado do presente contracto, assim como todo e qualquer direito que em lei possa ter sobre tal barreira. E assim conformes ficaram as presente que assignou o Vereador Presidente com o representante do arrematante. Eu Bernardo Gomes da Costa, Secretario o escrevi —

Heliodoro Antonio Leães

Domingos Luiz de Sousa

Contracto celebrado entre a Camara e o Cidadão Pedro de Oliveira, como abaixo se declara.

Aos nove dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e seis, nesta Cidade de Nossa Senhora na casa da Camara Municipal presente o Snr. Vereador Marco Xavier de Mello Presidente da Camara commigo Secretario abaixo nomeado, compareceu o Cidadão Pedro de Oliveira, ao dar hora do dia e disse que em sessão ordinaria desta Camara em cinco do corrente, tendo elle apresentado uma proposta e planta para a construcção, uso e gozo de uma linha de carris urbanos fechados por tracção animal para o transporte de cargas e passageiros pelas ruas desta Cidade, e que tendo a Camara acceitado sua proposta e designado o Vereador Presidente para assignar o respectivo contracto sua fazel-o com elle sobre as seguintes bases:

Tem este livro cento equarenta dois folhas as quais
vaõ todas por mim rubricadas com ambas de
Bonin = que é o que isto ipara Constar abrigno
o presente termo de enterramento = Uruguaiana
28 de Junho de 1855. Manoel Dias de Lima

Termos de Arrematação, Fiança e Outros Contratos da Câmara Municipal de Uruguaiana 1855 a 1886